



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 45

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1970

DECRETO Nº 66.297 — DE 4 DE MARÇO DE 1970

### Concede reconhecimento de Curso.

O Presidente da República, usando de atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº CFE 1.444-69, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º. É concedido reconhecimento ao Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Santa Catarina, sediada em Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

Nº 7.777 — 25.2.70 — NCR\$ 10,00.

DECRETO Nº 66.298 — DE 4 DE MARÇO DE 1970

### Concede autorização a Sociedade Seguradora Estrangeira para aumentar o capital de suas operações de seguro no Brasil.

O Presidente da República, usando de atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º. É concedida autorização a The Motor Union Insurance Company Limited, com sede em Londres, Inglaterra para aumentar o capital destinado às suas operações de seguro no Brasil, de NCR\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos cruzelros novos) para NCR\$ 750.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil cruzelros novos), conforme deliberação de sua diretoria em reunião realizada a 5 de setembro de 1968.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Marcus Vinicius Prati de Moraes

Eu, Emmanuel Martins da Cruz, Bacharel em Direito, Oficial Interino do Quinto Ofício de Registro de Títulos e Documentos, nesta Cidade do Rio de Janeiro

Certifico e dou fé que, do livro V número 21 de Registro Integral deste Cartório consta o registro sob o número de ordem 24.953, o qual me foi pedido por certidão e cujo o teor é o seguinte: Registro de uma certidão apresentado por Walter Gomes da Silva e apontados sob o número de ordem 360.953 do Protocolo aos 3.10, de 1968, do teor seguinte: (Tradução) Extrato da Ata de uma Reunião do Conselho de Diretores realizada na quinta-feira 5 de setembro de 1968. Ficou resolvido que o Conselho de Diretores de The Motor Union Insurance Company Limited aprovasse o aumento do capital destinado às suas operações no Brasil, de NCR\$ 77.800,00 para NCR\$ 750.000,00, a ser integralizado imediatamente, ficando o Representante Geral para o Brasil autorizado a utilizar os saldos existentes nas contas de "Reserva do Capital - Correção Monetária" e "Reserva para Futuro Aumento de Capital", constituída esta por ações beneficiadas recebidas pela Companhia, transferência do saldo da conta - Reserva Geral, correção monetária das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e Saldo da Reserva para Imposto de Renda, bem como a tomar todas as outras providências necessárias ao aumento de capital.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Documento datilografado na 1ª lauda de uma folha de papel. (Em anexo) — Eu, abaixo assinado John Lazarus Barlow, Tabelião Tradutor público da cidade de Londres, Inglaterra, Certifico e dou fé: que o documento anexo é tradução fiel e exata da ata da reunião do Conselho de Diretores de The Motor Union Insurance Company Limited, estabelecida nesta cidade, realizada no dia cinco do corrente mês, estando o original de tal ata devidamente inscrita no Livro de Atas da referida Companhia, que me foi apresentado. E para constar onde convier passo a presente que assino e faço selar com o meu selo oficial em Londres, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito. — In Testimium Veritatis. (a) J. Lazarus Barlow, Not. Pub. — Firma do Notário Público de Londres reconhecida por Felix B. de Faria cônsul Geral do Brasil em Londres em 13.9.1968. Carimbo do referido consulado re digo, inutilizando 2 selos consulares no valor de Cr\$ 6 ouro. — Firma do Cônsul do Brasil em Londres reconhecida por Aurora de Andrade da Divisão Consular da Secretaria de Estado das Relações Exteriores em Rio de Janeiro, 26.9.68. — Documento datilografado na 1ª lauda de uma folha de papel, unido a certidão por uma fita verde tendo nas extremidades a chancela do referido Notário Público. Registrado fielmente. Microfilmado sob o número 2.275 — Eu, L. Sabino, o escrevi. Dou fé,

Emmanuel M. da Cruz. Oficial Interino. Por Certidão Conforme. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1968. — Eu, I. Araujo a datilografei. Eu, Oficial subscrevo e assino. — Emmanuel M. da Cruz.

(Nº 7.464 — 24.2.70 — NCR\$ 43,00)

DECRETO Nº 66.299 — DE 4 DE MARÇO DE 1970

### Revoga os Decretos que concederam à empresa Crédit Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud S. A. autorização para funcionar e continuar a funcionar na República Federativa do Brasil.

O Presidente da República, usando de atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Art. 1º. Ficam revogados os Decretos que concederam à empresa Crédit Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud S. A., com sede na cidade de Paris, França, autorização para funcionar e continuar a funcionar no Brasil com o objetivo de administração de bens, e cassadas as respectivas Cartas, em virtude de incorporação da filial brasileira à sua congênera Caisse Générale de Participations Foncières et Industrielles consoante resolução do seu representante legal, firmada a 28 de novembro de 1969.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Marcus Vinicius Prati de Moraes

### RESOLUÇÃO

O representante geral no Brasil do Crédit Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud, sociedade anônima francesa com sede em Paris, à rua Tronchet número 17 e filial no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Visconde de Inhaúma número 65, 4º andar, devidamente autorizada a funcionar no País pelo Decreto número 85.264 de 3.10.69, tendo em vista ter sido incorporada pela Caisse Generale de Participations Foncières et Industrielles, sociedade anônima francesa, e com filial no Brasil conforme Decreto de autorização número 46.174 de 8.8.59, com a transferência do Ativo e Passivo para a incorporadora, resolve:

Declarar extinta a filial do Credit Foncier du Bresil et de L'Amérique du Sud.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1969. — Crédit Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud S.A.

O infra-assinado, tradutor público da língua francesa desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, certifica: que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma francês, a fim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpriu em razão do seu ofício e cuja tradução é a seguinte:

Tradução: Extrato da Ata de Reunião — Crédit Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud — Sociedade Anônima com o capital de 1.968.375 francos — Sede Social: Bulevar Hausmann, 86, Paris (8º distrito) — Matriculada no Registro do Comércio de Paris sob o número 55 B 5459 e no I.N.S.E.E. sob o nº 832.75.108.0.010 — Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de setembro de 1969 — Estavam presentes, Senhores Martin, Presidente-Diretor Geral. — Fournier Administrador. — Hannotin. — Sallats. — Société de Gestion et de Participation France Outre-Mer (SOGEPAFOM) representada pelo Senhor Houssin. — Ausentes e justificados: — Senhor Grenier, Administrador. — Société de Gestion Parisienne. Os Senhores Barbit e Venisse, Comissários da Concordata, estavam presentes... Delegação de Podêres Especiais ao Sr. Kolomitzeff, — Diretor-Geral no Brasil do Crédit Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud. — O Conselho confirma ao Senhor Kolomitzeff os poderes que foram delegados em 28 de outubro de 1959, 11 de maio de 1962 e 22 de dezembro de 1966 e lhe outorga, no que respeita aos atos necessários, todos os poderes para o fim de submeter à aprovação do Governo brasileiro a incorporação no Brasil do Crédit Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud pela Caisse Générale de Participations Foncières et Industrielles e aceitar as condições impostas pelo referido Governo para a aprovação desta incorporação. Nada mais constando da ordem do dia, foi suspensa a sessão às 12 horas. Passado em Paris em 10 de novembro de 1969. Por extrato autenticado conforme (Assinado) Michel Fournier, Administrador, Diretor-Geral. — Legalizações de firmas: (1) Visto somente para reconhecimento material da assinatura do Senhor Fournier. Paris, 12 de novembro de 1969. O Comissário de Polícia (Assinado) — Cormier. — Está a impressão do selo oficial, em carimbo preto, do Comissário de Polícia do 8º Distrito — Bairro da Madeleine, Paris, França. (2) Visto para a legalização do Sr. digo da assinatura do Senhor Cormier, Comissário de Polícia do Bairro Madeleine, Paris, 13 de novembro de 1969. Pelo Secretário Geral da Prefeitura de Polícia. Secretário de Administração delegado (Assinado) — Celton. — Está a impressão do carimbo da Subdireção do Pessoal da Prefeitura de Polícia da República

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Francisco (3) à margem de fls. 2, em carimbo vermelho, o reconhecimento da assinatura supra, sob o número 047957, com os seguintes dizeres: "isto para a legalização da assinatura aposta acima do Senhor Celton, na Prefeitura de Polícia. Paris, 13 de novembro de 1969. Pelo Ministro e por delegação (fls. 2 — Crêdit Fomier du Brésil et de L'Amérique du Sud) delegação (Assinado) S. Buccola — Está a impressão do selo SME 2 e emolumentos dos Negócios Estrangeiros da República Francesa, do valor de 2 francos. Está também a impressão do selo oficial do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa, em carimbo vermelho, no pé. No verso de fls. 2 estão os reconhecimentos brasileiros: (4) Reconhecimento da assinatura supra pelo Consulado Geral do Brasil em Paris, conforme certificado de autenticação assinado em 13 de novembro de 1969 pelo Senhor Hélio A. Scarabolo, Cônsul Geral. (Estão coladas as estampilhas consulares, do valor total de seis cruzeiros ouro, devidamente inutilizadas pelo selo de armas do Consulado Geral do Brasil em Paris, República Francesa). — Segue-se o: (5) Reconhecimento da assinatura do Cônsul Geral pela Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores, conforme certificado de autenticação assinado em 20 de novembro de 1969 por Aurora Andrade, pelo Chefe da Divisão Consular. (6) Firma reconhecida pelo 18º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme certificado de autenticação assinado em 24 de novembro de 1969 pelo Senhor José Luiz M. Prudente, 3º escrevente autorizado. Por T. adução conforme. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1969. — Fernando Alexandre. Nº 7.6(1 — 24.2.70 — NCr\$ 52,00)

DECRETO Nº 66.300 — DE 4 DE MARÇO DE 1970

Concede permissão, em caráter permanente, à firma DOMINIUM S.A. Indústria e Comércio, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, para funcionar aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o

artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do artigo 7º, do Decreto número 27.048, de 12 de agosto de 1949 e tendo em vista o que consta do Processo número MTPS — 107.279-66, decreta:

Art. 1º. Fica autorizada, em caráter permanente, a funcionar aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos, a firma DOMINIUM S.A. Indústria e Comércio, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, observadas as leis vigentes, sobretudo as disposições de proteção ao trabalho, em todo o complexo industrial de sua fábrica de Café Solúvel, excluídos os serviços de escritório.

Artigo 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Julio Barata  
(Nº 7.511 — 24.2.70 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 66.301 — DE 4 DE MARÇO DE 1970

Declara de utilidade pública o Centro Espirita Friburguense, com sede em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 29.405, de 1969, decreta:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, o Centro Espirita Friburguense, com sede em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid  
(Nº 7.501 — 24.2.70 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 66.302 — DE 4 DE MARÇO DE 1970

Declara de utilidade pública a Fundação Diocesana "O Pão dos Pobres de Santo Antônio", com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 35.779, de 1969, decreta:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Fundação Diocesana "O Pão dos Pobres de Santo Antônio", com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid  
(Nº 638-B — 2.3.70 — NCr\$ 10,00)

DECRETO-LEI Nº 1.089 — DE 2 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre a Legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 3 de março de 1970)

Retificação

Na 1ª página, 3ª coluna, no artigo 6.º, onde se lê:  
... condições fixadas ...  
Leia-se:  
... condições fixados ...  
Na 4ª coluna, no artigo 12, onde se lê:  
... películas cinematográficas portadas, ...  
Leia-se:  
... películas cinematográficas importadas, ...  
Na mesma coluna, no artigo 14, onde se lê:  
... Lei nº 4.560, de 30 de novembro de 1964.

Leia-se:  
... Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

DECRETO Nº 66.132 — DE 29 DE JANEIRO DE 1970

Retifica o enquadramento do pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem beneficiado pela Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 27 de fevereiro de 1970.)

Retificação

Na página 1.504, 3ª coluna, na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, Código P-1204.11.A, onde se lê:  
4. Leonardo Freire de Melo  
Leia-se:  
4. Leonardo Pereira de Melo  
Na 4ª coluna, na série de classes de Conductor de Topografia, Código P-1205.13.B, onde se lê:  
6. Nivaldo Nicolau da Silva  
Leia-se:  
6. Nivaldo Nicolau da Silva

DECRETO Nº 66.269 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Aprova o regulamento da Diretoria de Intendência no Ministério da Aeronáutica e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 27 de fevereiro de 1970.)

Retificação

Na página 1.505, 3ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:  
... Decreto número 64.739, de 26 de julho de 1969, ...  
Leia-se:  
... Decreto nº 64.739, de 26 de junho de 1969, ...  
Na 4ª coluna, na data de encerramento do decreto, onde se lê:  
Brasília, 16 de fevereiro de 1970; ...  
Leia-se:  
Brasília, 26 de fevereiro de 1970; ...  
No regulamento anexo ao decreto, no artigo 1º, onde se lê:  
... prevista no artigo 23 do Decreto número ...  
Leia-se:  
... prevista na letra d do artigo 23 do Decreto nº ...  
No artigo 2º, onde se lê:  
... Ao Comando Geral do Pessoal,

**Leia-se:**  
 ... Ao Comandante Geral do Pessoal.  
 Na página 1.506, 1ª coluna, no artigo 9º, onde se lê:  
 ... Como a elaboração ...  
**Leia-se:**  
 ... Como da elaboração ...  
 Na 2ª coluna, no parágrafo 2º do artigo 15, onde se lê:  
 ... Designadas (legível) carregadas na execução ...  
**Leia-se:**  
 ... Designadas por ato ministerial, não encarregadas da execução ...  
 No artigo 17, onde se lê:  
 ... E Coronel do Quadro de Oficiais ...  
**Leia-se:**  
 ... E Coronel do Quadro de Oficiais ...

**DECRETO Nº 66.210 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970**

Inclui pessoal amparado pelo disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 23 de fevereiro de 1970)

**Retificação**

Na 1ª página, 1ª coluna, no parágrafo 1º do artigo 1º, onde se lê:  
 ... da cidadania brasileira (parecer nº 561-H, de 11 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República).

**Leia-se:**  
 ... da cidadania brasileira. Na relação nominal anexa ao Decreto, na página 1.317, 2ª coluna, na série de classes de Datilógrafo, código AF-503.7-A, onde se lê:  
 136. Waldemiro Adoilar Pereira

**Leia-se:**  
 136. Waldemiro Adolar Pereira Na série de classes de Pedreiro, código A-101.8.A, onde se lê:  
 182 cargos  
 1. Agripino José dos Santos

**Leia-se:**  
 182 cargos  
 182 — Referência base  
 1. Agripino José dos Santos Na 3ª coluna, onde se lê:  
 92. José Amâncio da Mata

**Leia-se:**  
 92. José Angelo da Mata Na página 1.318, 1ª coluna, na classe de Aprendiz, onde se lê:  
 Classe: Aprendiz  
 20 cargos

15. Luciano Menezes dos Santos  
**Leia-se:**  
 Classe: Aprendiz  
 Código: A-201.1  
 20 cargos

15. Luciano Menezes dos Santos Na página 1.319, 4ª coluna, na classe de Artífice de Manutenção, código A-305.6, onde se lê:  
 556. Geraldo Ferreira Lima  
 590. Pio Santiago Coêlho

**Leia-se:**  
 556. Orlando Ferreira Lima  
 590. Pio Santiago Coêlho Na página 1.320, 1ª coluna, onde se lê:  
 642. Valder Silvino Rodrigues

**Leia-se:**  
 642. Valderi Silvino Rodrigues Na 2ª coluna, na classe de Auxiliar, código A-501.5, onde se lê:  
 38. Raimundo Marques da Costa

**Leia-se:**  
 38. Raimunda Marques da Costa Na página 1.321, 2ª coluna, na série de classes de Fundidor, código A-1707.8.A, onde se lê:  
 1. Expedito Rodrigues (legível)

**Leia-se:**  
 1. Expedito Rodrigues Sombra Na 4ª coluna, na série de classes de Motorista, código CT-401.8.A, onde se lê:  
 66. Faustino das Neves Gonzaga

**Leia-se:**  
 66. Faustinião das Neves Gonzaga Na página 1.322, 3ª coluna, na série de classes de Arquivista, código EC-303.7-A, onde se lê:  
 1. Jeovavah Sales Caminha

**Leia-se:**  
 1. Jeovavah Sales Caminha Na página 1.323, 1ª coluna, na classe de Servente, código GL-104.5, onde se lê:  
 69. Laura da Silva Mello  
 78. Manoel Nicodemus Farias

**Leia-se:**  
 69. Laura da Silva Melo  
 78. Manoel Nicodemus Farias Na página 1.324, 2ª coluna, na série de classes de Guarda, código GL-203.8.A, onde se lê:  
 371. Valdemar Francisco da Silva

**Leia-se:**  
 371. Valdemar Francisco da Silva Na página 1.325, 4ª coluna, na série de Trabalhador, código GL-402.1, onde se lê:  
 415. Arthur Gomes da Silva  
 436. Aracy Alves dos Santos  
 439. Balduino Pelliio dos Santos

**Leia-se:**  
 415. Artur Gomes da Silva  
 436. Avacy Alves dos Santos  
 439. Balduino Piliio dos Santos Na página 1.326, 2ª coluna, onde se lê:  
 608. Doonizio Elias Santos

**Leia-se:**  
 608. Dionizio Elias Santos Na 3ª coluna, onde se lê:  
 704. Ermírio Patrício da Silva  
 758. Feliciano Marcelino (faleceu em 17.11.67)

**Leia-se:**  
 758. Feliciano Marcelino (faleceu em 17.11.67)  
 759. Felício Vianna da Silva (faleceu em 17.11.67)

**Leia-se:**  
 704. Ermírio Patrício da Silva  
 758. Feliciano Marcelino (faleceu em 7.4.69)  
 759. Felício Viana da Silva (faleceu em 17.11.67)

Na página 1.327, 1ª coluna, onde se lê:  
 898. Francisco Clarindo de Souza

**Leia-se:**  
 898. Francisco Clarindo de Sousa Na 2ª coluna, onde se lê:  
 1.018. Francisco Lopes Martins (2ª DR)

**Leia-se:**  
 1.083. Francisco Pereira dos Santos Na 4ª coluna, onde se lê:  
 1.109. Francisco Rodrigues de Souza (2ª DR)

**Leia-se:**  
 1.132. Francisco de Souza Rolim Na página 1.330, 4ª coluna, onde se lê:  
 2.218. Lourival Pinheiro de Oliveira

**Leia-se:**  
 2.218. Lourivaldo Pinheiro de Oliveira Na página 1.331, 1ª coluna, onde se lê:  
 2.310. Luiz Tomaz da Silva

**Leia-se:**  
 2.310. Luiz Tomaz da Silva Na 4ª coluna, onde se lê:  
 2.593. Mendonça Marinho (faleceu em 13.4.1969).

**Leia-se:**  
 2.593. Mendonça Marinho (faleceu em 13.4.1968). Na página 1.334, 3ª coluna, na série de classes de Auxiliar de Estatístico, código P-1402.8.A, onde se lê:  
 1. Adelita Castelo Branco

**Leia-se:**  
 1. Adelia Castelo Branco Na 4ª coluna, onde se lê:  
 Classe: Auxiliar de Laboratório  
 Código: P-1603.4  
 6 cargos  
 ilegível — Referência base

**Leia-se:**  
 Classe: Auxiliar de Laboratório  
 Código: P-1603.4

6 cargos  
 6 — Referência base  
 Na classe de Enfermeiro Auxiliar, código P-1706.8, onde se lê:  
 2 cargos  
 ilegível — Referência-base:  
**Leia-se:**  
 0 cargos  
 2 — Referência-base:

**DECRETO Nº 66.237 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970**

Promulga o Acórdão sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e a Dinamarca.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I Parte I, de 23 de fevereiro de 1970).

**Retificação**

Na página 1.335, 3ª coluna, no acórdão anexo ao Decreto, no artigo II, onde se lê:  
 ... A outra Contratante os Direitos ...  
**Leia-se:**  
 ... A outra parte contratante os direitos ...

Na página 1.336, 4ª coluna, no artigo XVIII, onde se lê:  
 ... respectivas competências ...  
**Leia-se:**  
 ... respectivas competências ...

**DECRETO Nº 66.286 — DE 2 DE MARÇO DE 1970**

Concede à Mineração Igarassu S. A. o direito de lavar água mineral, no município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 4 de março de 1970).

**Retificação**

Na página 1.615, 1ª coluna, na data do Decreto, onde se lê:  
 Decreto nº 66.286 — de 4 de março de 1970  
**Leia-se:**  
 Decreto nº 66.286 — de 2 de março de 1970

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1970**

O Presidente da República resolve  
**NOMEAR:**  
 De acordo com o artigo 81, item VI da Constituição  
 O Doutor José Flávio Pécora para exercer, interinamente, o cargo de MI-

nistro de Estado da Fazenda, durante a ausência de seu titular.  
 Brasília, 9 de março de 1970; 149º da Independência e 82º da República.  
**EMÍLIO G. MÉDICI**  
*Alfredo Buzaid*

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**DECRETOS DE 9 DE MARÇO DE 1970**

O Presidente da República resolve  
**DESIGNAR:**  
 Nos termos da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952,

Carlos Viacava, membro da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, para responder pela Presidência da Autarquia durante o período de ausência de seu titular, em missão no exterior, para participar da reunião extraordinária do Conselho da Organização Internacional do Café.

Brasília, 9 de março de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

**EMÍLIO G. MÉDICI**  
*Marcus Vinicius Pratini de Moraes*

O Presidente da República resolve  
**CONCEDER EXONERAÇÃO:**

A João Marino do cargo, em comissão, de Secretário-Geral do Instituto Brasileiro do Café.

Brasília, 9 de março de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

**EMÍLIO G. MÉDICI**  
*Marcus Vinicius Pratini de Moraes*

O Presidente da República resolve  
**EXONERAR:**

João Leão Sattamini Neto do cargo, em comissão, de Chefe do Escritório do Instituto Brasileiro do Café em Milão, Itália, em virtude de sua nomeação para outro cargo.

Brasília, 9 de março de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

**EMÍLIO G. MÉDICI**  
*Marcus Vinicius Pratini de Moraes*

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

- ORGÃOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
- CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL
- Exposição de Motivos
- PR 55.498-58 — Nº 013-SG-2-69, de 1 de outubro de 1969. "Aprovado. Em 3.10.69" (Rest. ao C.S.N., em 9.3.70)**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 013-SG-2-69 — EM 1º DE OUTUBRO DE 1969**

Excelentíssimos Senhores Ministros Militares

Em memorial datado de 24 de maio de 1968, a Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S.A., no processo para concessão de aforamento dos terrenos utilizados pela empresa, solicitou do Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

- a) que seja mantida a avaliação de NCr\$ 480.000,00, feita em 1959 e retificada em 1966, para o domínio pleno dos terrenos em aforamento;
- b) que seja aquele valor corrigido monetariamente a partir de 27 de julho de 1966;
- c) que se lhe permita o pagamento do preço do domínio útil em dez prestações anuais;

d) que seja mantido o fôro anual de NCr\$ 2.880,00, com fundamento na Portaria nº 93, de 3 de março de 1967, do então Diretor-Geral da Fazenda Nacional; e e) dispensa de juros sobre as taxas de ocupação anteriores a 1968.

2. A fim de dar uma solução final ao demorado processo, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda sugeriu a adoção de uma série de providências arroladas na Exposição de Motivos nº 22, de 27 de janeiro de 1969.

3. Esta Secretaria-Geral, estudando o assunto, sugeriu a Vossa Excelência, na Exposição de Motivos número 003-SG-2-69, de 12 de maio de 1969 "o reencaminhamento do processo ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda para que seja mandado recalculado o débito da Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S.A., tendo em vista o amparo assegurado pelos termos da Portaria nº 93, de 3 de março de 1967, do Diretor-Geral da Fazenda Nacional, e levando em conta não poder a empresa ser responsabilizada pela considerável demora na tramitação do processo".

A Exposição de Motivos retrocitada mereceu a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, do que resultou a remessa do processo ao Exmº Senhor Ministro da Fazenda através do Aviso nº 104-SG-2-69, de 28 de maio de 1969, desta Secretaria-Geral.

4. Em 19 de agosto de 1969, o Exmº Sr. Ministro da Fazenda restituiu o processo pelo Aviso nº 41, onde, atendendo às sugestões desta Secretaria contidas na Exposição de Motivos nº 006-SG-2-69 e aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, apresenta as medidas necessárias para decidir sobre o que foi pleiteado pela Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S.A.

5. Assim, Senhores Ministros, combinando a fórmula apresentada pelo Exmº Sr. Ministro da Fazenda na Exposição de Motivos nº 22, de 27 de janeiro de 1969, com as medidas sugeridas no Aviso nº 41, de 19 de agosto de 1969, esta Secretaria-Geral pede vênias para sugerir a Vossas Excelências a adoção do seguinte elenco de medidas a fim de ultimar a tramitação do processo em questão:

a. que seja mantido o valor de NCr\$ 480.000,00 para o domínio pleno das áreas ocupadas pela Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S.A., totalizando 200.899,57m<sup>2</sup>, e, conseqüentemente, o valor de NCr\$ 398.400,00 para o domínio útil das mesmas áreas;

b. que se desmembre da área da chamada Ilha dos Ferreiros, cujo domínio útil foi adquirido pela Administração do Porto do Rio de Janeiro à Brazilian Coal Co. Ltd., a parcela de 6.600m<sup>2</sup> para transferi-la à Ishikawa-

jima do Brasil, nas condições estabelecidas na Exposição de Motivos nº 1.530, de 11 de setembro de 1958, do então Ministério da Viação e Obras Públicas;

c. que, em processo à parte, se regularize no SPU a operação realizada entre a APRJ e a Brazilian Coal Co. Ltd.;

d. que se concedam em esforamento inicial à Ishikawajima do Brasil os restantes 194.298,57m<sup>2</sup>;

e. que, dos NCr\$ 113.000,00, já pagos em ações pela Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S.A., permaneçam com a Administração do Porto do Rio de Janeiro NCr\$ 16.568,00 (16.568 ações de NCr\$ 1,00) correspondentes aos 6.600m<sup>2</sup> de área maior adquirida por aquela autarquia à Brazilian Coal Co. Ltd., transferindo-se para o Tesouro Nacional as ações restantes, por se referirem a pagamento parcial dos 90.200m<sup>2</sup> de propriedade da União Federal, e não da APRJ, que por isso não os poderia ceder ou vender;

f. que se deduza do valor de NCr\$ 398.400,00 estabelecido para o domínio útil das três áreas a aforar a importância de NCr\$ 113.000,00, paga em ações;

g. que o débito restante de NCr\$ 285.400,00 seja recolhido em cinco prestações de NCr\$ 57.080,00, acrescidas de correção monetária (base adotada para as ORTN) e juros de 12% ao ano, calculados de julho de 1966 até a data do pagamento de cada prestação;

h. que o fôro seja de NCr\$ 2.880,00;

i. que a Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S.A. seja dispensada de pagar à Administração do Porto do Rio de Janeiro os restantes NCr\$ 130.000,00 pela transferência de direitos que esta faz àquela, visto que tal quantia diz respeito a área de propriedade da União, e não da APRJ, estando incluída no preço do domínio útil que agora se propõe seja cobrado à requerente.

A dispensa de juros sobre as taxas de ocupação anteriores a 1968 — solicitação integrante do memorial da Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S.A. — fica prejudicada de vez que a empresa já liquidou seu débito de taxas até aquele exercício.

6. Sendo da competência do Ministério da Fazenda a execução de todas as medidas sugeridas, o presente processo deverá ser encaminhado àquela Ministério, se Vossas Excelências decidirem pela aprovação da sugestão apresentada.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências meus protestos da mais alta estima e profundo respeito. — Gen Div Jayme Portella de Mello, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE MARÇO  
DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. primeiro do Decreto número 60.795, de 1º de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 47.377, de 1959, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 31-3B — De conformidade com o disposto no art. 81, item XVIII e seu parágrafo único, da Constituição, conceder autorização a Goblirsch

## SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Urban Rudiger Maria, brasileiro naturalizado, natural de Tchecoslováquia, nascido em 7 de julho de 1918, filho de Wenzel Goblirsch Urban e de Hildegard Dorothea Goblirsch Urban, para aceitar e exercer o cargo de Consul-Honorário da Austria, com

jurisdição sobre o Estado de Minas Gerais.

PORTARIA DE 6 DE MARÇO  
DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere

o art. 123, do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Nº 39-GB — Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, B, 3, da Constituição, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

Alexandre José Gomes Eva, natural de Portugal, nascido a 22 de janeiro de 1951, filho de Constantino José Eva e de Armandina da Silva Ribas Cardoso Gomes Eva, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº 38.419-69). — Alfredo Buzaid.

## Coordenação do Sistema de Arrecadação

ATO DECLARATÓRIO Nº 5,  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, nº 6, do Regimento da Secretaria da Receita Federal,

Considerando que o Banco do Progresso de Minas Gerais S.A., inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 22.331.842, incorporou o Banco da Produção do Estado de São Paulo S.A.;

Considerando que o citado Banco do Progresso de Minas Gerais S.A., com sede na Cidade de Miraf, Estado de Minas Gerais, na Praça Dr. Miguel Pereira, nº 97, está devidamente habilitado a arrecadar tributos federais;

Considerando, finalmente, o decidido no processo fichado neste Ministério sob nº 75.031-69, resolve ratificar a Portaria nº 279, de 10 de maio de 1968, do extinto Departamento de Arrecadação, que autorizou o Banco do Progresso de Minas Gerais S.A. a arrecadar rendas federais, o qual passa a efetuar a fluida arrecadação atra-

## MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

vés dos estabelecimentos constantes da relação anexa. — Arthur Antônio Leite de Souza, Coordenador Substituto.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O  
ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 17  
DE FEVEREIRO DE 1970

Banco do Progresso de Minas  
Gerais S.A.

Estado de Minas Gerais

Matriz:

Miraf — Praça Dr. Miguel Pereira  
número 97.

Agências na Capital

Rio de Janeiro — Rua Rio de Janeiro  
número 449.

Avenida — Avenida Afonso Pena  
número 529.

ATO DECLARATÓRIO Nº 6,  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe

confere o art. 63, nº 6, do Regimento da Secretaria da Receita Federal,

Considerando que o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Praça XV de Novembro nº 1, e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 83.876.003, alterou a sua denominação para Banco do Estado de Santa Catarina S.A.;

Considerando que o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., estava devidamente autorizado a arrecadar rendas federais, pela Portaria nº 121, de 9 de fevereiro de 1967, do extinto Departamento de Arrecadação;

Considerando, finalmente, o que consta do processo fichado neste Ministério sob nº 118.967-69, resolve ratificar a autorização anteriormente concedida pela referida Portaria número 121, de 9 de fevereiro de 1967, a fim de que o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. passe a arrecadar receitas fe-

derais sob sua nova denominação — Banco do Estado de Santa Catarina S.A. — Arthur Antônio Leite de Souza, Coordenador Substituto.

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 17  
DE FEVEREIRO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, nº 6, do Regimento da Secretaria da Receita Federal,

Considerando que o Banco Francês e Italiano para a América do Sul S.A., inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 60.942.638, incorporou o Banco Aliança de São Paulo S. A.;

Considerando que o citado Banco Francês e Italiano para a América do Sul S. A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 213, está devidamente habilitado a arrecadar tributos federais;

Considerando, finalmente, o decidido no processo fichado neste Ministério sob nº 75.021-69, resolve ratificar a Portaria nº 1.696, de 6 de dezembro de 1965, do extinto Departamento de Arrecadação, que autorizou o Banco Francês e Italiano para a América do Sul S. A. a arrecadar



rendas federais, o qual passa a efetuar a aludida arrecadação através dos estabelecimentos constantes da relação anexa. — **Arthur Antônio Leite de Souza** — Coordenador Substituto.

**RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970**

**Banco Francês e Italiano para a América do Sul S. A.**  
Estado de São Paulo

Matriz — Rua XV de Novembro, n.º 213.

**Agências na Capital**

Agência 1 — Rua Santa Rosa, 233.

Agência 2 — Rua do Arouche, 123.

Agência 3 — Rua Bráulio Gomes, n.º 143.

Agência 4 — Rua Maria Marcolina, n.º 70.

Agência 5 — Rua da Móoca, 2.387.

Agência 6 — Avenida Ipiranga, n.º 1.107.

Agência 7 — Avenida Celso Garcia, n.º 561.

Agência 8 — Rua Augusta, 2.751.

Agência 9 — Rua Domingos de Moraes, 392.

Agência 10 — Avenida São João, n.º 1.895.

Agência 11 — Avenida Senador Queirós, 599.

Agência 12 — Avenida Alvaro Ramos, 1.082.

Agência 13 — Rua Butantã, 49.

Agência 14 — Rua Lino Coutinho, n.º 2.013.

Agência 15 — Avenida Ipiranga, 354.

Agência 16 — Rua João Teodoro, número 1.170.

Agência 17 — Rua do Gazômetro, n.º 209.

Agência 18 — Avenida Santo Amaro, 575.

Agência 19 — Rua Voluntários da Pátria, 2.236.

Agência 20 — Avenida São Luis, 79.

Agência 21 — Rua Nossa Senhora da Lapa, 333.

Agência 22 — Rua Vergueiro, 1.368.

Agência 23 — Rua José Paulino, n.º 418.

Agência 24 — Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2.146.

Agência 25 — Praça Silvío Romero, n.º 269.

**Agências no Interior**

Araraquara — Centro — Rua São Bento, 849.

Botucatu — Centro — Praça Emílio Peduti, 59.

Campinas — Centro — Avenida Francisco Glicério, 1.293.

Guarulhos — Centro — Praça Getúlio Vargas, 47.

Jaú — Centro — Praça Siqueira Campos, 534.

Jundiaí — Centro — Rua do Rosário, 323-329.

Osasco — Centro — Rua Antônio Agu, 681.

Piracicaba — Centro — Rua Prudente de Moraes, 828.

Ribeirão Preto — Rua General Osório, 394.

Santo André — Rua General Glicério, 136.

Santos — Rua 15 de Novembro, 146.

São Bernardo do Campo — Rua Dr. Flaquer, 290.

S. Caetano do Sul — Rua Baraldi, n.º 917.

São Carlos — Rua Major José Inácio, 2.032-42.

Sorocaba — Rua XV de Novembro, 104-106.

**Estado da Bahia**

Salvador — Avenida Estados Unidos, 22.

**Estado da Guanabara**

Centro — Rua Visconde de Inhaúma, n.º 65-A.

Buenos Aires — Rua Buenos Aires, n.º 181.

Castelo — Avenida Graça Aranha, n.º 326.

Copacabana — Rua Rodolfo Dantas, 40-A.

Ipanema — Rua Visconde de Pirajá, 4-A.

Lapa — Avenida Mem de Sá, 145.

São Cristóvão — Rua Figueira de Melo, 388.

Tijuca — Rua Conde de Bonfim, n.º 176-A-B.

Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte — Avenida Amazonas, 147-151.

Estado do Paraná

Curitiba — Rua Monsenhor Celso, n.º 134.

Agência no Interior

Londrina — Rua Maranhão, 171.

Estado de Pernambuco

Agências na Capital:

Centro — Avenida Rio Branco, 104.

Santo Antônio — Rua da Palma, 57.

Estado do Rio Grande do Sul

Agências na Capital:

Centro — Rua Sete de Setembro, n.º 1.100.

Dr. Flôres — Rua Dr. Flôres, 110.

Independência — Praça Júlio de Castilho, 98.

Distrito Federal

Brasília — Centro — (Av. W-3, Quadra 513 — SCR — Bloco B, números 15 e 19.

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, n.º 6, do Regimento da Secretaria da Receita Federal,

Considerando que o Banco Expansão Industrial de São Paulo S.A., inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 61.391.090, incorporou o Banco Carioca do Comércio Sociedade Anônima;

Considerando que o citado Banco Expansão Industrial de São Paulo S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Martins Fontes nº 167, está devidamente habilitado a arrecadar tributos federais;

Considerando, finalmente, o decidido no processo fichado neste Ministério sob nº 118.870-69, resolve ratificar a Portaria nº 1.115, de 7 de dezembro de 1967, do extinto Departamento de Arrecadação, que autorizou o Banco Expansão Industrial de São Paulo S.A. a arrecadar rendas federais, o qual passa a efetuar a aludida arrecadação através dos estabelecimentos constantes da relação anexa. — **Arthur Antônio Leite de Souza**, Coordenador Substituto.

RELACIONAMENTO A QUE SE REFERE O ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

**Banco Expansão Industrial de São Paulo S.A.**

Estado de São Paulo

Matriz — Rua Martins Fontes número 167.

Agências na Capital:

Bom Retiro — Rua da Graça número 51.

São Francisco — Largo de São Francisco número 24.

Agência no Interior:

Santo André — Avenida Coronel Oliveira Lima número 240.

Estado do Rio Grande do Sul

Pôrto Alegre — Avenida Otávio Rocha número 78.

Estado da Guanabara

Rio de Janeiro — Rua da Quitanda número 51.

**ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso de suas atribuições e objetivando permitir melhor condição de rapidez e conforto às pessoas físicas no cumprimento da obrigação de apresentar Declaração de Rendimentos, dentro da diretriz "Integração Fisco-Contribuinte" do Plano Geral de Administração dos Tributos Federais — PLANGEF nº 69-71, resolve declarar autorizado a receber Declarações de Rendimentos — Pessoas Físicas, relativas ao exercício de 1970, Halls Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos desde que se obrigue ao cumprimento das normas e rotinas baixadas pelas autoridades fazendárias concernentes ao Programa de Recepção de Declarações, Lançamento e Notificação do Imposto de Renda, de que trata a Ordem de Serviço CSA nº 3, de 7 de julho de 1969, homologada pelo Secretário da Receita Federal. — **Artur Antônio Leite de Souza**, Coordenador Substituto.

**ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso de suas atribuições e objetivando permitir melhor condição de rapidez e conforto às pessoas físicas no cumprimento da obrigação de apresentar Declaração de Rendimentos, dentro da diretriz "Integração Fisco-Contribuinte" do Plano Geral de Administração dos Tributos Federais — PLANGEF nº 69-71, resolve declarar autorizado a receber Declarações de Rendimentos — Pessoas Físicas, relativas ao exercício de 1970, Banco DEBISA de Investimento S.A. desde que se obrigue ao cumprimento das normas e rotinas baixadas pelas autoridades fazendárias concernentes ao Programa de Recepção de Declarações, Lançamento e Notificação do Imposto de Renda, de que trata a Ordem de Serviço CSA nº 3, de 7 de julho de 1969, homologada pelo Secretário da Receita Federal. — **Artur Antônio Leite de Souza**, Coordenador Substituto.

**ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso de suas atribuições e objetivando permitir melhor condição de rapidez e conforto às pessoas físicas no cumprimento da obrigação de apresentar Declaração de Rendimentos, dentro da diretriz "Integração Fisco-Contribuinte" do Plano Geral de Administração dos Tributos Federais — PLANGEF nº 69-71, resolve declarar autorizado a receber Declarações de Rendimentos — Pessoas Físicas, relativas ao exercício de 1970, Cello Pelajo — Corretora de Câmbio e Valores S.A. desde que se obrigue ao cumprimento das normas e rotinas baixadas pelas autoridades fazendárias concernentes ao Programa de Recepção de Declarações, Lançamento e Notificação do Imposto de Renda, de que trata a Ordem de Serviço CSA nº 3, de 7 de julho de 1969, homologada pelo Secretário da Receita Federal. — **Artur Antônio Leite de Souza**, Coordenador Substituto.

**ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso de suas atribuições e objetivando permitir melhor condição de rapidez e conforto às pessoas físicas no cumprimento da obrigação de apresentar Declaração de Rendimentos, dentro da diretriz "Integração Fisco-Contribuinte" do Plano Geral de Administração dos Tributos Federais — PLANGEF nº 69-71, resolve declarar autorizado a receber Declarações de Rendimentos — Pessoas Físicas, relativas ao exercício de 1970,

Vila-Rica S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos desde que se obrigue ao cumprimento das normas e rotinas baixadas pelas autoridades fazendárias concernentes ao Programa de Recepção de Declarações, Lançamento e Notificação do Imposto de Renda, de que trata a Ordem de Serviço CSA nº 3, de 7 de julho de 1969, homologada pelo Secretário da Receita Federal. — **Artur Antônio Leite de Souza**, Coordenador Substituto.

**ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso de suas atribuições e objetivando permitir melhor condição de rapidez e conforto às pessoas físicas no cumprimento da obrigação de apresentar Declaração de Rendimentos, dentro da diretriz "Integração Fisco-Contribuinte" do Plano Geral de Administração dos Tributos Federais — PLANGEF 69-71, resolve declarar autorizado a receber Declarações de Rendimentos — Pessoas Físicas, relativas ao exercício de 1970, DECRET S. A. — Financiamento, Investimentos e Crédito desde que se obrigue ao cumprimento das normas e rotinas baixadas pelas autoridades fazendárias concernentes ao Programa de Recepção de Declarações, Lançamento e Notificação do Imposto de Renda, de que trata a Ordem de Serviço CSA nº 3, de 7 de julho de 1969, homologada pelo Secretário da Receita Federal. — **Artur Antônio Leite de Souza**, Coordenador Substituto.

**7ª REGIÃO FISCAL  
GB-ES-RJ**

**Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu**

**PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5 do artigo 61, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial GB-nº 18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 seguinte, resolve:

Nº 70 — Dispensar o Escrevente-Datilógrafo, nível 7-B, matrícula número 1.032.377 — Hugo Menezes de Souza, de Chefe da Seção de Tributação desta Delegacia.

Nº 71 — Dispensar o Agente Fiscal de Tributos Federais, classe "A", matrícula nº 2.293.068 — Damião Gonçalves, de Chefe da Seção de Fiscalização, em virtude do mesmo ter sido designado para outra função.

Nº 73 — Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe "A", matrícula nº 2.293.068 — Damião Gonçalves, para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tributação, Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 74 — Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais, classe "B", matrícula nº 1.642.965 — Daniel Borges de Menezes, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização, Quadro III de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — **Niló Freitas de Araújo**, Delegado.

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 1970

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, considerando o espírito que ditou o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, que previu a adoção de medidas assecuratórias da ordem, segurança, tranqüilidade e harmonia política e social do país;

Considerando que as entidades sindicais exercem um papel relevante na preservação desses objetivos, circunstância que deriva da sua própria natureza de órgão de colaboração com o Poder Público;

Considerando que, por isso mesmo e em razão dessa finalidade superior, as entidades sindicais devem ter o seu quadro diretivo e suas representações escoimadas daqueles que, embora eleitos e empossados, não demonstraram condições para garantia a disciplina da entidade em consonância com a ordem social vigente.

Considerando que a este Ministério cumpre o papel pela manutenção de clima de paz social a fim de que possam ser encaminhados a adequada solução os problemas surgidos nas áreas de atuação sindical, resolve:

Nº 3.1.7 — Destituir Adail Oliveira do Nascimento dos cargos que ocupa no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul;

II — Determinar que os cargos vagos em virtude dessas destituições sejam preenchidos pelos respectivos substitutos legais previstos nos estatutos sociais. — *Júlio Barata.*

## COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

### RESOLUÇÕES

MTPS 149.042-69 — Vistos e relatados estes autos em que a firma Geilar S.A. — Indústrias Alimentícias — consulta sobre o enquadramento sindical de seus empregados que vendem seus produtos em carrinhos; resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos, deixar de apreciar a matéria porque envolve discussão da existência de vínculo empregatício, cuja apuração é da alçada da Justiça do Trabalho.

Em 22 de janeiro de 1970. — *Ivan Prestes*, Presidente da CES - Subst.º. — *José Antônio Gomes*, Relator.

M.T.P.S. — 123.423-68 — Vistos e relatados estes autos em que a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC consulta sobre o enquadramento sindical dos empregados da Caixa Econômica Federal regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho por força do Decreto-lei nº 266 de 1967;

Considerando que o artigo 3º do próprio Decreto-lei nº 266 de 1967 proibiu taxativamente a sindicalização dos empregados da Caixa Econômica Federal, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator, opinar que face à lei, não são sindicalizáveis os empregados da Caixa Econômica Federal.

Em 21 de janeiro de 1970. — *Moa-cyr Vaz e Silva*, Presidente em exercício. — *José Antônio Gomes*, relator.

M.T.P.S. — 149.638-69 — Vistos e relatados estes autos em que a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC consulta sobre as novas sociedades de crédito denominadas "Instituições Financeiras";

Considerando que as Entidades relacionadas pela CONTEC são típicas sociedades de crédito;

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Considerando que a situação contemplada é rigorosamente idêntica a que foi objeto da Resolução proferida no processo MTPS. 100.905-69, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator, opinar que as entidades relacionadas se enquadram no 1º grupo — Estabelecimentos Bancários — do plano da Confederação Nacional das Empresas de Crédito e seus empregados na categoria profissional paralela no 1º grupo — Empregados em Estabelecimentos Bancários — do âmbito da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito.

Em 28 de janeiro de 1970. — *Moa-cyr Vaz e Silva*, Presidente em exercício. — *José Antônio Gomes*, relator.

M. T. P. S. — nº 163.600-69 — (ap. M.T.P.S. — nº 126.486-67). — Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Formicidas e Inseticidas e de Material Plástico do Estado da Guanabara recorre da resolução proferida em 11 de setembro de 1968 referente ao enquadramento sindical da empresa Kelson's Indústria e Comércio S.A. — Divisão Courvin;

Considerando os novos esclarecimentos e argumentos apresentados, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator, decidir no sentido de que seja alterado o enquadramento sindical da firma Kelson's Indústria e Comércio S.A. — Divisão Courvin — cujas atividades deverão ser enquadradas da seguinte forma:

a) Fábrica de material plástico — no 10º Grupo — Indústria química e farmacêutica — na categoria econômica de Indústria de Material Plástico, do plano da Confederação Nacional da Indústria e seus empregados no 10º grupo — Trabalhadores nas Indústrias químicas e farmacêuticas, na categoria profissional de Trabalhadores na Indústria de Material Plástico, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

b) No setor que fabrica bolsas no 2º grupo — Indústrias do Vestuário — Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, do plano da Confederação Nacional da Indústria.

Em 4 de fevereiro de 1970. — *Ivan Prestes*, Presidente subst. da C.E.S. — *Hyppolito de Andrade Lemos*, Relator.

M.T.P.S. — 101.453-70 — Vistos e relatados estes autos em que a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais) do Estado de São Paulo requer investidura sindical;

Considerando que o pedido em apelo é substanciado no que preceitua o artigo 515 da C.L.T.;

Considerando que a documentação necessária apresentada foi julgada satisfatória pelo órgão competente, do D.N.T.; resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão extraordinária por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator, opinar favoravelmente pelo reconhecimento da Associação requerente, que passará a integrar o 3º grupo — Trabalhadores na Indústria de Construção e do Mobiliário — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, com a denominação

de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais) do Estado de São Paulo.

Em 19 de fevereiro de 1970. — *Ivan Prestes*, Presidente subst. da C.E.S. — *Hyppolito de Andrade Lemos*, Relator.

## CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

### PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tendo em vista o que consta do processo MTPS 145.166-69, e usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial nº 370, de 13 de dezembro de 1969, resolve:

Nº 14 — Designar José Barreto de Souza, Engenheiro-Agrônomo, nível 20.A, para exercer a função de Representante Suplente do Ministério da Agricultura no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no porto de Aracaju, Estado de Sergipe. — *Newton da Silva Lima.*

### RESOLUÇÃO Nº 315

Em 13 de fevereiro de 1970

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao apreciar o Processo nº CSTM 7-70 (MTPS. 100.902-70 e DTM 551-69) e anexos nº DTM 635-69 e DTM 655-69, no qual o Delegado do Trabalho Marítimo do Estado de Santa Catarina, — submete à apreciação deste Conselho Superior o Processo nº DTM 551-69 que trata do preenchimento de vagas existentes no quadro de estivadores de Joinville e aproveitamento de "bagrinhos";

Considerando que o quadro fixado é de 64 estivadores e que somente 27 associados estão em efetivo exercício; Considerando que, dos 27 associados efetivos, 5 estão licenciados por doença e 1 por acidente de trabalho; Considerando que o número de trabalhadores efetivos é bastante reduzido e que o ingresso dos reservas, feito por solicitação da própria entidade de classe, não causará dificuldade nem conflitos no mercado de Trabalho;

Considerando que o CRTM do Estado de Santa Catarina opinou favoravelmente ao pedido,

Resolve, por unanimidade, atender ao pedido, obedecendo o critério de antiguidade para a admissão dos 13 reservas e o que dispõe o § 1º do artigo 257, da C. L. T., salvo quanto ao limite de idade, uma vez que os referidos reservas já vêm desempenhando suas funções há longos anos, conforme consta da relação anexa ao processo.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1970. — *Newton da Silva Lima*, Presidente. — *Luiz Felipe de Miranda Valverde*, Relator.

### RESOLUÇÃO Nº 316

Em 17 de fevereiro de 1970

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 226-68 — (MTPS 102.285-68) e anexo número MTPS. 107.426-69, e apenas número MTPS 112.638-66 e MTPS 144.866 de 1968, no qual a Associação das

Clas. de Armazéns Gerais de São Paulo solicita o cumprimento do Decreto-lei nº 127, de 31 de janeiro de 1967,

Considerando que o processo, antes do presente julgamento, foi objeto de inúmeras diligências, no sentido de ficar esclarecida a situação jurídica da funcionária;

Considerando que os órgãos competentes do Departamento Nacional do Trabalho chegaram à conclusão de que se trata, apenas, de uma associação civil, não estando registrada como entidade profissional;

Considerando que sobre esse fato este Conselho Superior já firmou o seu entendimento, ao proferir a Resolução nº 195, de 3 de setembro de 1968;

Considerando que, não fosse a preliminar também no mérito a matéria estaria prejudicada, eis que o Decreto-lei nº 127, de 31 de janeiro de 1967, já está revogado,

Resolve, por unanimidade, deixar de conhecer da petição, por falta de competência legal à postulante para pleitear em defesa da classe.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1970. — *Newton da Silva Lima*, Presidente. — *Milton de Almeida Montenegro*, Relator.

## DELEGACIAS REGIONAIS

### Delegacia Regional no Estado da Paraíba

#### PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Delegado Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe faculta o artigo 17, item XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957, resolve:

Nº 11 — Delegar competência aos funcionários do QP-PE, deste Ministério, Oficial de Administração, nível 16, Nauro Carneiro de Araújo, matrícula nº 2.132.176, os Auxiliares de Datiloscopia, nível 8.A, Antonio Dantas Gomes, e Brivaldo Holanda de Medeiros matrícula número 2.064.119 e 2.064.091, respectivamente, lotados e em exercício nesta Regional, para homologarem os recibos de quitação da direitos oriundos da legislação trabalhista, conforme dispõe a Lei nº 5.562, de 12 de dezembro de 1968, com as modificações nela introduzidas.

O Delegado Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe faculta o Regimento aprovado pelo Decreto número 41.478, de 8 de maio de 1957, e de acordo com o art. 1º da Portaria Ministerial nº 385, de 8 de maio de 1967, resolve:

Nº 13 — Delegar competência ao funcionário desta Delegacia, Auxiliar de Datiloscopia, nível 8.A, do QP-PE, Justo Lacerda, matrícula nº 2.064.111, para assinar autorizações para a movimentação das contas vinculadas ao fundo de garantia por tempo de serviço, criado pelo Decreto nº 59.820-66, bem como para homologar os recibos de quitação de direitos oriundos da legislação trabalhista, conforme dispõe a Lei número 5.562, de 12 de dezembro de 1968, com as modificações introduzidas.

#### PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 1970

O Delegado Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.473, de 8 de maio de 1957, resolve:

Nº 25 — Dispensar, o Oficial de Administração, nível 12, do QP-PS, deste Ministério, José Hardman Vasconcelos, matrícula nº 1.362.118, da função gratificada, símbolo 11.F, de Chefe da Turma de Identificação e

Registro Profissional, desta Delegacia.

Nº 26 — Designar a Escriurária, nível 10.B, do QP-PP deste Ministério, Iracema Cordeiro Pimentel, matrícula nº 1.199.460, para exercer a função gratificada, símbolo 11.F, de Chefe da Turma de Identificação e Registro Profissional, desta Delegacia, em virtude da dispensa de José Hardman Vasconcelos.

#### DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

#### PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

O Delegado Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1967, resolve:

Nº 34 — Dispensar, o Escrevente Datilógrafo, nível 7, do QP-PE, deste Ministério, Geraldo Cantalice da Silva Moreira, matrícula número .... 1.080.974, da função gratificada, — símbolo 11.F, de Encarregado da Turma de Mão-de-Obra e Colocação de Trabalhador, desta Delegacia.

Nº 35 — Designar o Auxiliar de Datiloscopia, nível 8, do QP-PE, — deste Ministério, Brivaldo Holanda de Medeiros, símbolo 11.F, de Encarregado da Turma de Mão-de-Obra e Colocação de Trabalhador, desta Delegacia, em virtude da dispensa de Geraldo Cantalice da Silva Moreira.

#### Delegacia Regional no Estado de Santa Catarina

#### PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1969

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, item XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1967, e

Considerando a necessidade do preenchimento da Função Gratificada de Secretário;

Considerando a falta de funcionários mais graduados;

Considerando a capacidade que vem demonstrando no desempenho da referida função, embora extra-oficialmente, resolve:

Nº 10 — Designar o servente, nível 5, Sylvio Nilton Gomes, matrícula nº 2.178.263, do QS do MTPS, para exercer a função gratificada, símbolo 15.F, de Secretário desta Delegacia Regional do Trabalho.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Conselho Diretor

#### SESSÃO REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1970

MTPS. 164.409-69 — Resolução nº 67-70 — Assunto: Reexame das Resoluções CD/DNPS ns. 439-68 e 214-69. Cobrança, pelo INPS, de juros de mora às entidades de direito público. Interpretação dos pareceres CGR ns. 313-H, 717-H, 782-H — Suscitante: Instituto Nacional da Previdência Social — Suscitado — Conselho Diretor do DNPS — Relator: Conselheiro Godofredo H. Carneiro Leão — Presidente: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que, pelas Resoluções ns. 339-68 e 214-69, este Conselho entendeu, à vista dos pareceres ns. 313-H, de 9 de março de 1966, 717-H, de 12 de julho de 1968 e 782-H, de 22 de janeiro de 1969, da douta Consultoria Geral da República (CGR), que não cabia a cobrança pelo INPS, de juros de mora às entidades de direito público, por motivo de atraso no recolhimento de suas

contribuições: Considerando que, na presente exposição do INPS, com a qual se manifesta de acordo a Assessoria Jurídica deste Departamento, se procura demonstrar que os mencionados pareceres não tinham aquele alcance, eis que, no caso, os juros de mora são devidos por força de mandamento legal; Considerando, — entretanto, que este Conselho não está seguro do acerto de tais pronunciamentos, tendo em vista que, no item 12 do parecer nº 717-H, o Doutor Consultor-Geral da República ressalva não ter concluído pela impossibilidade de União, Distrito Federal, Estados, Municípios e Autarquias serem condenados a pagar juros de mora, mas reafirma a sua conclusão pela inviabilidade da cobrança de multa e mora entre pessoas de direito público; resolve: Submeter o processo à Secretaria Geral, solicitando a audiência do Dr. Consultor Jurídico do Ministério.

MTPS — 104.447-70 — Resolução nº 68-70 — Assunto: Estabelece orientação para efeito de contagem de tempo de serviço militar, de que trata o Decreto-lei nº 1.041-69. Proponente: Conselheiro Godofredo H. Carneiro Leão — Proposto: Conselho Diretor do DNPS — Relator: Proponente — Presidente: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que, para efeito de cumprimento das disposições do Decreto-lei nº 1.041, de 21 de outubro de 1969, se impõe, em face das dúvidas que vêm sendo suscitadas a respeito da matéria, fixe este Conselho orientação geral a ser observada pelo INPS, resolve: —

1 — O tempo de serviço militar, obrigatório ou voluntário prestado por segurado da previdência social inclusive quando ainda não possuía essa condição na forma do Decreto-lei nº 1.041, de 21 de outubro de 1969 será completado, para fins de aposentadoria, de conformidade com a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 Lei do Serviço Militar (LSM) e o Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que a regulamentou (RLSM)

2. De acordo com o estabelecido no item anterior, é computável o tempo de serviço militar prestado em consequência de incorporação (inclusão) ou reincorporação (reinclusão) em Organizações da Ativa das Forças Armadas ou de matrícula (admissão) em Órgãos de Formação da Reserva. — 3 — Na contagem do tempo referido no item 2 incluem-se o tempo de serviço prestado: a) em consequência de convocação inicial ou de matrícula em Órgãos de Formação da Reserva arts. 21, §§ 1º e 2º e 4º do RLMS; b) a contar do dia da incorporação ou matrícula — (artigo 24 e parágrafo único do RLMS); c) como voluntário a partir dos 17 (dezesete) anos de idade (art. 20 do RLMS) d) decorrente de arbitramento, ou seja, aquele que, em consequência de falta de dados para contagem do tempo de serviço militar, por motivo de força-maior, devidamente comprovado (incêndio, inundações, etc), for arbitrado pelos Ministros Militares (art. 25 do RLMS); e) em consequência de convocação posteriores à inicial (artigo 120 do RLMS), quer para exercício de apresentação das reservas (artigo 121 do RLMS), quer para aperfeiçoamento, atualização e complementação da instrução (arts. 122 a 125 do RLMS), através, inclusive, dos "Estágios de Instrução e Adaptação" previstos (§§ 2º e 3º do art. 123); f) em qualquer época por força de convocação de emergência, ou seja, em condições determinadas pelo Presidente da República, para evitar a perturbação da ordem ou para a sua manutenção, ou, ainda, em caso de calamidade pública (art. 126 do RLMS); g) como engajado ou reenajado (art. 21, § 3º, e capítulo XXI do Título VI do RLMS); h) pelo

convocação matriculado em Órgão de Formação da Reserva, na base de 1 um) dia por período de 8 (oito) horas de instrução, desde que concluída com aproveitamento a sua formação (§§ 1º e 2º do art. 198 do RLMS); i) em Órgãos de Formação da Reserva (OPOR) pelo reservista convocado no período do 2º conflito mundial (Aviso nº 2.461, de 22 de setembro de 1942, e Portaria número 4.304, de 29 de outubro de 1943, do então Ministério da Guerra). 4 — Não se inclui na contagem do tempo de serviço referido no item 2: a) qualquer período anterior ao ano em que o cidadão completar 17 (dezesete) anos de idade (art. 24, parágrafo único, item 1, do RLMS); b) o período que o incorporado levar no cumprimento de sentença judicial passada em julgado (art. 24, parágrafo único item 2 do RLMS); c) o período decorrido sem aproveitamento de acordo com as exigências dos respectivos regulamentos pelos matriculados em Órgãos de Formação da Reserva (art. 4º parágrafo único, item 3, do RLMS); d) o tempo de efetivo serviço dos militares da ativa, relativo à Carreira Militar, ou seja, à profissão caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua das Forças Armadas (arts. 9º e 80 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 — Estatuto dos Militares); e o) tempo de serviço militar que tenha sido computado para fins de inatividade remunerada nas Forças Armadas e Auxiliares ou para aposentadoria no serviço público federal, estadual ou municipal (artigo 3º do Decreto-lei nº 1.041, de 21 de outubro de 1969) f) o tempo de serviço militar prestado simultaneamente com o trabalho ou atividade, abrangido pelo regime da Previdência Social. — 5. Juntamente com a certidão de tempo de serviço militar deverá o segurado apresentar, por ocasião do pedido de aposentadoria, declaração de que o referido tempo não foi computado para o fim de inatividade remunerada nas Forças Armadas e Auxiliares ou para aposentadoria no serviço público federal, estadual ou municipal. 5.1 — A veracidade dessa declaração deverá ser atestada por 2 (duas) pessoas idôneas devidamente qualificadas. 5.2 — A falsidade da declaração e do atestado implicará, de acordo com o artigo 155 da LOPS; a) para o segurado: cancelamento da aposentadoria e denúncia por crime de estelionato (artigo 171 do Código Penal); b) para os atestantes: denúncia por crime de falsidade ideológica (art. 229 do Código Penal). 6. — A contagem como tempo de serviço militar, do que é considerado como de interesse militar, ou seja, o prestado nas Polícias Militares, Corpo de Bombeiros e em outras Corporações encarregadas da segurança pública, que, por legislação específica, forem declaradas reservas das Forças Armadas (artigo 4º, parágrafo único, da LSM e artigos 11 a 18 do RLMS), será objeto de consulta, formulada por este Departamento à autoridade militar competente. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

#### SESSÃO REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 1970

MTPS — 106.889-69 — Resolução nº 69-70 — Assunto: Contribuição para a previdência social, início da vigência, para os despachantes aduaneiros de Santos, SP, do teto de dez vezes o salário-mínimo — Interessado: Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos — Relator: Conselheiro Celso Barroso Leite — Presidente: Euler de Lima. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que a contribuição do segurado autônomo sobre dez vezes o salário-mínimo, nos termos do Decreto-lei nº 66, de 21

de novembro de 1966, foi admitida "indistintamente" pela Resolução .... CD/DNPS nº 1.344, de 23 de dezembro de 1966, como está expresso no último considerando da Resolução CD/DNPS nº 409, de 9 de outubro de 1963, que, coerentemente, fixou nesse valor o salário-base dos despachantes aduaneiros do Rio, GB, com vigência a partir de dezembro de 1966; considerando que a dúvida surgida quanto aos despachantes de Santos também ocorreu com seus colegas do Rio, tendo sido dirimida pela mencionada Resolução nº 409-68, pois a Resolução CD/DNPS nº 139, de 28 de março de 1968, fixara para eles o salário-base de dez vezes o salário-mínimo mas sem estabelecer o início de sua vigência; considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica, resolve: Estabelecer que o salário-base de dez vezes o salário-mínimo para os despachantes aduaneiros de Santos, SP, vigora a contar de julho de 1967, quando, segundo consta do processo, começaram a contribuir nessa base.

MTPS — 161.960-69 — Resolução nº 70-70 — Assunto: Taxa Rodoviária Estadual: não se inclui entre as taxas cujo produto constitui a "cota de previdência". Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — Relator: Conselheiro Celso Barroso Leite — Presidente: Euler de Lima. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que as taxas cujo produto constituem a cota de previdência são estabelecidas por legislação federal; considerando que, como pondera a Divisão do Fundo Comum, deste Departamento, a cota de previdência, embora incidindo sobre vários serviços públicos, não incide sobre transportes rodoviários, resolve: Esclarecer que a "taxa para conservação de estradas de rodagem" estabelecida pela Lei nº 7.199, de 13 de novembro de 1968, do Estado de Goiás, não se inclui entre aquelas cujo produto constitui fonte de incidência da cota de previdência, devendo por conseguinte ser considerada sem efeito a notificação, ao Departamento de Estradas de Rodagem daquele Estado (DER-GO), para seu recolhimento. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

#### SESSÃO REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1970

MTPS — 173.728-66 — Resolução nº 71-70 — Assunto: Transferência de recursos do "FLPS" — Proponente: Divisão do Fundo Comum — Proposto: Conselho Diretor do DNPS — Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck — Presidente: Euler de Lima. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o disposto na Resolução DNPS/CD-454/68; considerando as disponibilidades bancárias verificadas em 20 do corrente; considerando a informação da DFC e INPS quanto aos valores dos duodécimos das despesas de pessoal e de administração geral do INPS; considerando o que consta do Processo MTPS número 146.722-69, quanto às disposições contidas no Decreto-lei nº 646, de 23 de junho de 1969, resolve: 1) Manter em depósito a quantia de ..... NCr\$ 1.081.329,15 (um milhão e oitenta e um mil e trezentos e vinte e nove cruzeiros novos e quarenta e sete centavos), para fazer face a eventuais despesas de que trata o § 3º do artigo 167 do RGPS. 2) Transferir para o INPS a quantia de NCr\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de cruzeiros novos), a título de Despesas de Pessoal e Administração Geral, que corresponde ao saldo existente. 3) Esclarecer que na transferência ora promovida foi incluída a parcela mandada reter pela Resolução .... DNPS/CD-022/70, de 23 de janeiro de 1970.



MTPS — 157.934-69 — Resolução nº 71-70 — Assunto: Reembolso de despesas de Delegados Eleitores — Solicitante: Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio — Solicitado: DNPS — Relator: Conselheiro Rômulo Marinho — Presidente: Euler de Lima. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que as diárias cujo reembolso é solicitado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio constam, dos respectivos recibos, com valores diferentes do fixado pela Portaria nº 3.258-68 no § 1º do seu art. 16; considerando que a Confederação não esclarece se o valor apresentado inclui também as indenizações pela perda de salário mencionadas no § 2º do art. 16 da mesma Portaria nº 3.258-68, resolve: Sobrestar o julgamento do presente processo a fim de que seja solicitado à Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio que informe a este Conselho qual o procedimento adotado para a fixação dos valores constantes dos recibos cujo reembolso é solicitado. Ausente: Conselheiro Clóvis Matos de Sá.

MTPS — 105.608-69 — Resolução nº 71-70 — Assunto: Cota de previdência: restituição de exc. so verificado em seu recolhimento — Interessado: CONAN — Companhia de Navegação do Norte — Relator: Conselheiro Celso Barroso Leite — Presidente: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por maioria, vencidos os Srs. Conselheiros Roberto Elras Furquim Werneck Lauri Fabiano de Almeida e Rômulo Marinho. — Considerando o que consta do relatório, resolve: Autorizar a restituição, à CONAN — Companhia de Navegação do Norte, na importância de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), correspondente a excesso verificado no recolhimento da cota de previdência (agosto de 1968). Ausente: Conselheiro Clóvis Matos de Sá.

MTPS — 150.894-69 — Resolução nº 71-70 — Assunto: Consulta relativa à incidência de desconto sobre a gratificação de presença dos membros representantes do governo na JRPS — Solicitante: INPS — Solicitado: DNPS — Relator: Conselheiro Rômulo Marinho — Presidente: Euler de Lima. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que a Norma de Serviço INPS-PAPS — nº 7.32 define expressamente, em seu item 10.4 o que deve ser considerado como salário-base para efeito de cálculo de contribuição a que estão obrigados os servidores; considerando que a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva não foi incluída no referido item 10.4 da Norma DNPS — PAPS 7.32; considerando os pareceres constantes dos autos, resolve: Esclarecer ao INPS que não cabe o desconto para a previdência social sobre a gratificação de presença concedida aos membros do Governo nas JRPS. — Dina: Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para os fins previstos no § 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei nº 226, de 28 de fevereiro de 1967, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Portaria Ministerial nº 140, de 6 de março subsequente, publicada no Diário Oficial de 17 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 39 — Designar Graccho Coutinho Pontes, Técnico de Contabilidade

de nível 15, mat. 1.536.882, do QP-PS, do mesmo Ministério, para exercer a função de Assessor-Adjunto do Diretor-Geral do Departamento de Administração junto ao Serviço da Conta Emprego e Salário, a que se refere a Tabela "A", aprovada pela Portaria Ministerial nº 72, de 21 de fevereiro de 1969, publicada no Diário Oficial de 5 de março de 1969.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

### Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor

MTPS. 102.534-70.  
Auto nº 8.523-66.  
DRT-SP. 141.638-66.

Firma: Indústria de Móveis e Artefatos de Madeira "São Judas Tadeu". Conhecendo do recurso interposto, de Ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item d da Portaria nº 15, de 15 de abril de 1969 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 8.523-66 de fls. 1.

### Divisão de Higiene do Trabalho

MTPS — 100.856-70.  
DRT-SP — 830.490-66.  
Auto — 92.293-66.

Firma — Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A.

A Diretora Substituta da Divisão de Higiene do Trabalho, no uso da competência delegada no item d, da Portaria nº 14, de 15.4.69, do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP nº 78, de 28.4.69, resolve não conhecer do recurso interposto por Banco da Província do Rio Grande do Sul, instalada na rua dos Timbiras — 643, no Estado de São Paulo, mantendo, assim, a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, impôs à infratora a penalidade cominada em lei.

MTPS — 161.702-69.  
DRT-SP — 137.445-69.  
Auto — 3.738-68.  
Firma — Auto Posto Diadema Limitada.

A Diretora Substituta da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1.5.1943, resolve, no uso da competência delegada no item d, da Portaria nº 14, de 15.4.69, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP nº 78, de 28.4.69, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 3.738-68.

MTPS — 162.696-69.  
DRT-SP — 134.089-69.  
Auto — 3.353-68.  
Firma — Fundação Columbla Ltda — Idem.

MTPS — 162.710-69.  
DRT-SP — 134.114-69.  
Auto — 2.921-68.  
Firma — Flação e Tecelagem Sant'Anna S.A. — Idem.

MTPS — 162.711-69.  
DRT-SP — 134.115-69.  
Auto — 2.696-69.  
Firma — Indústria Sul Americana de Metais S.A. (ISAM) — Idem.

MTPS — 162.819-69.  
DRT-SP — 133.416-69.  
Auto — 4.316-68.  
Firma — Magazines Reunidos Ceppim — Centro Promocional da Indústria Ltda. — Idem.

MTPS — 162.827-69.  
DRT-SP — 133.752-69.  
Auto — 9.411-69.  
Firma — Perl e Cia. Ltda. — Idem.

MTPS — 162.829-69.  
DRT-SP — 133.755-69.  
Auto — 6.936-69.  
Firma — Casa Albano S. A. Materiais. — Idem.

MTPS — 164.083-69.  
DRT-RJ — 17.800-69.  
Auto — 2.473-69.  
Firma — Tecelagem Santa Esmeralda S. A. — Idem.

MTPS — 164.084-69.  
DRT-RJ — 3.623-67.  
Auto — 5.813-67.  
Firma — Organizações Bandeirante Ltda. — Idem.

MTPS — 164.154-69.  
DRT-RJ — 14.558-69.  
Auto — 551-69.  
Firma — Posto União Iguaçu Ltda — Idem.

MTPS — 307.868-69.  
DRT-SP — 873.910-66.  
Auto — 100.517-66.  
Firma — Granilar Ind. de Revestimento Ltda. — Idem.

MTPS — 100.479-70.  
DRT-SP — 132.256-69.  
Auto — 7.415-68.  
Firma — Irmãos Kerlakian — Idem.

MTPS — 100.480-70.  
DRT-SP — 133.354-69.  
Auto — 8.065-69.  
Firma — Malú — Ferragens e Ferramentas Ltda. — Idem.

MTPS — 100.517-70.  
DRT-SP — 141.035-69.  
Auto — 22.500-69.  
Firma — Volpema Mecânica Importadora Ltda. — Idem.

MTPS — 100.519-70.  
DRT-SP — 141.037-69.  
Auto — 24.488-69.  
Firma — Aulicino e Cia. Ltda. — Idem.

MTPS — 100.729-70.  
DRT-SP — 136.118-69.  
Auto — 1.347-68.  
Firma — Brook Coast Indústria de Aparelhos Eletro Domésticos. — Idem.

MTPS — 100.742-70.  
DRT-SP — 136.345-69.  
Auto — 5.287-68.  
Firma — Indústria de Máquinas Gutmann S.A. — Idem.

MTPS — 100.749-70.  
DRT-SP — 136.407-69.  
Auto — 7.143-69.  
Firma — Natsue Izumi — Idem.

MTPS — 100.687-70.  
DRT-SP — 137.772-69.  
Auto — 5.591-68.  
Firma — Rinaldo Bianchini. — Idem.

MTPS — 101.096-70.  
DRT-SP — 136.092-69.  
Auto — 4.092-69.  
Firma — Atlântida Indústria Metalúrgica Ltda. — Idem.

MTPS — 101.102-70.  
DRT-SP — 136.110-69.  
Auto — 4.386-68.  
Firma — Ohara e Cia. Ltda. — Idem.

MTPS — 101.104-70.  
DRT-SP — 136.115-69.  
Auto — 4.870-68.  
Firma — Ideal S. A. Tintas e Vernizes. — Idem.

MTPS — 101.105-70.  
DRT-SP — 136.116-69.

Auto — 5.333-68.  
Idem.  
Firma — Ferramentas Collins S.A.  
MTPS — 102.532-70.  
DRT-SP — 883.425-67.  
Auto — 98.763-66.  
Firma — Valisère S. A. Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalháveis. — Idem.

MTPS — 307.868-69.  
DRT-SP — 873.910-66.  
Auto — 100.517-66.  
Firma — Granilar Ind. de Revestimentos Ltda. — Idem.

MTPS — 110.569-68.  
DRT-SP — 858.048-66.  
Auto — 5.528-66.  
Firma — Sociedade de Usinas do Açúcar Brasileiras.

A Diretora Substituta da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto por Sociedade de Usinas de Açúcar Brasileiras, instalada na Fazenda Capuava — Caixa Postal 21 — Porto Feliz, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da CLT, aprovada pelo Decreto número 5.452, de 1.5.43, com fundamento no item IX, do parágrafo único do art. 13, da Lei nº 4.589, de 11.12.64 aprovado pelo Decreto nº 56.263, de 6.5.65, e no uso da competência delegada no item d, da Portaria número 14, de 15.4.69, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BE nº 78, de 28.4.69, resolve, dar-lhe provimento para reformar, como de fato reforma, a decisão do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, que impôs à recorrente multa, por suposta infração ao art. 169 parágrafo 2º da CLT, invocado no auto de infração número 5.528-66.

MTPS — 159.032-69.  
DRT-GB — 10.076-69.  
Auto — 72.905-69.  
Firma — Casas Mar e Terra Co. mestíveis Ltda. — Idem.

MTPS — 159.033-69.  
DRT-GB — 10.077-69.  
Auto — 72.906-69.  
Firma — Casas Mar e Terra Co. mestíveis Ltda. — Idem.

MTPS — 159.854-69.  
DRT-GB — 15.356-69.  
Auto — 73.644-69.  
Firma — Casas Mar e Terra Co. mestíveis Ltda. — Idem.

MTPS — 163.745-69.  
DRT-GB — 10.200-69.  
Auto — 72.347-69.  
Firma — Distribuidora de Commerciais Disco S.A. — Idem.

MTPS — 163.746-69.  
DRT-GB — 10.424-69.  
Auto — 72.105-69.  
Firma — Distribuidora de Commerciais Disco S.A. — Idem.

MTPS — 163.747-69.  
DRT-GB — 10.426-69.  
Auto — 72.107-69.  
Firma — Distribuidora de Commerciais Disco S.A. — Idem.

MTPS — 100.847-70.  
DRT-SP — 129.030-69.  
Auto — 7.763-68.  
Firma — Indústria Petracco Nicod S. A. — Idem.

MTPS — 100.857-70.  
DRT-SP — 133.744-69.  
Auto — 4.675-69.  
Firma — Macisa Comércio e Indústria de Metais S. A. — Idem.

MTPS — 101.066-70.  
DRT-SP — 126.002-69.  
Auto — 6.283-68.  
Firma — Companhia Metalgraphic Paulista. — Idem.

MTPS — 100.849-70.  
DRT-SP — 134.441-69.  
Auto — 20.934-69.  
Firma — Condomínio do Edifício Saint George.

A Diretora Substituta da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo



do recurso interposto por Condomínio do Edifício Saint George, instalada na rua José Tibiriçá — 50 — Santos, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.5.43, com fundamento no item IX, do parágrafo único, do art. 13, da Lei número 4.539, de 11.12.64, combinado com o item IV, do art. 26, do Regulamento deste Departamento, aprovado pelo Decreto n.º 56.263, de 6 de maio de 1965, e no uso da competência delegada no item d, da Portaria n.º 14, de 15.4.69 do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP n.º 78, de 28.4.69, resolve negar-lhe provimento, mantendo assim, a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, impôs à recorrente a penalidade cominada em lei.

MTPS — 100.851-70.  
DRT-SP — 134.314-69.  
Auto — 20.949-69.  
Firma — Condomínio do Edifício Aristocrata. — Idem.

MTPS — 100.858-70.  
DRT-SP — 127.302-69.  
Auto — 237-68.  
Firma — Textil Antonio Cury Ltda. — Idem.

MTPS — 101.038-70.  
DRT-SP — 123.536-69.  
Auto — 4.967-68.  
Firma — Indústrias de Papel "J". Costa e Ribeiro S.A. — Idem.

MTPS — 102.621-70.  
DRT-SP — 130.345-69.  
Auto — 6.289-68.  
Firma — Tecidos Geve S. A. — Idem.

MTPS — 307.750-60.  
DRT-SP — 2.348-69.  
Firma — Auto Pósto Cascão Ltda. Assunto: Dispensa de Local para Refeição.

No processo MTPS — 307.750-69, em que a firma Auto Pósto Cascão Ltda., estabelecida no Distrito Federal, solicita a isenção prevista no artigo 3.º da Portaria n.º 8, de 7 de maio de 1968, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho exarou o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer da Divisão de Higiene do Trabalho, homologo a decisão do Senhor Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal que dispensou o Auto Pósto Cascão Ltda da exigência de instalar local para refeições.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1970

O Ministro de Estado, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 75 — Designar o Arquivista, nível 9-B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, Lizeiro Testa, para exercer, de acordo com a Tabela Numérica aprovada em 5 de setembro de 1969 e publicada no *Diário Oficial* de 11 subsequente, a função de Assistente Adjunto do Gabinete do Secretário-Geral, com a gratificação de representação no valor mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

N.º 76 — Dispensar Lizeiro Testa da função de Auxiliar do Gabinete do Secretário-Geral, por ter sido designado para exercer outra função.

N.º 77 — Designar Etelvina Cenira Belem Guimarães, para exercer, de acordo com a Tabela Numérica aprovada em 5 de setembro de 1969 e publicada no *Diário Oficial* de 11 subsequente, a função de Assistente Adjunto do Gabinete do Secretário-Geral, vaga em decorrência da dispensa de Marlene Faria, com a gratificação de representação no valor de ... NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

N.º 78 — Dispensar Etelvina Cenira Belem Guimarães da função de Auxiliar do Gabinete do Secretário-Geral, por ter sido designada para exercer outra função.

N.º 79 — Designar Maria Helena Brito de Deus, para exercer, de acordo com a Tabela Numérica aprovada em 5 de setembro de 1969 e publicada no *Diário Oficial* de 11 subsequente a função de Auxiliar do Gabinete do Secretário-Geral, vaga em decorrência da dispensa de Etelvina Cenira Belem Guimarães, com a gratificação de representação no valor mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).

N.º 80 — Dispensar Maria Helena Brito de Deus da função de Ajudante do Gabinete do Secretário-Geral, por ter sido designada para exercer outra função.

N.º 81 — Designar Lizete Ribeiro da Rocha, para exercer, de acordo com a Tabela Numérica aprovada em 5 de setembro de 1969 e publicada no *Diário Oficial* de 11 subsequente, a função de Ajudante do Gabinete do Secretário-Geral, vaga em decorrência da dispensa de Maria Helena Brito de Deus, com a gratificação de

representação no valor mensal de .. NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos).

N.º 82 — Dispensar Lizete Ribeiro da Rocha da função de Ajudante do Gabinete do Secretário-Geral, por ter sido designada para exercer outra função.

N.º 83 — Designar Paulo Queiroz Moeda, para exercer, de acordo com a Tabela Numérica aprovada em 5 de setembro de 1969 e publicada no *Diário Oficial* de 11 subsequente, a função de Ajudante do Gabinete do Secretário-Geral, vaga em decorrência da dispensa de Lizete Ribeiro da Rocha, com a gratificação de representação no valor mensal de ..... NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos). — Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

### DESPACHOS

Em 3 de março de 1970

Relações nominais do pessoal eventual, pago mediante recibo, na forma do art. 7º do Decreto nº 57.630-66, a que se referem os processos: número 736-70 — Gabinete do Ministro; número 1.855-70 — Consultoria Jurídica; n.º 729-70 — Comissão Nacional de Alimentação; n.º 4.191-70 — Secretaria-Geral; n.º 1.496-70 — Inspeção-Geral de Finanças; e n.º 1.801 de 1970 — Supervisão de Serviços Auxiliares de Administração. Aprovo. Proc. n.º 1.020-70 — Supervisão Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias — Tabela de gratificações especiais da Campanha de Erradicação da Varíola, de acordo com os arts. 12 e 13 da Lei nº 5.026-66, com vigência a partir de 1º de março de 1970 — Aprovo. — Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

### DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 1970

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Regulamento Interno da Divisão, aprovado pela Portaria Ministerial nº 4-Br, de 9 de junho de 1969, resolve:

N.º 11 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 7, de 6 de fevereiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês, pela qual designa José Dantas Figueiredo, Oficial de Administração, nível 14, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, pa-

ra exercer a Função Gratificada, — símbolo F.5, de Chefe da Seção Administrativa desta Divisão, criada pelo Decreto nº 65.092, de 4 de setembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 5 de setembro de 1969. — Amaury Barroso.

### SUPERVISÃO SETORIAL DE PREVENÇÃO E CONTRÔLE DE DOENÇAS

Serviço Nacional de Lepra  
PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor do Serviço Nacional de Lepra, da Supervisão Setorial de

Prevenção e Contrôles de Doenças, usando das atribuições que lhe confere o item XVI do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.771 de 12 de janeiro de 1955, resolve:

N.º 5 — Designar Orlando José de Paiva Onofre ocupante do cargo de nível 21.A da série de classes de Médico da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, matrícula n.º 2.193.403, lotado e em exercício neste Serviço Nacional de Lepra, para substituir o Chefe da Seção de Epidemiologia em seus impedimentos eventuais. — Nilson Carvalho da Silva.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 453, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

#### Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* Seção I — Parte I, de 26 de fevereiro de 1970, páginas 1.455-61, na Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 30.4.69 às fls. 1.456, no artigo 4.º dos estatutos sociais, onde se lê:

"por prazo não superior",

Leia-se:

"por prazo não superior".

Na Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 11.6.69 às fls. 1.457, no art. 2º dos estatutos sociais, onde se lê:

"podendo criar agências, e filiais",

Leia-se:

"podendo criar agências, sucursais e filiais".

As fls. 1.458, onde se lê:

"Até então, na conformidade das disposições legais pertinentes, cada uma dessas empresas de seguro continuará operando com as suas atuais

denominações sociais e sob as respectivas diretorias",

Leia-se:

"Até então, na conformidade das disposições legais pertinentes, cada uma dessas empresas de seguro continuará operando com as suas atuais denominações sociais e sob as respectivas diretorias. Ficou, ainda, esclarecido que a incorporação se fundamenteava no art. 152, seu §, do Decreto-lei nº 2.627."

As fls. 1.458, onde se lê: "A assembléia autorizou o Conselho de Administração a dar cumprimento ao que vinha de ser deliberado, inclusive a tomar as providências no tocante à legalização de todos os atos junto à Superintendência de Seguros Privados".

Leia-se:

"A assembléia autorizou o Conselho de Administração a dar cumprimento ao que vinha de ser deliberado, inclusive a tomar as providências no tocante à legalização de todos os atos junto à Superintendência de Seguros Privados, e a transferir todas as reservas técnicas da incorporada para a incorporadora, em nome da qual serão vinculadas".

(Nº 670-B — 5.3.70 — NCr\$ 15,00)

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 66, letra "b", item I do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 84 — I — Fica autorizada a Companhia Vale do Rio Doce a es-

tabelecer uma usina termelétrica na localidade de Goiabeiras, município de Vitória, Estado do Espírito Santo;

II — A energia elétrica produzida será destinada ao uso privativo da autorizada;

III — A presente autorização fica subordinada ao disposto no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta no Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica;

IV — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro.

(Nº 1.596 — 12.1.70 — NCr\$ 11,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra "c", do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 85 — I — É outorgada à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba concessão para distribuir energia elétrica no município de Curral Velho, Estado da Paraíba, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes do projeto aprovado e a receber suprimento da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 2.772 — 21.1.70 — NCr\$ 18,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

Nº 86 — I — É outorgada à Companhia de Eletrificação Rural do Nordeste concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Granja e Camocim, Estado do Ceará, ficando autorizada a estabelecer o sistema de distribuição constante dos projetos aprovados e a receber suprimento da Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 3.30 — 23.1.70 — NCr\$ 12,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra "c", do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 87 — I — É outorgada à Centrais Elétricas de Goiás S.A. concessão para distribuir energia elétrica no distrito sede do município de Porangatu, Estado de Goiás, ficando autorizada a instalar a usina diesel elétrica e a estabelecer o sistema de distribuição constantes do projeto aprovado;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A concessionária concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

IV — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até NCr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos), pela inobservância do prazo fixado, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

V — O prazo referido no item III poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VI — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

VII — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

VIII — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

IX — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

X — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 51.383 — 11.12.69 — NCr\$ 21,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 66, letra "b", item II do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do processo nº MME 706.751-69, resolve:

Nº 88 — I — Fica autorizada a Companhia de Eletricidade de Manaus a ampliar suas instalações mediante a montagem de uma usina termelétrica no município de Manaus, Estado do Amazonas;

II — A ampliação destina-se a melhoria do fornecimento de energia elétrica do sistema da concessionária;

III — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

IV — A concessionária concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

V — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até NCr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos), pela inobservância do prazo fi-

xado, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

VI — O prazo referido no item IV poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 3.440 — 27.1.70 — NCr\$ 17,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966 e nos termos do art. 5º, do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, combinado com o § 3º, do art. 112, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e o disposto na letra "c", do art. 66 do mesmo decreto, e tendo em vista o que consta do processo MME 707.069-69, resolve:

Nº 89 — I — Autorizar a Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará, a construir a linha de transmissão Granja-Camocim destinada ao suprimento de energia elétrica às cidades de Granja e Camocim, no Estado do Ceará;

II — A autorizada fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 2.229 — 15-1-70 — NCr\$ 12,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

Nº 90 — I — Fica autorizada a Light — Serviços de Eletricidade S.A. a construir a linha de transmissão entre a Terminal Lestes e Quatinga, no Estado de São Paulo;

II — A referida linha se destina à melhoria do suprimento de energia elétrica à zona de concessão;

III — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas leis subsequentes e seus regulamentos;

IV — A concessionária concluirá a obra no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos com as modificações que forem autorizadas se necessárias;

V — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até NCr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos), pela inobservância do prazo fixado, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

VI — O prazo referido no item poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VII — Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 3.108 — 23.1.70 — NCr\$ 15,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, e nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, combinado com o § 3º do art. 112 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e o disposto na letra "c" do art. 66 do mesmo decreto, e tendo em vista o que consta do processo MME 707.876-69, resolve:

Nº 91 — I — Autorizar a Light — Serviços de Eletricidade S.A. a construir uma estação receptora (primeira etapa) na Rua Ricardo Machado, 959, bairro de São Cristóvão integrante do Plano de Expansão da empresa, aprovado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no processo D. Ag. 2.634-65;

II — A autorizada fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A autorizada concluirá as obras nos prazos que foram firmados no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

IV — A autorizada ficará sujeita à multa diária de até NCr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos), pela inobservância dos prazos fixados na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

V — Os prazos referidos no item acima, poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 1.933 — 14.1.70 — NCr\$ 13,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra "c", do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 92 — I — É outorgada à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba concessão para distribuir energia elétrica no município de Natuba, Estado da Paraíba, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes do projeto aprovado e a receber suprimento da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o

## BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 950

Preço: NCr\$ 0,03

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro. (N.º 3.079 — 23.1.70 — NCr\$ 12,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra "c", do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

N.º 93 — I — É outorgada à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba concessão para distribuir energia elétrica no município de Uirauna, Estado da Paraíba ficando autorizada a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado e a receber suprimento da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União.

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro. (N.º 3.578 — 28.1.70 — NCr\$ 16,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra "c", do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

N.º 94 — I — É outorgada à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba concessão para distribuir energia elétrica no município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, ficando autorizada a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado e a receber suprimento da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro. (N.º 3.577 — 28.1.70 — NCr\$ 18,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nú-

mero 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com o artigo 64 do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto número 56.227, de 30 de abril de 1965, e de acordo com o que consta do processo n.º MME-709.076-69, resolve:

N.º 95 — I — Autorizar a Light — Serviços de Eletricidade S.A., concessionária dos serviços de energia elétrica na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a transferir, por doação, para o Estado da Guanabara, uma área a ser desmembrada do imóvel de sua propriedade, situado na Estrada do Vigário Geral, naquele Estado, e integrante da faixa da linha de transmissão Meriti - Triagem, área esta com aproximadamente 416,00 metros quadrados e situada cerca de ... 158,00 metros de distância do grupo de torres 408 e 608, medindo 8,00 metros de largura por aproximadamente 52,00 metros de extensão, confrontando pelo lado direito e esquerdo, de quem de dentro do terreno olha para a Estrada do Vigário Geral, com terrenos de propriedade da Companhia Territorial do Rio de Janeiro ou sucessores, e pela frente e fundos com os respectivos remanescentes da aludida faixa da linha de transmissão Meriti - Triagem, de propriedade da doadora;

II — A Light - Serviços de Eletricidade S.A. deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, os comprovantes da doação a que se refere o item anterior, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

III — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro. (N.º 3.106 — 23.1.70 — NCr\$ 19,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra "c", do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

N.º 96 — I — É outorgada à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, concessão para distribuir energia elétrica no município de Macarani, Estado da Bahia ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes do projeto aprovado e a receber suprimento da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A concessionária concluirá as obras nos prazos que forem fixados no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas se necessárias;

IV — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até NCr\$ 221,00 (duzentos e vinte um cruzeiros novos), pela inobservância dos prazos fixados, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

V — Os prazos referidos nos itens III e IV poderão ser prorrogados por atos do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VI — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos;

VII — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

VIII — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

IX — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio

ser interpretado como desistência da renovação;

X — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro. (N.º 1.827 — 13.1.70 — NCr\$ 24,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra "c", do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

N.º 97 — I — É outorgada à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba concessão para distribuir energia elétrica no município de Alhandra, Estado da Paraíba, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes do projeto aprovado e a receber suprimento da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União.

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

revogadas as disposições em contrário. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro. (N.º 3.439 — 27.1.70 — NCr\$ 18,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1.º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

N.º 98 — I — Fica restringida a zona de concessão da Prefeitura Municipal de Pains, mediante a exclusão da localidade de Mina, pertencente ao município de Pains, Estado de Minas Gerais;

II — É outorgada à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. concessão para distribuir energia elétrica na localidade de Mina, pertencente ao município de Pains, Estado de Minas Gerais, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de distribuição constantes dos projetos aprovados no DNAEE 2.086-67;

III — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

IV — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

V — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

VI — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VII — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VIII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro. (N.º 3.445 — 27.1.70 — NCr\$ 14,00)

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

#### PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 5º, do Decreto número 52.103, de 11 de junho de 1963, resolve:

N.º 18 — Conceder dispensa a partir de 1.3.70, a Arlindo Junqueira, da função de Ajudante de Gabinete, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, aprovada pelo Se-

nhor Presidente da República, em 10 de junho de 1969 e publicada no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1969.

N.º 19 — Designar, nos termos do disposto no Decreto número 64.236, de 20 de março de 1969, e consoante tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12.6.69, Luiz Carlos Bivar Correia, para exercer a função de Ajudante de Gabinete, com a gratificação mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) acrescida de ... 90% (noventa por cento) por se tratar de pessoa semi vínculo com o Serviço Público. — *Raul Armando Mendes*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 19 e 20 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que dispõe o artigo 2º do Decreto número 62.102, de 11 de janeiro de 1968, resolve:

N.º 67 — Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos para o corrente exercício de 1970, constante da Tabela anexa à presente Portaria, relativo à participação do Brasil no "International Telecommunications Satellite Consortium — INTELSAT". — *Hygino Caetano Corsetti*.

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

#### Plano de Aplicação de Recursos

PROJETO: 07.05.1.001 — Participação do Brasil no INTELSAT  
OBJETIVO: Integralização da cota de participação do Brasil no INTELSAT. Pagamento a ser feito pela Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior em Nova York.

FONTES DE RECURSOS: Decreto-lei número 727, de 1º de agosto de 1969 — Orçamento Geral da União para o Exercício de 1970.

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 19 e 20 do Decreto-lei número 200, de 23 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que dispõe o artigo 2º do Decreto número 62.102, de 11 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 68 — Aprovar os Planos de Aplicação de Recursos para o Exercício de 1970, constantes das tabelas anexas à presente Portaria, relativas ao Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL. — *Higino Caetano Corsetti*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Plano de Aplicação de Recursos

Projeto: 07.05.1.004 — Instalação da Rede de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).

Objetivo: Destina-se à implantação da rede de fiscalização de telecomunicações no território nacional. Os estudos preliminares estimam as despesas em NCr\$ 15.000.000,00, programados nos Orçamentos Plurianuais de Investimentos. Os recursos deste exercício serão aplicados pelo DENTEL na aquisição de terrenos e imóveis destinados às Delegacias Regionais, Estações e Postos de Escuta, consideradas as prioridades convenientes à implantação dos serviços de fiscalização, bem como na aquisição de material técnico e na execução de obras c.v.is, onde já se dispuser de terreno.

Fonte de Recursos: Decreto-lei número 727, de 1º de agosto de 1969 — Orçamento Geral da União para exercício de 1970.

Classificação Orçamentária	ESPECIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	
		Participação do Brasil no Intelsat	TOTAL
4.1.1.0	Serviços em Regime de Programação Especial . . . . .	2.181.000	2.181.000

Decreto número 62.102-68. — *Rubens Maximiano Gomes*, Diretor da Divisão de Administração Financeira Substituto.

Código	Especificações	APLICAÇÃO				Total
		Sv. Terceiros Enc. Diversos Instalação	Equipamento	Obras e aquisição de Imóveis	Material Permanente	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial . . . . .	80.000		1.800.000 1.000.000	70.000	2.950.000

*Rubens Maximiano Gomes*, Diretor da Divisão de Administração Financeira, Substituto. — *Lair Passos Saraiva*, Inspetor-Geral de Finanças.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Plano de aplicação de Recursos

Projeto: 07.05.1.005 — Sistema Provisório de Monitoragem.

Objetivo: Estabelecimento de imediato de um sistema de monitoragem, aproveitando os meios disponíveis em Brasília, Rio de Janeiro, Recife e Porto Alegre, inclusive de material técnico existente.

Fonte de Recursos: Decreto-lei número 727, de 1º de agosto de 1969 — Orçamento Geral da União para exercício de 1970.

*Rubens Maximiano Gomes*, Diretor da Divisão de Administração Financeira Substituto. — *Lair Passos Saraiva*, Inspetor-Geral de Finanças.

Código	Especificação	APLICAÇÃO		TOTAL
		Equipamentos e Instalação	Material de Consumo	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial . . . . .	80.000	20.000	NCr\$ 100.000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Plano de Aplicação de Recursos

Projeto 07.05.1.008 — Mecanização do Cadastro

Objetivo: A organização do Cadastro, em bases racionais e parcialmente mecanizado. Concluída a implantação do cadastro de radioamadores, continua sendo desenvolvidos os trabalhos de implantação dos cadastros de Radio Difusão, Serviços Públicos e Serviços Limitados (fixo, móvel maríti-

mo, móvel aeronáutica, etc.) através do Convênio firmado com o SEPROM. Em 1970, serão concluídos os serviços ajustados, estabelecidas as rotinas de atualização dos registros e expedidas as guias de pagamento das Taxas do FISTEL, por processos mecanizados.

Fonte de Recursos: Decreto-lei número 727, de 1º de agosto de 1969 — Orçamento Geral da União para o exercício de 1970.

Código	Especificação	APLICAÇÃO		Total
		Materiais de Consumo	Ser. Terceiros e Enc. Diversos	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial . . . . .	10.000	90.000	NCr\$ 100.000

*Rubens Maximiano Gomes*, Diretor da Divisão de Administração Financeira Substituto. — *Lair Passos Saraiva*, Inspetor-Geral de Finanças.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
*Departamento Nacional de Telecomunicações*  
Plano de Aplicação de Recursos

Projeto: 07.05.1.007 — Fornecimento de Equipamento de Laboratório, através de Convênio (FISTEL).

Objetivo: 1. Ao DENTEL cabe expedir certificado de aprovação de equipamentos.

2. A implantação de laboratório próprio, diversificando para atender aos múltiplos tipos de equipamentos, envolveria dispêndios em instalações, pessoal, manutenção de equipamentos especializados, que não se justifica, quer pela existência de laboratórios dotados de recursos especializados, quer pela aleatoriedade com que se apresentam os testes para cada tipo de equipamento.

3. A solução adequada, através de convênios com entidades especializadas, além de reforçar e estimular o seu aperfeiçoamento técnico permite, descentralizando uma atividade executiva, atender às necessidades do DENTEL relativas aos testes para homologação de equipamentos.

Em princípio, serão firmados convênios com a ETC-IME-PUC-ITAC-CTB e Universidades.

4. Para complementar os equipamentos dos laboratórios, indispensáveis aos testes dos protótipos industriais, o DENTEL fornecerá aos órgãos com os quais mantenha convênio o material permanente necessário.

Fonte de Recursos: Decreto-lei número 727, de 1º de agosto de 1969. — Orçamento Geral da União para o exercício de 1970.

Código	Especificação	Aplicação	
		Equipamentos e Instalações	Total
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial . . . . .	400.000	400.000

Rubens Maximiano Gomes, Diretor da Divisão de Administração Financeira Substituto — Lair Passos Saraiva, Inspetor-Geral de Finanças.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
*Departamento Nacional de Telecomunicações*  
Plano de Aplicação de Recursos

Projeto: 07.05.1.008 — Construção de Garagens e Oficinas.  
Objetivo: 1. Construção de uma garagem na Rua Leopoldo Bulhões nº 560, Benfica, Rio de Janeiro, destinada ao DENTEL e sua Delegacia Regional também, no Rio de Janeiro.

2. Cerca de 20 viaturas existentes, com possibilidade de aumento, bem assim das oficinas de manutenção de 1º e 2º escalão.

3. A construção constará da cobertura em fibra-cimento sobre estrutura metálica, em vão livre de 30 metros de largura por 34 de fundos.

4. As paredes laterais e frontais serão em alvenaria, com basculantes na altura de 4,5 metros.

5. A cobertura deverá abrigar boxes destinados a oficina mecânica, eletricitista, borracheiro, ferramentas, compressores, 2 poços, 2 chuveiros e 2 W C. para empregados, revestidos em azulejos ou pastilhas, além de um girão, na parte da frente, em toda a largura de 30m x 8 fundos. Esse girão se destina a administração da garagem e a manutenção do depósito de peças sobressalentes e material de transportes.

O pé direito da cobertura medirá 6,80 m e o do girão 4 metros.

Fonte de Recursos: Decreto-lei número 727, de 1º de agosto de 1969 — Orçamento Geral da União para o exercício de 1970.

Código	Especificação	APLICAÇÃO		Total
		Estudos e Projetos	Obras	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial . . . . .	15.000	285.000	NCr\$ 300.000

Rubens Maximiano Gomes, Diretor da Divisão de Administração Financeira Substituto — Lair Passos Saraiva, Inspetor-Geral de Finanças.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

**PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970**

Nº 69 — Dispensar, a pedido, a partir de 11 do corrente mês, Franklin Tadeu Vargas de Freitas, da função de Auxiliar, que vinha exercendo na

Inspetoria-Geral de Finanças, louvando-o pela dedicação, e zelo com que se houve no desempenho de sua função. — Hygino Caetano Corsetti.

**ATA Nº 4, EM 5 DE FEVEREIRO DE 1970**

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Iberê Gilson — Ministério Público: Dr. Luiz Octavio Gallotti — Secretário: Senhor Lourival Assumpção Ribeiro.

Na hora regulamentar, presentes os Srs. Ministros Wagner Estelita, Amaral Freire e Abar Renault, bem como os Srs. Ministros-Substitutos Jurandyr Coelho e Carlindo Hugueneu, o Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, declarou aberta a Sessão Ordinária, tendo o Tribunal proferido as seguintes deliberações sobre as matérias indicadas.

**Discussão e votação de Ata**

(Resolução nº 55-68, art. 26, item I)

O Tribunal aprovou, por unanimidade, a Ata nº 2, da Sessão Ordinária, realizada em 29 de janeiro próximo passado, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos senhores Ministros e ao representante do Ministério Público (Resolução nº 55, citada, art. 27, parágrafo 2º).

— Comunicações em geral

**TRIBUNAL DE CONTAS**

O Sr. Ministro Wagner Estelita participou ao Plenário que havia recebido, com dedicatória do autor, Dr. José Escolástico Abreu de Oliveira, o seu mais recente livro, «Aposentadoria no Serviço Público». Após comentar ligeiramente a obra, que muito elogiou, S. Exª sugeriu a aquisição de exemplares da mesma para uso da Biblioteca, da 5ª Diretoria, das Delegações e de outros setores do Tribunal aos quais o assunto pudesse interessar.

Manifestou-se em seguida o Dr. Luiz Octavio Gallotti, Procurador, para dizer que já tivera um rápido contato com o livro em apreço e que isso fôra o bastante para que S. Exª o considerasse imprescindível também no seu Gabinete de trabalho. O representante do Ministério Público pôs em relevo, como digno de ser imitado, o exemplo do laureado autor de «Aposentadoria no Serviço Público», que, sendo funcionário aposentado (ex-Diretor) deste Tribunal, continuava, com suas excelentes publicações, a prestar inestimáveis serviços à Instituição.

O Sr. Ministro Amaral Freire fez extenso comentário (v. texto constante do Anexo I) acerca de possíveis alterações a serem introduzidas pelo Governo Federal, segundo notícias veiculadas pela imprensa, nos atuais critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios tendo-se resolvido que o Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, por delegação do Plenário, entraria em entendimentos diretos com S. Exª o Ministro do Planejamento e Coordenação Geral a fim de manifestar o ponto de vista deste Tribunal a respeito do assunto.

**Matéria administrativa interna (promoção)**

Relator, Ministro Abar Renault

O Tribunal autorizou a promoção, por merecimento, de Celeste Haekkel, ao símbolo IC-8 da carreira de Datilógrafo do Quadro da sua Secretaria Geral (P. 2.057-70). A discussão e a votação desta matéria foram realizadas em sessão reservada, proclamando-se o resultado em sessão pública.

**Processos relacionados**

O Tribunal proferiu deliberação acolhendo, por unanimidade, os votos emitidos pelos Relatores, Ministros Wagner Estelita, Amaral Freire, Abar Renault, Jurandyr Coelho e Carlindo Hugueneu, quanto aos processos submetidos a Plenário consoante o disposto nas Resoluções ns. 75 e 85, de 1969 (v. relações no Anexo II).

**Prestações de contas**

(Fundo de Participação dos Municípios)  
Relator, Ministro Wagner Estelita:

O Tribunal julgou regulares as prestações de contas do exercício de 1968 apresentadas pelas seguintes Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo: Moji-Guaçu (P. 5.320-69), Presidente Epitácio (P. 5.999-69), Rifaina (Processo 7.480-69), São José do Rio Preto (P. 7.737-69) e Pompéia (Processo 10.164-69).

O Tribunal homologou o v. despacho da Presidência que, nos processos de prestação de contas do exercício de 1968, mandara restabelecer a entrega das quotas do F.P.M. às Prefeituras

Municipal de Bom Jardim da Serra, SC (P. 1.60-69) e de Claraval, MG (P. 9.061-69). No mérito, julgou regulares as contas em apêço.

O Tribunal, ante as prestações de contas do exercício de 1967 (Processo 23.464-68) e 1968 (P. 35.629-69) apresentadas pela Prefeitura Municipal de Braga, RS, homologou o v. despacho da Presidência que mandara restabelecer o pagamento das quotas àquele município e, no mérito, julgou regulares as contas referentes a 1968.

O Tribunal, em face das prestações de contas do exercício de 1968, homologou os despachos pelos quais a Presidência havia determinado que se restabelecesse a entrega das quotas do F.P.M. às Prefeituras Municipais de Presidente Bernardes, MG (Processo 6.281-69) e de Botuverá, SC (Processo 20.891-69), tendo sido adotadas as providências sugeridas no parecer da 1ª Diretoria.

Foi ainda homologado pelo Tribunal o v. despacho da Presidência que determinara o restabelecimento da entrega das quotas do F.P.M. à Prefeitura Municipal de Itupiranga, PA, concedendo-se prazo ao atual Prefeito para apresentação das contas de 1967 e de 1968, nos termos das Resoluções ns. 47-67 e 79-69 (Processos 31.206-68 e 4.006-69).

O Tribunal determinou que fosse restabelecido o pagamento das quotas do F.P.M. à Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, MG, tendo acolhido na espécie o parecer emitido pelo Ministério Público, quanto às contas do exercício de 1968 (P. 2.408-69).

O Tribunal, ante as prestações de contas de 1967 (P. 17.986-68) e de 1968 (P. 16.287-69) apresentadas pela Prefeitura Municipal de Cananéia, São Paulo, homologou o v. despacho da Presidência que determinara a suspensão do pagamento das quotas àquele município, até serem sanadas as falhas ou irregularidades apontadas no parecer emitido pela 1ª Diretoria.

Foi também homologado o v. despacho da Presidência que determinara a suspensão da entrega das quotas do F.P.M. à Prefeitura Municipal de Nangué, MC, até ser completado o processo de prestação de contas do exercício de 1968 com os elementos e informações indispensáveis ao seu exame (P. 9.509-69).

O Tribunal, ante as prestações de contas da Prefeitura Municipal de Toritama, PE, referentes a 1967 e 1968, converteu em diligência o julgamento das de 1967, sobrestando sua decisão quanto às contas do exercício de 1968, até serem apresentados os elementos solicitados no parecer da 1ª Diretoria (P. 17.962-68).

O Tribunal converteu em diligência o julgamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, ES, referente ao exercício de 1968 (P. 6.564-69).

Relator: Ministro Amaral Freire:

O Tribunal julgou regulares as contas apresentadas, pela Prefeitura Municipal de Vassouras, RJ, atinentes ao exercício de 1968 (P. 10.494-69).

Relator: Ministro Abgar Renault:

O Tribunal converteu em diligência o julgamento das prestações de contas do exercício de 1968, apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Natuba, PB (P. 10.138-69) e de Nova América da Colina, PR (P. 7.870-69).

Relator, Ministro Carlindo Huguenev:

O Tribunal julgou regulares as prestações de contas das Prefeituras Municipais de Conceição das Pedras, MG, exercício de 1969 (P. 8.165-69) e de Portalegre, RN, exercício de 1967 (Processo 10.921-68).

O Tribunal, em face da prestação de contas do exercício de 1968, manteve a suspensão da entrega das quotas do F.P.M. à Prefeitura Municipal de Luiz Gomes, RN, fazendo-se inspeção local para apuração das irregularidades apontadas, com referência à aplicação dos recursos do Fundo nos exercícios de 1967 e 1968 (P. 35.610-69).

O Tribunal resolveu sobrestar sua decisão no tocante às contas da Prefeitura Municipal de Baião, PA, referentes aos exercícios de 1967 e 1968, até ser comprovado (quando do exame das contas de 1969) o cumprimento da decisão de 9 de setembro de 1969 (P. 24.824-69).

O Tribunal, ante as contas da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, PB, referente ao exercício de 1968 (P. 6.004-69), determinou que, paralelamente ao seu exame, fosse revista, da mesma Prefeitura, a prestação de contas do exercício de 1967.

O Tribunal homologou o v. despacho da sua Presidência que determinara, no processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, MA, exercício de 1967, fosse restabelecida a entrega das quotas do F.P.M. àquela Prefeitura (P.33.718-68).

O Tribunal converteu em diligência o julgamento da prestação de contas do exercício de 1968 feita pela Prefeitura Municipal de Camutanga, PE, para ser comprovada a entrega de recursos que fora feita ao Departamento do Saneamento daquele Estado (P. 10.722-69).

O Tribunal mandou reiterar a diligência determinada no processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Morpará, BA, referente ao exercício de 1967 (P. 14.033-68).

#### Relatório Financeiro e Orçamentário (4ª Diretoria, 3º trimestre)

Relator, Ministro Wagner Estelita:  
O Tribunal mandou guardar na 4ª Diretoria, para os fins de direito, o relatório financeiro e orçamentário referente ao 3º trimestre de 1969, dando-se conhecimento oportuno da matéria ao Sr. Ministro-Relator das Contas do Governo, exercício de 1969 (Processo ... 37.935-69).

#### Comunicação de irregularidades

Relator, Ministro Wagner Estelita:  
O Tribunal, ante comunicação, feita pela Delcontas no Estado de Minas Gerais, de irregularidades verificadas, por meio de inspeção, na Seção de Engenharia Sanitária do D. N. E. Ru., — mandou comunicar o fato à Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Saúde, para as providências cabíveis, dando-se ciência ao Tribunal do resultado das mesmas, no prazo de 60 dias (P. 6.951-69).

O Tribunal, ante irregularidades comunicadas pela Delcontas no Estado do Rio de Janeiro, decorrentes de inspeção ordinária feita no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, — mandou cientificar das ocorrências a Inspeção Geral de Finanças, para as medidas cabíveis, determinando-se o imediato levantamento das contas do responsável pelo Almoarifado (Processo 36.779-69).

#### Licitação

Relator, Ministro Wagner Estelita:

O Tribunal resolveu solicitar a audiência do Ministério Público em processo originado de convites de preços para prestação de serviços de conservação e restauração de imóveis, adjudicados pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em Salvador, BA, à firma Empresa Nacional de Engenharia Ltda. (P. 4.625-69).

#### Térmo de ajuste

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal mandou encaminhar à Delcontas no Estado da Guanabara o processo do contrato celebrado entre o Conselho Nacional de Comércio Exterior do Ministério da Indústria e do Comércio e a firma Antiques Antiquário Ltda., para o fim de ser apreciado na oportunidade do exame das contas do ordenador da despesa, ante o que ressaltava a Inspeção Geral de Finanças daquele Ministério (P. 30.134-67).

#### Representação

(4ª Diretoria)

Relator, Ministro Carlindo Huguenev:

O Tribunal, ante representação da 4ª Diretoria, sobre a ausência de tomada de contas do Tesoureiro-Auxiliar José Libânio dos Santos, do Serviço Nacional de Tuberculose, Ministério da Saúde, — determinou que o processo continuasse em diligência, para que a Repartição interessada esclarecesse os pontos assinalados no parecer da referida Diretoria (P. 28.645-69).

#### Prestação de contas

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal, a requerimento do Relator, resolveu solicitar a audiência do Ministério Público no processo da prestação de contas feita pelos Serviços de Transportes da Baía de Guanabara e referente ao exercício de 1962 (Processo 29.898-67).

#### Tomada de contas

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou regulares as contas da Agência de Ponta do Caju, GB, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, período de 15-3 a 31-12 de 1968, dando-se quitação à Postalista Lourdes Beckman Diniz (P. 36.450-69).

Relator, Ministro Carlindo Huguenev:

O Tribunal julgou regular essas contas da antiga Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, MT, referentes ao período de 1º de janeiro a 29 de março de 1962, dando-se quitação ao Tesoureiro Nelson Pimenta (P. 24.678-62 — 1.955-68).

#### Pensão

Relator, Ministro Carlindo Huguenev:

O Tribunal julgou legal a concessão de pensão militar a Inês de Assumpção e outras (P. 48.699-63).

#### Aposentadoria

Relator, Ministro Carlindo Huguenev:

O Tribunal, ao examinar o processo de concessão a D. Wanda Saldanha da Gama, julgou ilegal a concessão decorrente da apostila de 5 de agosto de 1969, porque o instituto da readaptação não opera retroativamente, para alcan-

çar os inativos. Determinou, outrossim, que se fizesse a diligência proposta no parecer da 5ª Diretoria (P. 24.675-69).

O Tribunal, tendo presente o processo de Antônio Alexandre Nahim Auad, julgou legal a concessão decorrente da Lei n° 4.345-64, e legais as com fulcro nas Leis n°s 403-48, 3.205-57, 4.061-62, .. 4.242-63 e Decreto-lei n° 146-67, por versarem reclassificações inaplicáveis aos que já se encontravam aposentados (P. 18.476-69).

O Tribunal julgou ilegal a concessão a Maria José de Azevedo Bastos, porque a servidora não faz jus à promoção a que se refere o disposto nos arts. 183, II e 193, I da Resolução n° 67-62, da Câmara dos Deputados, por contar menos de 35 anos de serviço, tendo em vista não ser computável o período anistiado pelo Decreto Legislativo número 18-61 (P. 19.638-67).

O Tribunal, acolhendo requerimento do Relator, resolveu solicitar nova audiência do Ministério Público no processo de concessão a Cândido D'Ávila (P. 21.784-69).

#### Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e quarenta minutos e, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução número 55-68, art. 27, parágrafos 2º e 3º), será assinada pelo Sr. Presidente, Eu, Lourival Assumpção Ribeiro, Secretário das Sessões, substituindo o Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevi. — Iberê Gilson, Presidente.

#### ANEXO I A ATA N° 4-70

Inteiro teor do pronunciamento emitido pelo Sr. Ministro Amaral Freire, na Sessão Ordinária realizada em 5 de fevereiro de 1970, em matéria referente ao Fundo de Participação dos Municípios, tendo-se resolvido que a respeito do assunto, por delegação do Plenário, S. Ex.º Sr. Ministro Iberê Gilson, Presidente do Tribunal de Contas da União, entraria em entendimentos com o Exm.º Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

Senhor Presidente — Senhores Ministros — Este Tribunal, a partir de 1967, por força de dispositivos constitucionais e do Código Tributário Nacional, vem exercendo uma nova função, das mais importantes e que é o controle dos recursos provenientes dos percentuais dos impostos de renda e produtos industrializados, transferidos para os Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e, mais recentemente, dos Territórios e ainda, dos Municípios.

O interesse, esforço e operosidade com que o Tribunal vem executando esses encargos, inatamente novos, são por todos conhecidos.

A propósito dessa legislação inovadora afirmamos certa vez:

«A nova sistemática de redistribuição de percentuais dos impostos de Renda e Produtos Industrializados colocou o Tribunal de Contas da União numa posição-chave para sua execução e lhe nasceu, como fiscal da boa aplicação desses recursos, condições para uma análise objetiva do problema; análise essa que identifica defeitos estruturais da organização e administração municipal, os quais, no interesse do desenvolvimento econômico e social do País, estão a exigir providências retificadoras e saneadoras do sistema vigente.

A posição do Tribunal decorre da Emenda Constitucional n° 18, à Constituição de 1946, e do novo Código Tributário Nacional, Lei n° 5.172, de

25 de outubro de 1966, legislação essa toda mantida e reforçada na Constituição do Brasil de 1967.

Esses revolucionários documentos legislativos visaram, entre outros, o objetivo de dar ao Poder Público no Brasil, especialmente o Federal, instrumentos eficientes de política econômica, para acelerar o desenvolvimento nacional e combater a inflação, constituindo-se, assim, sob muitos aspectos, um autêntico «divisor de águas» quanto à redistribuição dos impostos sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados, ao fixar novas regras e dar organicidade ao sistema.

A nova sistemática de redistribuição desses recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, através dos Fundos de Participação, provocou, na fase dos debates legislativos, oposição violenta, pois entendia o Congresso Nacional, que os nobres objetivos dos projetos governamentais poderiam ser frustrados, para transformar o sistema em instrumento de pressão política do Governo Federal sobre Estados e Municípios.

Diante dessa possibilidade, Executivo e Legislativo introduziram nos projetos em estudo um elenco de regras com o fim de, a todo o tempo, assegurar a transferência, nos percentuais previstos dos recursos que alimentam os Fundos de Participação, garantindo, ao mesmo tempo, a automaticidade e a periodicidade de sua redistribuição.»

Na verdade, o mecanismo previsto, com os aperfeiçoamentos que vêm sendo introduzidos paulatinamente, muitos decorrentes de decisões e observações deste Tribunal, conduziram as prefeituras interioranas à mais adequada aplicação dos recursos, enquadrando os gastos dentro dos objetivos nacionais de desenvolvimento econômico e social, mas, sem interferir na flexibilidade de movimentação dos valores transferidos pela União. E isso só teria sido possível pela automaticidade e periodicidade na liberação dos recursos do Fundo e que constitui a base do sistema distribuidor.

Tal característica, tão firmemente assegurada nas atuais leis e normas que disciplinam a entrega dos recursos do Fundo, teve o condão de alterar o mecanismo anterior, eliminando despesas com pagamento de comissões a procuradores ou dispensando os dirigentes municipais, para o recebimento das cotas, de compromissos eleitorais com intermediários políticos, erradicando áreas de corrupção ou vassalagem política.

A esse propósito, em dias de 1968 depois de um ano de execução das novas leis, visitando este Tribunal e comentando os aspectos positivos da automaticidade e periodicidade na entrega dos recursos dos Fundos de Participação, um ex-Governador de Estado afirmava que, anteriormente ao novo sistema, quando no exercício daquele cargo, obtivera durante três anos, a colaboração financeira federal, mas para tanto assumira os mais variados compromissos; seu sucessor, porém, só no primeiro ano de funcionamento do Fundo de Participação, recebera maior quantidade de recursos, que ele, em três anos, se se vincular a nada.

Esses reais benefícios para os municípios brasileiros estão ameaçados de ser suprimidos diante de noticiário veiculados, nos últimos dias, pela imprensa, o qual, se confirmado, permitirá o retorno dos males anteriores, tão prejudiciais aos interesses do País.

Por esse noticiário, o ilustre Ministro do Planejamento teria informado de que nos próximos dias serão feitas modificações no funcionamento do Fundo de

Participação dos Municípios e entre elas «a liberação automática após aprovação de planos de aplicação».

Conhecendo, como conheço, Sua Excelência o Ministro do Planejamento, inclino-me a considerar equivocado da imprensa essa notícia de consequências negativas.

A primeira, é o inevitável retardamento das aprovações dos planos de cerca de quatro mil municípios, tanto em razão do grande número de planos a serem examinados como da ausência de estrutura administrativa, no Ministério do Planejamento, para liberar com rapidez a aprovação de todas elas.

A segunda, é a conseqüente necessidade de os municípios novamente constituírem procuradores remunerados, em Brasília ou no Rio, para acompanhamento da tramitação desses planos até final aprovação.

Terceira, é dar ensejo a autoridades e funcionários da linha secundária da administração, no trânsito dos expedientes, como acontecia anteriormente, de criar preferência nos andamentos, onerando os municípios com gastos desnecessários.

Quarta, é a volta a uma «vassalagem política» que vinha sendo eliminada com o funcionamento dos Fundos de Participação.

Quinta, é a incapacidade de a maioria de municípios de elaborarem planos de aplicação detalhados. É preciso não esquecer a existência de não pequeno número de comunidades, como conseqüência da nossa deficiente estrutura municipalista, cujo quadro de funcionários varia entre 5 a 8 servidores; são aqueles que se situam na faixa de municípios-fantasma, isto é, inautênticos, criados artificialmente, para participarem da distribuição das receitas federais, e nos quais os recursos entregues pelo Governo Federal representam pelo menos 90% das suas disponibilidades, sendo que muitos deles nada arrecadam diretamente e vivem, assim, parasitariamente, à sombra da União.

Tem o Tribunal conhecimento de que, em janeiro último, participei de dois seminários, promovidos pelo SENAM, ao qual compareceram prefeitos em exercício e prefeitos recém-eleitos, e realizados em Florianópolis e Curitiba. E ainda agora, acabo de regressar de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, onde tive oportunidade, por iniciativa dos Chefes do Executivo local, de debater com Prefeitos da zona assuntos ligados ao funcionamento dos Fundos de Participação.

Em todos esses conclaves, a divulgação da referida notícia causara a maior preocupação, tendo ouvido, da parte daqueles administradores, angustioso apelo, ao Tribunal e ao Governo Federal, no sentido de não se olvidar os referidos reflexos da medida anunciada para os pequenos municípios, cujo funcionamento, em face do sistema tributário vigente, ficou na dependência do recebimento automático e periódico dos recursos do Fundo de Participação, dispondo de reduzido número de funcionários e sem condições de recrutar pessoal capacitado para serviços municipais, e até mesmo para os de contabilidade.

Transmitindo esse apelo ao Ministro do Planejamento, estou certo de que Sua Excelência atentarà para as dificuldades que a medida em estudo acarretará aos serviços municipais e, ainda, para os seus aspectos negativos, sobretudo, neste momento, em que se vem alcançando melhoria das administrações municipais.

Não há dúvida que foi condenável a desordenada criação de municípios. Mas, esse mal está sendo amenizado com

o atual funcionamento do Fundo de Participação, para o que a automaticidade e periodicidade da entrega dos recursos tem contribuído de maneira decisiva.

Incluo-me entre os mais modestos admiradores do mérito, capacidade e alto critério com que o Ministro Reis Veloso vem desempenhando suas altas funções. Isso me assegura uma ilimitada confiança de que Sua Excelência não ficará insensível ao apelo que ora transmito, dos pequenos municípios brasileiros, no sentido de preservar a automaticidade e periodicidade da entrega dos recursos do Fundo, nos termos da legislação atual, cuidando de escolher outros caminhos para fazer chegar àqueles municípios os benefícios de uma eficiente técnica de planejamento.

No desempenho do encargo recebido, solicito ao Senhor Presidente que faça chegar às mãos do Excelentíssimo Senhor Dr. Reis Veloso, eminente Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, as considerações que acabo de fazer.

Em 5 de fevereiro de 1970. — Victor Amaral Freire.

#### ANEXO A ATA Nº 4/70

Processos submetidos a Plenário, na Sessão Ordinária de 5 de fevereiro de 1970, consoante o disposto nas Resoluções 75 e 85-69, tendo sido unanimemente acolhidos os votos dos Srs. Relatores, proferidos quanto à matéria.

#### RELAÇÃO Nº 11/70

Relator, Ministro Wagner Estelita Campos:

#### Pensão

Processos:

- Nº 19.053-63 — Dagmar Felix Ribeiro e outra
- Nº 61.897-63 — Marcia Tereziinha Costa Mello e outros
- Nº 34.673-69 — Maria do Carmo Ferreira da Matta
- Nº 35.370-69 — Maria da Conceição Silva
- Nº 35.371-69 — Maria Antonia da Silva e outra
- Nº 36.362-69 — Maria da Glória da Silva
- Nº 36.349-69 — Irene Valença Barbosa e outras
- Nº 36.351-69 — Maria da Penha Rosa
- Nº 36.352-69 — Iracema da Fonseca Guimarães
- Nº 36.359-69 — Luiza Taavres de Vasconcelos

Voto: Pela legalidade das concessões.

#### Aposentadoria

- Nº 20.344-69 — Alfredo Prazeres da Silva
- Nº 20.348-69 — Lutz Felipe de Araújo
- Nº 23.755-69 — Odette Vieira
- Nº 23.757-69 — Ecy Ramos da Silva
- Nº 2.758-69 — Antônio Gomes
- Nº 23.980-69 — Ivannyr Lobo Montenegro
- Nº 33.897-69 — Ascyla Corrêa Rodrigues
- Nº 35.592-69 — Santuzza de Freitas Flores

Voto: Pela legalidade das concessões

#### Reforma

- Nº 10.627-69 — Lázaro Martins
- Nº 35.789-69 — Sebastião de Souza Araújo
- Nº 34.649-69 — Algemiro Ferreira da Silva
- Nº 35.791-69 — Francisco Salustiano Lopes
- Nº 35.794-69 — Nelson Martins Nery
- Nº 35.795-69 — Elson Penha

Nº 35.802-69 — Antônio Bernardino de Macedo

Nº 35.804-69 — Raimundo Nonato Santos

Nº 35.806-69 — João Joaquim de Sant'Anna

Nº 35.808-69 — José de Souza Bonfim

Nº 35.810-69 — Antonio Cerqueira

Voto: Pela legalidade das concessões.

#### Pensão — Reforma

Nº 21.054-60 — Sylvia Rosa Lobato

— João Bernardo Lobato Filho

Voto: Pela legalidade das concessões.

#### Levantamento de Caução

Nº 34.712-69 — Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.

Voto: Pela restituição do conhecimento da caução, nos termos dos pareceres.

#### Prestação de Contas (Fundo de Participação)

Exercício de 1968

#### Pernambuco

Nº 8.650-69 — Prefeitura Municipal de Recife

#### São Paulo

Nº 5.708-69 — Prefeitura Municipal de Aparecida

Nº 5.990-69 — Prefeitura Municipal de São Sebastião

Nº 7.475-69 — Prefeitura Municipal de Coroados

Nº 7.477-69 — Prefeitura Municipal de Registro

Nº 8.589-69 — Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Nº 10.050-69 — Prefeitura Municipal de Cedral

Nº 10.056-69 — Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nº 10.097-69 — Prefeitura Municipal de São Roque

Voto: Por que se considerem regulares as prestações de contas, nos termos dos pareceres.

#### Tomada de Contas

Nº 19.315-59 — Jorcy de Siqueira Dreuse e outros

Nº 25.215-69 — Antônio Andrade de Araújo

Nº 28.575-69 — Alveri Costa Martins

Nº 36.849-69 — Alceu Mathias Rapozo Filho e outros

Nº 931-70 — Octavio Luiz de Beaugrenier Cezar e outros

Nº 934-70 — José Carlos Cavalcante Linhares

Nº 935-70 — Cyrio Simões Pires e outro

Nº 936-70 — Augusto Frederico G. Thompson

Nº 1.200-70 — Augusto Frederico G. Thompson e outro

Nº 1.620-70 — Antônio Vicente da Costa Junior

Voto: Por que se considerem regulares as contas, dando-se quitação aos responsáveis constantes da relação, nos termos dos pareceres.

Nº 5.612-69 — Geraldo Luiz Braga

Voto: Pelo arquivamento, fazendo-se a comunicação proposta nos pareceres.

#### Contrato

Nº 12.246-69 — Ministério da Agricultura e Grupo Executivo de Erradicação da Febre Aftosa no Estado da Bahia

Voto: Pelo arquivamento, nos termos dos pareceres.

#### Representação

Nº 16.480-69 — 1ª Diretoria (nº 9)

Voto: Pelo arquivamento, nos termos dos pareceres.





**Bahia**

Nº 8.745-69 — Prefeitura Municipal de Conceição da Feira — exerc. 1968  
 Nº 7.039-69 — Prefeitura Municipal de Itagimirim — exerc. 1968  
 Nº 11.293-69 — Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva — exerc. 1968  
 Nº 9.577-69 — Prefeitura Municipal de Firmino Alves — exerc. 1968  
 Nº 9.311-69 — Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa — exerc. 1968

**Minas Gerais**

Nº 8.447-69 — Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros — exerc. 1968  
 Nº 9.832-69 — Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso — exerc. 1968  
 Nº 9.499-69 — c-anexo — Prefeitura Municipal de Ressaquinha — exerc. 1968  
 Nº 5.268-69 — Prefeitura Municipal de Governador Valadares — exerc. 1968  
 Nº 6.224-69 — Prefeitura Municipal de Passos — exerc. 1968  
 Nº 7.122-69 — Prefeitura Municipal de Pirangaçu  
 Nº 9.530-69 — Prefeitura Municipal de Buritizeiro — exerc. 1968

**São Paulo**

Nº 11.401-68 — c-anexo — Prefeitura Municipal de Ibaté — exerc. 1967  
 Nº 6.054-69 — c-anexo — Prefeitura Municipal de Divinolândia — exerc. 1968  
 Nº 18.336-68 — Prefeitura Municipal de Sarapuí — exerc. 1967  
 Nº 26.406-68 — c-4 anexos — Prefeitura Municipal de Itapeva — exerc. 1967  
 Nº 13.361-68 — Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu — exerc. 1967  
 Nº 13.989-68 — Prefeitura Municipal de Piacatu — exerc. 1967  
 Nº 27.667-68 — Prefeitura Municipal de Indaiaporã — exerc. 1967  
 Nº 13.700-68 — Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul — exerc. 1967  
 Nº 12.936-68 — Prefeitura Municipal de Guaratinguetá — exerc. 1967  
 Nº 11.016-68 — Prefeitura Municipal de Monções — exerc. 1967  
 Nº 13.407-68 — Prefeitura Municipal de Pitangueira — exerc. 1967  
 Nº 14.425-68 — c-1 anexo — Prefeitura Municipal de Poá — exerc. 1967  
 Nº 31.108-68 — c-anexo — Prefeitura Municipal de Descalvado — exerc. 1967  
 Nº 9.216-68 — c-1 anexo — Prefeitura Municipal de Piracicaba — exerc. 1967  
 Nº 13.955-68 — c-1 anexo — Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul — exerc. 1967  
 Nº 38.601-68 — Prefeitura Municipal de Cunha — exerc. 1967  
 Nº 10.321-69 — c-1 anexo — Prefeitura Municipal de Pereira Barreto — exerc. 1968  
 Nº 8.432-69 — Prefeitura Municipal de Balbinos — exerc. 1968  
 Nº 7.691-69 — Prefeitura Municipal de Estância de Socorro — exerc. 1968  
 Nº 9.047-68 — Prefeitura Municipal de Dois Córregos — exerc. 1967  
 Nº 9.215-68 — Prefeitura Municipal de Santo Anastácio — exerc. 1967  
 Nº 13.764-68 — Prefeitura Municipal de Pindamonhagaba — exerc. 1967  
 Nº 9.800-69 — c-2 anexos — Prefeitura Municipal de Pilar do Sul — exerc. 1968  
 Nº 10.099-69 — Prefeitura Municipal de Promissão — exerc. 1968  
 Nº 16.122-68 — Prefeitura Municipal de Alvares Machado — exerc. 1967

Nº 14.306-68 — Prefeitura Municipal de Paranapuã — exerc. 1967  
 Nº 8.439-69 — c-4 anexos — Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau — exerc. 1968  
 Nº 6.002-69 — c-2 anexos — Prefeitura Municipal de Santa Isabel — exerc. 1968  
 Nº 10.047-69 — Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo — exerc. 1968

**Paraná**

Nº 8.712-69 — Prefeitura Municipal de Rancho Alegre — exerc. 1968  
 Nº 8.469-69 — Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal — exerc. 1968  
 Nº 16.283-69 — Prefeitura Municipal de Santa Inês — exerc. 1968

**Santa Catarina**

Nº 7.291-69 — Prefeitura Municipal de Descanso — exerc. 1968

**Rio Grande do Sul**

Nº 15.491-69 — c-1 anexo — Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul — exerc. 1968  
 Nº 10.382-69 — Prefeitura Municipal de Campo Bom — exerc. 1968  
 Nº 10.384-69 — c-1 anexo — Prefeitura Municipal de Canoas — exerc. 1968

**Goiás**

Nº 8.762-69 — c-1 anexo — Prefeitura Municipal de Piracanjuba — exerc. 1968  
 Nº 9.155-69 — Prefeitura Municipal de Novo Acórdo — exerc. 1968  
 Nº 8.170-69 — Prefeitura Municipal de Caiapônia — exerc. 1968  
 Nº 5.549-69 — c-1 anexo — Prefeitura Municipal de Silvânia — exerc. 1968  
 Nº 7.878-69 — Prefeitura Municipal de Anápolis — exerc. 1968

Nº 8.780-69 — Prefeitura Municipal de Tupirama — exerc. 1968  
 Nº 7.577-69 e 11.755-69 — Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré — exerc. 1968  
 Voto: Pela regularidade das contas  
 T. C., 5 de fevereiro de 1970. — *Jurandyr Coelho*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Carlindo Huguenev:

**Prestação de Contas**

Nº 013.427-68 — Prefeitura Municipal de Mantenedópolis — ES  
 Nº 014.396-68 — Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá — Paraná  
 Nº 011.299-69 — Prefeitura Municipal de Anhembi — SP  
 Nº 010.447-69 — Prefeitura Municipal de Dumont — SP  
 Nº 007.748-69 — Prefeitura Municipal de Bragança Paulista — SP  
 Nº 014.069-69 — Prefeitura Municipal de Américo de Campos — SP  
 Nº 010.433-69 — Prefeitura Municipal de Charqueada — SP  
 Nº 010.342-69 — Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha — São Paulo  
 Nº 009.725-69 — Prefeitura Municipal de Reginópolis — SP  
 Nº 008.595-69 — Prefeitura Municipal de Arcias — SP  
 Nº 010.340-69 — Prefeitura Municipal de Caçapava — SP  
 Nº 010.309-69 — Prefeitura Municipal de Rancharia — SP  
 Nº 010.096-69 — Prefeitura Municipal de Cotia — SP  
 Nº 010.072-69 — Prefeitura Municipal de Santa Ernestina — SP  
 Nº 010.095-69 — Prefeitura Municipal de Itu — SP  
 Nº 006.577-69 — Prefeitura Municipal de Monte Mor — SP  
 Voto: Por que se considere regular a prestação de contas.

Nº 010.806-68 — Governo do Estado de São Paulo — SP  
 Voto: Por que se considere regular a prestação de contas.  
 T. C., 5 de fevereiro de 1970. — *Carlindo Huguenev*, Relator.  
 Relator, Ministro Carlindo Huguenev:

**Aposentadoria**

Nº 021.034-69 — Mariana Américo Gigliotti de Barros  
 Nº 021.032-69 — Manoel Abreu Vieira  
 Nº 05.532-69 — Pedro de Assis Silva  
 Nº 021.041-69 — Antonio Corrêa  
 Nº 021.046-69 — Luiz Ferraz Peres da Cunha  
 Nº 021.053-69 — Pedro Felix de Góis  
 Nº 021.055-69 — Carlos Juliano de Figueiredo  
 Nº 021.058-69 — Manoel Cactano da Silva  
 Nº 030.122-69 — Jacy Rego Barros  
 Nº 035.554-69 — Virgílica Goulart Martins  
 Nº 034.881-68 — José Lúcio Gomes  
 Voto: pela legalidade.

**Pensão**

Nº 036.341-69 — Maria Pereira da Silva  
 Nº 036.339-69 — Marcia Cleide Lima Barcellos  
 Nº 020.479-69 — Francisca Alves Maciel  
 Nº 021.063-69 — Marietta Lapa Nobre e outros (pensão e reversão)  
 Nº 020.112-69 — Sarah Moreira Brandão  
 Nº 040.432-68 — Marlene de Araújo e outros  
 Nº 026.356-69 — Izabel Ricardo de Souza  
 Nº 02.740-67 — Ana Inah Lopes Gomes  
 Voto: Pela legalidade.

**Reforma**

Nº 040.432-68 — Oscar Alves de Araújo  
 Nº 026.356-69 — José Francisco de Souza  
 Nº 023.740-67 — Oswaldo Gomes  
 Voto: Pela legalidade.  
 T. C., 5 de fevereiro de 1970. — *Carlindo Huguenev*, Relator.

Relator, Ministro Carlindo Huguenev:

**Prestação de Contas**

Nº 007.647-69 — Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga — SP  
 Nº 007.936-69 — Prefeitura Municipal de Santa Adélia — SP  
 Nº 009.827-69 — Prefeitura Municipal de Poloni — SP  
 Nº 009.846-69 — Prefeitura Municipal de Paraitinga — SP  
 Nº 010.077-69 — Prefeitura Municipal de Colina — SP  
 Nº 017.872-69 — Prefeitura Municipal de Apiaí — SP  
 Voto: Por que se considere regular a prestação de contas.

**Contrato**

Nº 012.249-69 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a firma Siemens do Brasil S. A.  
 Nº 012.248-69 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Confederação Nacional do Comércio.  
 Voto: Pelo arquivamento.  
 T. C., 5 de fevereiro de 1970. — *Carlindo Huguenev*, Relator.  
 O Tribunal proferiu deliberação, nesta data, acolhendo os votos do Ministro-Relator, sobre os processos constantes da presente Relação, de acordo com os pareceres.  
 T. C., Secretaria das Sessões. — *L. A.*, Secretário.

**REVISTA TRIMESTRAL**  
 DE  
**JURISPRUDÊNCIA**  
 DO  
**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Vol. 51 (Págs. 1-284) janeiro de 1970

PREÇO NCr\$ 7,00

**A VENDA**  
 Na Guanabara  
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
 Na sede do DIN

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR**

**AUDITORIA DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
AUDITORIA DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
PORTARIA Nº 4**

O Dr. José Bolívar Régis, Juiz-Auditor da Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do Decreto-lei nº 51.511, de 11.1.1965, e nos termos dos Ofícios-Circulares ns. 547, de 23.3.1969, 3.011, de 21.10.1969, resolve aprovar o "Quadro Aralítico" para o Exercício de 1970, referente ao 06.20.00 — Auditoria da 11ª Região Militar, de conformidade com a seguinte discriminação:

Código	Natureza da Despesa	NCr\$	NCr\$	NCr\$
3.0.0.0	— DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	— DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	— Pessoal			124.000,00
3.1.1.1	— Pessoal Civil			
01.00	— Vencimentos e Vantagens Fixas ..	90.000,00		
01.01	— Vencimentos .....	47.812,28		
01.04	— Grat. Ad. p/tempo de serviço .....	35.187,72		
01.13	— Grat. de Representação .....	7.000,00		
02.00	— Despesas Variáveis c/ Pessoal Civil		34.000,00	
02.01	— Ajuda de Custo .....	13.000,00		
02.02	— Diárias .....	3.400,00		
02.03	— Substituições .....	11.600,00		
02.04	— Grat. pela Prestação de Serviço Extraordinário .....	6.000,00		
3.1.2.0	— Material de Consumo			1.200,00
02.00	— Impressos, Artigos de Expediente, Desenho, Cartografia, Geodésia, Topografia e Ensino ..	900,00		
03.00	— Artigo de Higiene e Conservação .....	100,00		
08.00	— Gêneros de Alimentação e Artigos para Fumante .....	200,00		
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros			3.000,00
3.1.3.2	— Outros Serviços de Terceiros .....	3.000,00		
3.1.4.0	— Encargos Diversos			400,00
01.00	— Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento .....	400,00		
3.2.0.0	— TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.500,00
3.2.3.0	— Transferência de Assistência e Previdência Social			1.500,00
3.2.3.3	— Salário-família .....	1.500,00		
4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	— INVESTIMENTOS			
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações .....		3.000,00	
4.1.3.1	— Máquinas, Motores e Aparelhos ..		3.000,00	
4.1.4.0	— Material Permanente			2.000,00
07.00	— Modelos e Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório o Gabinete Técnico e Científico ....	1.000,00		
11.00	— Outros materiais de uso duradouro	1.000,00		
<b>TOTAL GERAL</b> .....				<b>135.100,00</b>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Brasília, DF, 16 de janeiro de 1970. — José Bolívar Régis, Juiz-Auditor.

**PORTARIA Nº 9**

O Dr. José Bolívar Régis, Juiz-Auditor em exercício na Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc., resolve conceder ao Auxiliar-de-Escrevente, PJ-10, Adilson de Vasconcelos Leal, o salário-família referente ao seu filho Guilherme Freiderico do Nascimento Leal, a partir do mês de janeiro p. findo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Brasília, DF, 24 de fevereiro de 1970. — José Bolívar Régis, Juiz-Auditor em Exercício.

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Campanha Nacional de Educação Física**

Térmo de Acórdo celebrado entre a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura e o Colégio Militar de Fortaleza — Ceará.

Aos lezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove presentes no Gabinete do Diretor-Executivo da Campanha Nacio-

nal de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, o respectivo titular Arthur Orlando da Costa Ferreira e Coronel Haroldo Erichsen da Fonseca, na qualidade de Comandante do Colégio Militar de Fortaleza, deliberaram assinar o presente Acórdo, nos termos das cláusulas a seguir especificadas.

Cláusula Primeira — O Colégio Militar de Fortaleza — Ceará, obriga-se:

a) aplicar os recursos concedidos com o presente Acórdo na continuação das obras de seu ginásio Coberto e sanitários, obedecendo ao projeto,

orçamento e especificações aprovados pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura (Processo nº 280065-69);

b) realizar as despesas de construção de que trata a alínea "a", desta cláusula, com os recursos a que se refere a segunda cláusula;

c) somente introduzir alterações no projeto quando previamente aprovadas pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura;

d) prestar contas da aplicação dos recursos destinados às despesas de que trata este Acórdo, observando as instruções gerais em vigor neste Ministério e as especiais que lhe forem transmitidas pelo mesmo através de seus órgãos competentes.

Cláusula Segunda — A Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura obriga-se:

a) a contribuir com a importância de NCr\$ 38.000 (trinta e oito mil cruzeiros novos) para a execução das obras convencionadas na cláusula primeira, importância esta que entregará ao Colégio Militar de Fortaleza — Ceará, segundo o disposto na cláusula terceira.

Cláusula Terceira — O pagamento da contribuição da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, no valor de NCr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros novos) será efetuado após a assinatura do presente Acórdo, cuja despesa correrá por conta de: Manutenção e Instalação de Escolas e Centros de Educação Física — Programa 08.10.07.2.035 — Categoria Econômica 4.3.3.0 — Auxílio para Obras Públicas.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação das despesas das obras de que trata o presente Acórdo, obrigando-se o Colégio Militar de Fortaleza — Ceará a devolver a importância re-

cebida, no prazo de noventa dias, a contar da data em que for verificada a infração desta cláusula.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acórdo caberá à Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura que, por seu Diretor-Executivo ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o andamento das obras, obrigando-se o Colégio Militar de Fortaleza — Ceará a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata a presente cláusula.

Cláusula Sexta — O presente Acórdo terá vigência a partir da sua assinatura, não se obrigando a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura a outra contribuição que a fixada na cláusula segunda.

A celebração de novo termo só poderá ser efetuado após haver a fiscalização da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura verificado a completa execução das obras previstas neste Acórdo.

Cláusula Sétima — O inadimplemento por parte do Colégio Militar de Fortaleza — Ceará de qualquer dispositivo do presente Acórdo importará a sua inabilitação de firmar outro Acórdo da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Oitava — O Fóro desta cidade será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Acórdo.

E por estarem acordes, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 17 de dezembro de 1969.  
— Arthur Orlando da Costa Ferreira, Diretor-Executivo da CNEF — Haroldo Erichsen da Fonseca — Francisco Ronald Pedrosa de Oliveira, 1º Ten. — 1ª Testemunha — Riomar Freire de Oliveira, Capitão — 2ª Testemunha.

**GOVERNO DO ESTADO DA GUANABARA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA GUANABARA**

Térmo de Contrato que entre si fazem o Governo do Estado da Guanabara e a firma Cruzador S.A., Indústria, Comércio e Confeccões para confecção de Uniformes da Corporação.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, no Quartel General da Polícia Militar do Estado da Guanabara, à Rua Evaristo da Veiga, 78, nesta Cidade do Rio de Janeiro, presente o General de Brigada Oswaldo Ferraro de Carvalho, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Guanabara, neste ato representando o Governo do Estado da Guanabara, doravante neste termo denominado «Estado» e o Sr. Eduardo Jesus Marques representando na qualidade de Diretor Executivo da firma Cruzador S.A., Indústria, Comércio e Confeccão, estabelecida nesta praça, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.041.302 e no Registro Central de Fornecedoros do Estado sob o nº 26-63, que neste termo passa a ser denominado «Contratante», presentes as testemunhas abaixo é assinado este Termo de Contrato que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, em despacho exarado em data de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e setenta, no processo nº 09/091447/70, e é lavrado, no que lhe é aplicável, com perfeita observância do Código de Contabilidade Pública do Estado, atribuições e permissões da Lei número 899 de 28-11-57, sujeitando-se a mesma «Contratante» quer as estipulações, multas e penalidades constantes dos referidos Decreto, Lei, Código, quer a quaisquer estipulações, penalidades e sanções das normas de Direito Público e privado, aplicáveis pela Polícia Militar do Estado da Guanabara de natureza indenizatória quaisquer, administrativa ou judicial, estas mediante propositura de ação própria, de que tudo a mesma «Contratante» por seu representante legal declara conhecer o que mesmo expressamente aqui não transcrito ou aludido, fica para todos os efeitos de direito, fazendo parte integrante do presente termo que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — A «Contratante» se obriga a executar a confecção de várias peças do uniforme da Polícia Militar, conforme concorrência permanente número 6 (seis), realizada a 16 de dezembro de 1969, com validade para todo o exercício financeiro de 1970.

Cláusula segunda — As peças do uniforme mencionadas na cláusula anterior são constituídas dos seguintes itens:

Túnica de tergal com grafite, diversos números 12.300 (doze mil e trezentas) peças.

Cláusula terceira — As especificações referentes à confecção em tela se constituem de:

**Túnica de Tergal Cinza Grafite**

01 — Aplicação

Para cabos e soldados.

02 — Material

Será empregado na confecção o seguinte:

- 02.01 — Tergal cinza grafite com 1,50m de largura — 1,80 metros;
- 02.02 — Linha de poliéster preta nº 50 — 600 jardas;
- 02.03 — 4 botões dourados de 0,020m com estrela;
- 02.04 — 6 botões dourados de 0,014m com estrela;
- 02.05 — Entreteia de nylon — 0,90 metros;
- 02.06 — Tecido de nylon para fôrro — 0,70 metro;

03 — Requisitos Gerais

- 03.01 — A confecção obedecerá em tudo ao modelo do desenho anexo, apresentando perfeito acabamento nos seus mínimos detalhes;
- 03.02 — Será confeccionado em 5 (cinco) tamanhos, segundo a escala abaixo, em milímetros:

TAMANHOS	1	2	3	4	5
1/2 circunferência do peito .....	440	460	480	500	520
Cumprimento da gola à barra .....	720	740	750	750	760
Cumprimento da manga .....	580	590	600	610	620

04 — Detalhes

- 04.01 — Confeccionada em tergal cinza grafite, aberta, meio cintada com gola tipo palito, abotoada na frente por 4 (quatro) botões dourados com 0,20m.
- 04.02 — O caseado da frente, para fechar a túnica deverá ser no sentido horizontal e os dos bolsos no sentido vertical.
- 04.03 — Os bolsos deverão ser colocados com costuras simples e obedecendo o mesmo sentido da armadura do tecido, para não causar nuances.
- 04.04 — Na meia circunferência do peito da tabela acima deverá ter uma folga de 0,04m a 0,01m em cada tamanho.
- 04.05 — Bolsos superiores variando de 0,12m de largura por 0,13m de altura e 0,13m de largura por 0,14m de altura com um macho de 0,04m; portinholas retas com 0,05 de altura pregadas 0,01m acima do bolso.
- 04.06 — Bolsos inferiores, em tudo semelhante aos superiores variando nas dimensões que vão de 0,15m de largura por 0,17m de altura e 0,16m de largura por 0,18m de altura; portinholas com 0,06m de altura.
- 04.07 — Ombreiras do mesmo tecido que variam de 0,065m a 0,07m junto a manga e 0,055m junto a gola.
- 04.08 — Punhos retos com 0,11m de altura com uma costura na parte superior e guarnecido na parte inferior.
- 04.09 — Nas costas uma costura central vertical da gola à barra com as pontas dobradas na parte interna as quais nunca serão inferiores a 0,03m de cada lado. Correspondendo a costura da ilharga duas aberturas laterais de 0,15m partindo da barra.
- 04.10 — Será forrada com tecido de nylon e levará dois (2) bolsos embutidos de cada lado.
- 04.11 — Será permitido o chuleamento à máquina.  
Faz parte integrante do presente o desenho dos modelos dos uniformes, anexos.

Cláusula quarta — Todo o material para confecção dos uniformes será fornecido pela Polícia Militar à Contratante, o que se realizará através memorando e mesma destinado, com especificação pormenorizada de todo o material entregue, valor global do mesmo, data do recebimento pela firma e prazo para execução do serviço.

Cláusula quinta — Todos os impostos que sobre o presente vierem a recair, correrão por conta da «Contratante» considerando-se para tal que os mesmos já se encontram incluídos nos preços unitários de cada peça, os quais foram cotados pela firma através concorrência número 6 (seis) de dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Cláusula sexta — O prazo máximo para execução integral da confecção, motivo do presente, é de 180 (cento e oitenta) dias, sujeitando-se a «Contratante» ao seguinte cronograma para entrega à Polícia Militar do Estado da Guanabara, do fardamento em condições satisfatórias:

	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1º mês .....	2.050	NCr\$ 20,00	NCr\$ 41.000,00
2º mês .....	2.050	NCr\$ 20,00	NCr\$ 41.000,00
3º mês .....	2.050	NCr\$ 20,00	NCr\$ 41.000,00
4º mês .....	2.050	NCr\$ 20,00	NCr\$ 41.000,00
5º mês .....	2.050	NCr\$ 20,00	NCr\$ 41.000,00
6º mês .....	2.050	NCr\$ 20,00	NCr\$ 41.000,00
	12.300		NCr\$ 246.000,00

Os preços são fixos e irrevogáveis.

Cláusula sétima — Considera-se «Condições satisfatórias» de confecção, o fardamento que estiver de acordo com a amostra apresentada pela «Contratante» por ocasião de concorrência de que participou.

Cláusula oitava — Para atender ao pagamento das despesas de confecção contratado, foi conforme documento número 294-70, empenhada a importância de NCr\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil cruzeiros novos), à conta do Subelemento 3.1.4.04 — Serviços de natureza especial adjudicados a terceiros — do Sub-programa 3.12.05.2.4, do orçamento vigente.

Cláusula nona — O transporte de todo o material será realizado pela firma por seus próprios meios e custos, após depositar na DI, apólices de seguro contra fogo, furto, roubo ou quaisquer danos acidental ao material referido. Antes que as apólices de Seguro caduquem ou percam a sua validade, fica a firma obrigada a renová-las, para garantir a quantidade de tecido e acessórios que ainda estiverem em seu poder, sob pena de ser cancelado o saldo do respectivo pedido-empenho e aplicadas as sanções legais cabíveis. Ao confeccionista cabe entregar na Segunda (2ª) Seção da Diretoria de Intendência, as peças confeccionadas, embaladas em grupos de 10 (dez) cada, em caixa de compensado ou papelão com romanejo na parte externa. Acompanhando a nota de entrega, um romanejo geral. As entregas, nunca serão inferiores a quinhentas (500) peças.

Cláusula décima — A fiscalização da qualidade da confecção, por ocasião de cada entrega, bem como a inspeção do depósito onde se encontra o material e das instalações da fábrica do «Contratante» sita à rua Bom Pastor, 107 — Guanabara, fica a cargo da comissão constituída pelos Oficiais da Subdiretoria de Suprimentos da Diretoria de Intendência da Polícia Militar do Estado da Guanabara.

Cláusula décima-primeira — O faturamento dos serviços será realizado de acordo com o parcelamento previsto na Cláusula sexta.

Cláusula décima-segunda — O não cumprimento de qualquer das etapas estipuladas nos prazos previstos em cláusula sexta do presente termo, sujeitará a «Contratante» a uma multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), inicial, tal multa será acrescida diariamente numa percentagem igual ao de número de dias que transcorrer contado-se desde vinte e quatro (24) horas após o começo da multa inicial, sempre com caráter cumulativo.

A Polícia Militar do Estado da Guanabara, se assim preferir, rescindirá o contrato no caso de aplicação de 15 (quinze) multas diárias consecutivas ou trinta (30) intercaladas sem que caiba em hipótese alguma a «Contratante» qualquer indenização a não ser o pagamento dos serviços que já houver executado.

Cláusula décima-terceira — O presente termo obriga a «Contratante», seus herdeiros e sucessores e fica eleito o fóro desta Cidade, como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações fundadas neste termo, renunciando a «Contratante» a qualquer outro.

Cláusula décima-quarta — O «Estado» se reserva o direito de descontar da caução qualquer quantia de acordo com as estipulações deste Contrato e ainda no caso de rescisão administrativa do mesmo.

Cláusula décima-quinta — O presente só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando acordado que a «Contratante», nenhuma indenização caberá, no caso de ser negado o registro pelo Tribunal de Contas, dando-lhe garantia, nesse caso, a restituição dos depósitos que tiver feito em consequência deste termo, e ficando certo, de pleno direito, que a Polícia do Estado da Guanabara, se denegado o registro poderá considerar o aqui obrigado como insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de qualquer espécie, em decorrência da denegação.

Cláusula décima-sexta — Para garantia da execução dos serviços contratados, a «Contratante» depositou nos cofres do Banco do Estado da Guanabara S.A., à ordem da Polícia Militar do Estado da Guanabara, a importância de NCr\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte cruzeiros novos), conforme ofício DI número 113-70 da Divisão Legal.

Cláusula décima-sétima — Dar-se-á rescisão administrativa sempre que ocorrer uma ou mais das hipóteses seguintes:

- a) conste do laudo da Comissão de Fiscalização dolo ou culpa do adjudicatário no cumprimento das especificações constantes do presente;
- b) conste do processo reincidência sistemática do adjudicatário nas faltas de advertência e multa como esgotamento de todos os outros recursos punitivos previstos;
- c) houver dissolução ou liquidação da firma adjudicatária;
- d) os serviços não sejam concluídos nos prazos contratuais.

Cláusula décima-oitava — A «Contratante» terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para recebimento do material, após a emissão do memorando autorizativo.

Cláusula décima-nona — A «Contratante» fica obrigada a entregar os artigos confeccionados, 8 (oito) dias após o recebimento do material a tal fim destinado.

Cláusula décima-dezima — As despesas de publicação deste Termo no Diário Oficial e as de tributo de qualquer natureza, se devidos, serão por conta e responsabilidade da «Contratante» que se obriga a diligenciar a respectiva publicação dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data em que receber a cópia a esse fim destinada.

Lido e achado conforme é este Contrato assinado pelas partes interessadas, após ter sido corretamente lavrado no livro próprio, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Rio de Janeiro, GB, em 18 de fevereiro de 1970. — Pela Polícia Militar do Estado da Guanabara. — General de Brigada **Oswaldo Ferraro de Carvalho**, Pela firma: — **Eduardo Jesus Marques**, Diretor Executivo.

Testemunhas: **Sylton Rosas de Azevedo**, Coronel PM. — **Natalina de Siqueira Melo**, Tenente Coronel PM.

(Nº 8.370 — 2-3-70 — NCr\$ 175,00).

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia  
Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Secretária da 1ª Comissão Permanente de Disciplina tendo em vista o que consta do Processo Disciplinar número 17.927-69, instaurado pela Portaria número 1.386-69, do Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, publicada no BS número 150, de 27.11.69, em cumprimento a ordem do Senhor Presidente, e na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 419 do Decreto número 59.310, de 27 de setembro de 1966 (Regime Jurídico dos Funcionários Policiais Civis do Departamento de Polícia Federal), cita pelo presente edital, Geraldo Monteiro dos Santos, Agente Auxiliar de Polícia Federal, brasileiro, filho de Durval Monteiro dos Santos e Maria Monteiro dos Santos, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste edital, comparecer a sede desta 1ª Comissão Permanente de Disciplina, que funciona no Gabinete do Diretor-Geral, Edifício do BNDE, 7º andar, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de (dez) 10 dias, no Processo Disciplinar a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, DF., 6 de março de 1970.  
— *Maria da Glória Chagas dos Santos*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

Procuradoria junto ao Tribunal  
Marítimo

**CONCURSO PARA ADVOGADO DE  
OFÍCIO DA PROCURADORIA  
JUNTO AO TRIBUNAL  
MARÍTIMO**

**EDITAL**

O Procurador Chefe Junto ao Tribunal Marítimo da República Federativa do Brasil, Doutor Agenor Rodrigues Pereira Guimarães, no exercício da presidência da Comissão Examinadora do Concurso para Advogado de Ofício do mesmo Órgão, na forma do artigo décimo sexto (16º), do Regulamento para o mencionado concurso, faz saber aos candidatos inscritos, que a prova de "Legislação sobre o Tribunal Marítimo — Direito Judiciário, Civil e Penal, será realizada no dia 21 de março do corrente ano (sábado), às nove horas (9hs) da manhã, no recinto da Escola Naval, na ilha de Villegagnon, com duração de três horas (3hs). Para a referida prova que será a primeira e eliminatória, os candidatos poderão consultar os Códigos Civil, Penal e Processual, desde que os mesmos não sejam anotados nem comentados. Oito (8) dias após a primeira prova, será fixado no "Quadro de Avisos" da Procuradoria a data da segunda prova, já com resultado da primeira e posteriormente será marcada a terceira prova com o resultado da segunda e assim sucessivamente. E, para constar, expedir-se o presente edital que será afixado no Quadro de Avisos e Publicações da Procuradoria Junto ao Tribunal Marítimo e publicado por três (3) vezes no *Diário Oficial* da União, Seção I — Parte I, correndo o prazo da data da primeira publicação. Dado e passado na sede desta Procuradoria, na Praça Servílio Dourado nº 2, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ., aos 26 de fevereiro de 1970. Eu *Astréa Antonia Garcia de Moura*, Oficial de Administração, AF-201-1-A, o fiz e conferi, na qualidade de Secretária da Comissão do Concurso para Advogado de Ofício sendo assinado Exmo. Sr. Presidente da mesma.

Rio de Janeiro, RJ., 26 de fevereiro de 1970. — *Agenor Rodrigues Pereira Guimarães*, Presidente.

(Dias: 5, 6 e 9 de março de 1970).

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**

**DPO — DG ENG. — DOF**

**Comissão Especial de Obras  
Nº 1**

**Comissão de Licitações  
CONCORRENCIA Nº 02-70**

**EDITAL**

**Finalidade:**

Construção de 2 (dois) edifícios com 6 (seis) pavimentos, pilotis e garagem em subsolo, nas projeções 1 e 3 do Ministério do Exército, situadas na Superquadra Norte 306, Plano Pilóto de Brasília, Distrito Federal.

**Edital:**

Afixado, à disposição dos interessados na Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

**Datas:**

A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação, e "B", proposta de preços, deverá ser feita na CEO/1, Setor Militar Urbano, no dia 6 de abril de 1970, até 18,00 horas, quando se encerrará a inscrição para a Licitação.

**Disposições:**

A Comissão Especial de Obras nº 1 estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, das 7,30 às 11,30 e das 13,30 às 17,30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília, 6 de março de 1970. — *Guaracyaba de Mello Barreto*, Major de Artilharia — Presidente da Comissão de Licitações da CEO 1.

**CONCORRENCIA — Nº 03-71**

**EDITAL**

**Finalidade:**  
Construção de 2 (dois) Edifícios com 6 (seis) pavimentos, pilotis e ga-

ragem em subsolo, nas projeções número 10 e 11 do Ministério do Exército, situadas na Superquadra Norte 306, Plano Pilóto de Brasília, Distrito Federal.

**Edital:**

Afixado, à disposição dos interessados na Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

**Datas:**

A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação, e "B", proposta de preços, deverá ser feita na CEO 1, Setor Militar Urbano, no dia 6 de abril de 1970, até às 18,00 horas, quando se encerrará a inscrição para a Licitação.

**Disposições:**

A Comissão Especial de Obras nº 1 estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, das 7,30 às 11,30 e das 13,30 às 17,30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília, DF, 6 de março de 1970. — *Guaracyaba de Mello Larreto*, Major de Artilharia — Presidente da Comissão de Licitações da CEO-1.

Dias: 9 e 10-3-70.

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DA UNIÃO**

**4ª Diretoria**

**EDITAL**

Proc. nº TC-38.604-68 — Pelo presente Edital fica intimado João Rodrigues Dantas, Condutor de Malas, nível 7, ex-Encarregado do Entrepósito de Malas da Estação Ferroviária de Aracaju, no Estado de Sergipe, a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de ... NCR\$ 11.475,45 (onze mil quatrocentos-

**Atividades Imobiliárias**

**EMPRESA INDIVIDUAL**

Divulgação nº 1.101

PREÇO: NCR\$ 0,50

**A VENDA**

Na Guanabara

Local de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

tos e setenta e cinco cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), acrescida dos juros de mora que forem devidos, referente ao débito a que foi condenado por Acórdão do Tribunal, de 24 de fevereiro de 1970, apurado em inquérito administrativo e proveniente de extravio de registrados com valor declarado e taxas de portes e reclamações, sob pena de cobrança executiva.

4ª Diretoria, 27 de fevereiro de 1970  
— *Ruy Kopper*, Diretor Substituto.

**7ª Diretoria**

**EDITAL Nº 1**

Proc. TC-48.713-66 — Pelo presente Edital fica citado Walter Orlando Pereira de Melo, Tesoureiro Auxiliar, matrícula nº 602.900, lotado na Delegacia do ex-IAPETC, no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, alegar o que for a bem de seus direitos, por si ou seu bastante procurador, sobre a importância de NCR\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros novos), débito apurado nas suas contas, relativas ao exercício de 1966.

O débito provém de alcance verificado no período em que o responsável exerceu as funções de Chefe da Tesouraria da Delegacia Estadual do IAPETEC, em Salvador — BA.

7ª Diretoria, em 25 de fevereiro de 1970. — *Paulo dos Santos Silva*, Diretor.

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Tribunal Regional do Trabalho  
da 5ª Região**

**Concurso para provimento  
de cargos de Juiz do Trabalho  
Substituto**

**EDITAL**

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no uso das suas atribuições e considerando que o Edital do concurso de habilitação para o provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, do Quadro respectivo da 5ª Região, foi publicado, com incorreções e omissões, no *Diário Oficial* do Estado da Bahia e *Diário Oficial* da União, de 21, 23 e 26, 30 e 2 de janeiro passado e fevereiro corrente, respectivamente, resolve publicar este Edital, aditando e corrigindo aquele, do qual passa a fazer parte integrante, na forma abaixo:

**I**

Art. 11. No ato da inscrição o candidato pagará a taxa de NCR\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos).

Art. 12. O prazo das inscrições, que é de 60 (sessenta) dias (artigo 3º das Instruções do T.S.T.), se contará a partir da 3ª publicação do presente Edital no *Diário Oficial* da União.

**II**

Fica integrando o programa do concurso o ponto abaixo, de Direito Comercial:

Das sociedades comerciais:

- conceito
- personalidade
- tipos

Publique-se nos *Diários Oficiais* da União, do Estado da Bahia e do Estado de Sergipe, por 3 (três) vezes, com intervalo não inferior a 3 (três) dias.

Salvador, 12 de fevereiro de 1970.  
— *Carlos Coqueijo Costa* — Juiz Presidente.

Dias: 5, 9 e 13.3.70



# SOCIEDADES

GREAT AMERICAN INSURANCE COMPANY

FUNDADA EM 1872

Sede New York — Estados Unidos da América do Norte  
 Autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 15.690 de 21-9-1922  
 BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Ativo				Passivo			
	NCr\$	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$	NCr\$
<b>Imobilizável</b>				<b>Não Exigível</b>			
Móveis, Máquinas e Utensílios:				Capital .....		136.731,90	
C/Comum .....	163.024,97			Capital em Fase de Aumento			
C/Reparos .....	6.611,51			Correção Monetária — M. Utens. ....	31.953,45		
C/Correção Monetária .....	278.004,96	447.640,84		Correção Monetária — ORTN .....	234.319,09		
Depósitos Contratuais .....		0,00	447.640,92	Correção Monetária — Ações Bonificadas ...	97.405,50		
				Correção Monetária — Lucros n/Distribuídos	391.742,05	755.420,09	
<b>Realizável</b>				<b>Fundo p/Aumento de Capital</b>			
Títulos da Dívida Pública Interna .....	1.367.565,79			Bonificações .....	20.001,00		
Ações e Debêntures .....	188.673,48			Correção Monetária — Obrigações Reajustáveis .....	294.033,79		
Ações do I. R. B. ....	31.188,79			Correção Monetária Amortizações .....	129.918,43		
I. R. B. — C/Retenção de Reservas e Fundos .....	474.012,66			Correção Monetária Móveis e Veículos .....	44.961,85	488.915,07	
C/C — Sociedades Congêneras .....	225.042,69			Reserva p/Integridade do Capital .....		27.346,38	
C/C — Agências e Sucursais .....	6.355,64			<b>Fundo p/Depreciação de Bens Móveis</b>			
C/C — Geral .....	35.895,90			C/Comum .....	96.509,15		
Casa Matriz (Sociedades Estrangeiras) .....	473.958,16			C/Correção Monetária .....	109.896,48		
Apólices em Cobrança — Cosseg. Aceito .....	1.245.684,93			C/Reparos .....	5.827,58	212.233,19	
Apólices em Cobrança em Bancos .....	278.045,36			Diversos .....		564,87	1.621.211,50
Juros, Aluguéis e Dividendos a Receber....	37.540,27			<b>Exigível</b>			
Diversos .....	293.577,37	4.667.541,01		Reservas de Riscos n/Expirados .....	2.164.795,89		
<b>Disponível</b>				Reserva de Sinistros à Liquidar .....	946.148,00		
Depósitos Bancários .....	246.367,77			Reserva de Contingência .....	280.501,71		
Caixa .....	31,00	246.398,77		Reserva de Garantia de Retrocessões ....	24.024,44		
<b>Pendentes</b>				Fundos Especiais no I.R.B. ....	113.063,40		
Depósitos Judiciais e Fiscais .....	2.325,18			Outras Reservas .....	1.900,24		
Diversos .....	29.706,49	52.031,67		C/C — I. R. B. ....	122.221,28		
Total do Ativo .....		5.383.612,37		C/C — Agências e Sucursais .....	11.651,98		
<b>Compensação</b>				Prêmios a Restituir .....	1.113,97		
Tesouro Nacional C/Depósitos de Títulos .....	200,00			Diversos .....	85.232,62	3.750.653,48	
Sinistros Avisados .....	946.148,00	946.348,00		<b>Pendentes</b>			
Total-Geral .....		6.329.960,37		Diversos .....		11.747,44	
<b>Compensação</b>				Total do Passivo .....		5.383.612,37	
Títulos Depositados .....		200,00		<b>Compensação</b>			
Sinistros Pendentes .....		946.148,00	946.348,00	Títulos Depositados .....		200,00	
Total-Geral .....		6.329.960,37		Sinistros Pendentes .....		946.148,00	946.348,00
<b>Compensação</b>				Total-Geral .....		6.329.960,37	

Sherman J. Olson, Representante Geral para o Brasil — Rubem Motta, Gerente Geral para o Brasil — Carlos Santa Rosa, Subgerente-Geral para o Brasil — Christiano Santos Botelho, Subgerente-Geral para o Brasil — Walter da Costa, Supervisor Departamento Contabilidade — Caixa — Reg. — C. R. C. — GB — Nº 11.001

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Débito		Crédito	
	NCr\$	NCr\$	
Prêmios Cancelados de Seguros .....		44.023,52	
<i>Prêmios de Resseguros</i>			
No I. R. B. ....	2.829.676,76		
No I. R. B. — Exterior .....	99.629,87		
Em Congêneres .....	5.581,13	2.934.887,76	
<i>Contribuição a Consórcio</i>			
		4.669,68	
<i>Comissões</i>			
De Seguros .....	564.474,75		
De Cosseguros Aceitos .....	756.128,14		
De Resseguros Aceitos .....	1.534,27		
De Retrocessões .....	699.620,94	3.021.758,10	
<i>Despesas de Agenciamentos</i>			
		19.611,56	
<i>Despesas Industriais Diversas</i>			
		15.630,17	
<i>Sinistros</i>			
De Seguros .....	1.527.191,50		
De Retrocessões .....	264.112,18	2.391.303,68	
<i>Despesas com Sinistros</i>			
De Seguros .....	34.586,15		
De Retrocessões .....	8.316,69	42.902,84	
<i>Reservas de Riscos N/Expirados</i>			
De Seguros .....	1.773.018,79		
De Resseguros Aceitos .....	1.571,08		
De Retrocessões .....	390.206,02	2.164.795,89	
<i>Reservas de Sinistros a Liquidar</i>			
De Seguros .....	299.492,51		
De Resseguros Aceitos .....	18.979,49		
De Retrocessões .....	627.676,00	946.148,00	
<i>Reservas de Contingência</i>			
De Seguros .....	42.029,77		
De Resseguros Aceitos .....	125,68		
De Retrocessões .....	33.130,10	75.285,55	
Reserva Técnica de Garantia de Retrocessões .....		1.649,44	
Ajustamento de Reservas de Retrocessões .....		48.346,49	
Despesas Administrativas .....		2.485.097,77	
Despesas de Inversões .....		2.706,06	
Despesas Diversas .....		139.189,87	
Total Geral .....		12.338.006,36	
<i>Prêmios:</i>			
De Seguros .....		1.729.818,28	
De Cosseguros Aceitos .....		4.401.386,38	
De Resseguros Aceitos .....		6.284,31	
De Retrocessões .....		1.656.504,48	7.793.993,45
<i>Comissões de Resseguros</i>			
No I. R. B. ....		800.463,09	
No I. R. B. — Exterior .....		16.858,48	817.321,57
<i>Participação nos Resultados do I. R. B.</i>			
			298,00
<i>Reembolso de Comissões de Cosseguros Cedidos</i>			
			281.085,63
<i>Receitas Industriais Diversas</i>			
			56.547,99
<i>Recuperação de Sinistros</i>			
No I. R. B. ....		635.823,23	
No I. R. B. — Exterior .....		59.164,56	694.987,79
<i>Recuperação de Despesas C/Sinistros</i>			
No I. R. B. ....		8.639,51	8.639,51
<i>Salvados</i>			
De Seguros .....		1.187,37	
De Retrocessões .....		151,89	1.339,26
<i>Reservas de Riscos N/Expirados</i>			
De Seguros .....		1.096.359,57	
De Resseguros Aceitos .....		1.018,07	
De Retrocessões .....		303.074,94	1.400.452,58
<i>Reservas de Sinistros a Liquidar</i>			
De Seguros .....		234.558,53	
De Resseguros Aceitos .....		20.576,49	
De Retrocessões .....		296.806,43	551.941,45
<i>Ajustamento de Reservas de Retrocessões</i>			
			64.144,64
<i>Receitas de Inversões</i>			
Juros e Dividendos de Títulos .....		137.525,92	
Juros e Reservas Depositadas nos Resseguradores .....		5.840,91	
Juros Bancários .....		4.675,86	
Juros de Empréstimos .....		31.900,00	179.942,69
<i>Receitas Diversas</i>			
Diversos .....			13.660,53
Resultado do Exercício .....			473.651,27
Total-Geral .....			12.338.006,36

Sherman J. Olson, Representante Geral para o Brasil — Rubem Motta, Gerente-Geral para o Brasil — Carlos Santa Rosa, Sub-Gerente-Geral para o Brasil — Christiano Santos Botelho, Sub-Gerente-Geral para o Brasil — Walter da Costa, Supervisor Departamento Contabilidade — Caixa — Reg. — C. R. C. — GB — Nº 11.001 (Nº 8.263 — 27-2-1970 — NCr\$ 270,00)

**CLUBE DOS PREVIDENCIARIOS DE BRASÍLIA**

**Resumo da Ata da Assembléa-Geral Ordinária para eleição dos Conselheiros Deliberativo e Fiscal, para o biênio 1970-71.**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta, às vinte horas e trinta minutos, em segunda convocação, reuniram-se 65 (sessenta e cinco) sócios proprietários, na sede do Clube, na Avenida W-4 — Sul, conforme assinaturas no livro de presença, para discutirem a ordem do dia constante do Edital de Convocação, publicado no *Diário Oficial da União* número 7, do dia 12 de janeiro de 1970. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente do Clube, Senhor Athos Luiz Fernandes Dezonne, que convidou os presidentes dos Conselhos e o vice-presidente do Clube para participarem da mesa. Convidou os sócios Sergio Magela Pereira e Wilson Val de Casas para secretariarem os trabalhos. Foi apresentado um relatório das atividades do Clube, incluindo prestação de contas e parecer favorável do Conselho Fiscal que, submetidos à discussão e votação, foram aprovados unanimemente pelos presentes. A seguir, passou-se ao segundo ponto, tendo o presidente declarado haver inscrita a chapa azul e saber do propósito de alguns sócios apresentarem uma outra chapa, denominada branca. Como os Estatutos não são muito claros, passava a palavra ao sócio Wilson Teixeira da Silva para defender seu ponto de vista, que argumentou com a necessidade de haver liberdade na

apresentação de diversas chapas, tendo a Assembléa-Geral aceito a proposta. Assim, passou-se à votação, constatando-se, no final, 65 (sessenta e cinco) envelopes colocados na urna, perfazendo igual número dos que assinaram o livro de votantes. Foram indicados os sócios Herval Monteiro da Silva e Célio Ruy Soares para funcionarem como escrutinadores. Feita a primeira separação de cédulas verificou-se 35 (trinta e cinco) votos para a chapa azul e 30 (trinta) para a branca. Os escrutinadores, após apurarem os votos, passaram à presidência o resumo, sendo anunciado o seguinte resultado: Conselho Deliberativo — Membros Efetivos: Múcio Bonifácio Costa — 61 votos; Athos Luiz Fernandes Dezonne — 65; Aquiles da Costa Ferreira — 58; Ayrton Pinheiro de Almeida — 61; Herval Monteiro da Silva — 47; Maria Inês de Souza Gomes — 49; Néo Reys — 42; Ronaldo Ferreira de Aguiar — 63; Sérgio de Oliveira Banhos — 57; Waldyr Giannetti — 63; Wilson Corrêa Lima — 36. Suplentes — Alfredo Pereira — 61; Roberto Dantas — 63; Luigi Pratesi — 57; Osvaldo de Almeida Simões — 57; Sebastião Pedro Alexandre — 53; Fábio Carvalho Rocha — 52; Arthur Alves Messina — 51; Hélio de Carvalho — 51; José Joaquim Pereira — 47; Miguel Dias Pires da Silva — 46; Wagner Urubatan Neves — 46. Conselho Fiscal — Membros Efetivos: Sábino Bocchino — 57 votos; Fidélis Gonçalves Nepomuceno — 64; Otto Modesto de Souza — 48; Amaro Miguel Leite — 47; Humberto Adami Santos — 39. Suplentes: Wilson Val de Casas — 54; Orlando Ribeiro de Moraes — 50; Mário Mon-

tanha — 40. No terceiro ponto da ordem do dia, usou da palavra o sócio Wilson Teixeira da Silva para sugerir diversas alterações nos Estatutos, tendo o Presidente declarado que concordava com a idéia, mas o assunto ficaria a cargo da nova Delibetoria, pois deveria haver uma Assembléa específica. A seguir, foram convocados os Conselheiros eleitos para elegerem o Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Clube e os dois vices. E, como nada mais houvesse a tratar-se, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Secretário "ad hoc" e pelo Presidente da Assembléa. — *Sérgio Magela Pereira*, Secretário "ad hoc".

**CLUBE DOS PREVIDENCIARIOS DE BRASÍLIA**

**Resumo da Ata de eleição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Club e dos dois Vices.**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta, na sede do Clube, reuniram-se os seguintes Conselheiros: Ronaldo Ferreira de Aguiar, Alfredo Pereira, Sebastião Pedro Alexandre, Néo Reys, Hélio de Carvalho, Herval Monteiro da Silva, Ayrton Pinheiro de Almeida, Múcio Bonifácio Costa, Maria Inês de Souza Gomes e Athos Luiz Fernandes Dezonne. Foi indicado pelo Conselheiro Athos o nome do Sr. Múcio Bonifácio Costa para Presidente do Conselho, sendo aprovado por unanimidade. O Sr. Múcio assumiu a presidência dos trabalhos, convidando a Conselheira Maria Inês para Secretária. Após vários debates, foram

aprovados os nomes dos Conselheiros Athos Luiz Fernandes Dezonne, Néo Reys e Hélio de Carvalho para, respectivamente, Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente para o biênio de 1970-71. E, como nada mais houvesse a tratar-se, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Secretária e pelos Conselheiros. — *Athos Luiz Fernandes Dezonne*, Presidente, O Presidente do Clube dos Previdenciários de Brasília, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, número VIII, resolve nomear os seguintes Diretores:

- Osvaldo de Almeida Simões, 1º Secretário Geral.
- Fábio de Carvalho Rocha, 2º Secretário Geral.
- Ronald Ferreira de Aguiar, Diretor de Finanças.
- Roberto Dantas, Vice Diretor de Finanças.
- José Vital Campos, Diretor de Patrimônio.
- Miguel Dias Pires da Silva, Diretor de Relações Públicas.
- Estênio Alves Messina, Diretor de Esportes.
- Lauro dos Santos Barata, Diretor de Assistência.
- Enio José Machado Barros, Diretor Social.
- Wilson Corrêa Lima, Diretor Cultural.
- Alfredo Pereira, Diretor de Sede. Brasília, DF., 17 de fevereiro de 1970. — *Athos Luiz Fernandes Dezonne*, Presidente. (Nº 668-B — 4-3-70 — NCr\$ 49,00)

**COMPANHIA ADRIATICA DE SEGUROS**

BALANÇO GERAL EM 31-12-1969

Ativo		Passivo	
	NCr\$		NCr\$
<b>Imobilizado</b>		<b>Não Exigível</b>	
Imóveis .....	4.809.300,70	Capital .....	2.000.000,00
Veículos .....	49.832,00	Reserva p/Integridade do Capital .....	8.719,52
Móveis Máquinas e Utensílios .....	275.717,68	Fundo p/Dep. de Bens Móveis .....	101.173,33
Almoxarifado .....	48.526,65	Reserva de Correção Monetária — Bens	
Depósitos Contratuais .....	4.418,56	Imóveis .....	55.845,80
Organização e Instalação .....	45.698,89	Reserva de Correção Monetária — Bens	
		Móveis .....	165.114,31
		Fundo de Indenização Trabalhista .....	280,24
		Aumento de Capital em Andamento .....	1.500.000,00
			<b>8.831.133,20</b>
<b>Realizável</b>		<b>Exigível</b>	
Ações e Títulos .....	1.677.171,54	Reserva de Riscos Não Expirados .....	3.315.695,46
Empréstimos sob Apl. Vida .....	2.527,07	Reserva Matemática .....	291.799,50
IRB — c/Ret. de Reservas e Fundos .....	667.358,80	Reserva de Sinistros a Liquidar — RE ..	1.569.299,18
Contas Correntes .....	178.034,10	Reserva de Sinistros a Liquidar — Vida ..	2.780,79
Apólices em Cobrança .....	2.731.882,50	Reserva de Seguros Vencidos — Vida .....	4.258,87
Prêmios a Receber — Puros Vida .....	5.403,60	Reserva de Contingência — Vida .....	7.500,92
Juros, Aluguéis e Dividendos a Receber ..	27.706,83	Reserva de Contingência — RE .....	414.774,21
Diversos .....	228.713,85	Reserva de Garantia de Retrocessões .....	8.429,70
		Fundos Especiais no IRB .....	7.508,40
<b>Disponível</b>		Contas Correntes .....	978.098,51
Bancos, e Caixa .....	485.352,12	Casa Matriz .....	226.515,70
		Lucros Atribuídos a Pagar — Vida .....	125.622,23
		Diversos .....	454.228,16
			<b>7.406.511,68</b>
		<b>S/T O T A L .....</b>	<b>11.237.644,89</b>
<b>Compensação</b>		<b>Compensação</b>	
Tes. Nac. c/Dep. de Títulos .....	312,87	Títulos Depositados .....	312,87
Sinistros Avisados .....	1.572.079,97	Sinistros Pendentes .....	1.572.079,97
Diversos .....	5.329.920,26	Diversos .....	5.329.920,26
			<b>6.902.313,10</b>
<b>T O T A L .....</b>	<b>18.139.957,99</b>	<b>T O T A L .....</b>	<b>18.139.957,99</b>

## DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Débito		Crédito	
	NCr\$	NCr\$	NCr\$
<b>Despesas Industriais</b>		<b>Receitas Industriais</b>	
Prêmios Cancelados de Seguros		Prêmios	
Elementares	1.441.142,98	Elementares	11.815.806,95
Prêmios de Resseguros no IRB		Vida	3.487.602,57
Elementares	2.357.586,71	Comissões de Resseguros	
Vida	10.836,47	Elementares	746.129,06
Prêmios de Sesseguros em Congê- neres		Reembolso de Comissões	
Elementares	13.640,18	Elementares	534.478,32
Contribuição ;/Consórcios		Receitas Inds. Diversas	
Elementares	35,12	Elementares	9.709,46
Vida	11,84	Vida	454,25
Comissões de Seguros		Recuperação de Sinistros e Des- pesas	
Elementares	1.738.004,20	Elementares	919.487,49
Vida	671.898,60	Salvados e Ressarcimentos	
Comissões de Conseguros Aceitos		Elementares	18.013,44
Elementares	223.362,22	Reserva de Riscos Não Expirados	
Comissões de Retrocessões		Elementares	1.187.633,30
Elementares	814.340,33	Vida	128.339,94
Vida	794,73	Reserva Matemática	
Despesas c/Agenciamento		Vida	283.142,20
Elementares	120.549,96	Reserva de Sinistros a Liquidar	
Vida	64.911,51	Elementares	497.508,62
Despesas Inds. Diversas		Vida	270.359,78
Elementares	31.256,24	Ajustamento de Reservas de Re- trocessões	
Vida	807,16	Elementares	519.856,10
Sinistros		Receitas de Inversões	
Elementares	3.932.518,46	Receitas Diversas	
Vida	1.636.215,50	519.856,10	
Despesas c/Sinistros		885.483,14	
Elementares	51.195,53	459.986,09	
Vida	2.193,65		
Lucros Atribuídos			
Vida	154.191,31		
Resgates de Seguros			
Vida	4.505,99		
Seguros Vencidos			
Vida	970,63		
Reserva de Riscos Não Expirados			
Elementares	3.097.727,69		
Vida	217.967,78		
Reserva Matemática			
Vida	231.799,50		
Reserva de Sinistros a Liquidar — Seguros			
Elementares	1.267.187,95		
Vida	304.892,02		
Reserva de Contingência			
Elementares	123.876,95		
Vida	46.834,01		
Ajustamento de Reservas de Retro- cessões			
Elementares	49.364,04		
Vida	2.747,39		
Reserva Técnica de Garantia de Retrocessões			
Elementares	2.456,07		
Vida	141,60		
Despesas Administrativas			
Despesas de Inversões			
Despesas Diversas			
Excedente			
T O T A L	21.813.990,37	T O T A L	21.813.990,37



**INESA — INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS**  
CGC 00.068.643  
CONTRATO SOCIAL

Por este particular instrumento de contrato social, o Senhor João Jorge da Cunha, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida W-3, Quadra 714, Bloco A, apartamento 205, que se identifica com a Carteira de Identidade de nº 4.412.888, emitida pelo Serviço de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 30.11.1967, proprietário da firma individual denominada INESA — Instituto de Estudos Avançados, estabelecida nesta Capital, na Avenida W-5, Quadra 906, Módulo 11-3 e a Senhora Nadir de Oliveira Piva, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, na Av. W-3, Quadra 714, Bloco A, apartamento 205, portadora do Título Eleitoral de nº 53.871, emitido pela 33.ª Zona, Campinas, São Paulo, em 26 de janeiro de 1959, na melhor forma de direito constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com o objetivo de prestar serviços de Consultoria, Treinamento e Edições de Apostilas, regendo-se pelas condições estipuladas e resumidas nas seguintes cláusulas:

1.ª) A Sociedade girará sob a razão social e a denominação do INESA — Instituto de Estudos Avançados, terá sua sede e fóro na cidade de Brasília, Distrito Federal, continuando com o mesmo endereço anterior e os mesmos registros no GDF e no CGC e assumindo o ativo e o passivo do primitivo INESA, do qual é sucessora para todos os fins de direito.

2.ª) Serão dirimidas nesta Capital todas as questões decorrentes do pre-

sente contrato e as resultantes de interesses contraditórios que, juridicamente, se relacionem com a Sociedade.

3.ª) O objetivo da Sociedade é o de prestar assessoramento organizacional, econômico-financeiro e técnico-administrativo às empresas e aos órgãos públicos, realizar trabalhos editoriais de apostilas e serviços de seleção e treinamento de recursos humanos.

4.ª) A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da legislação pertinente.

5.ª) A Sociedade se obriga a cumprir, rigorosamente, as normas de direito pertinentes à sua área de ação.

6.ª) As cotas representativas do Capital Social são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhecerá um proprietário; são alienáveis e transferíveis, ressalvando-se preferência para um dos cotistas; aos herdeiros e sucessores do cotista que falecer, será assegurada participação na Sociedade, com observância do que ficou expresso nesta cláusula.

7.ª) A Sociedade será administrada por seus cotistas que constituem uma Diretoria bi-partida, de funcionamento harmônico, competindo ao cotista João Jorge da Cunha o desempenho das funções de Diretor-Técnico e ao cotista Nadir de Oliveira Piva as de Diretor Administrativo.

8.ª) A área de competência de cada cargo da Diretoria será, posteriormente, definida pelo Estatuto da Sociedade, ficando desde já estabelecido que, para qualquer ato, a Sociedade se fará representar por um dos diretores, independentemente de se tratar de assunto técnico ou administrativo.

9.ª) O Capital da Sociedade é de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), já integralizados e representados por 500 cotas de participa-

ção no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, assim distribuídas:

a) João Jorge da Cunha, já qualificado e identificado, 250 (duzentos e cinquenta) cotas, totalizando uma participação no valor de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos) no Capital Social;

b) Nadir de Oliveira Piva, já qualificado e identificado 250 (duzentos e cinquenta) cotas, totalizando uma participação no valor de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos) no Capital Social.

10. A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao Balanço do Ativo e do Passivo da Sociedade, devendo o mesmo ser encerrado dentro de 60 (sessenta) dias a partir de dezembro findo. Os lucros e perdas verificados serão proporcionais ao número de cotas de cada cotista.

11) Dos lucros líquidos serão deduzidos 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva Legal e 10% (dez por cento) para o Fundo de Depreciação, sendo, apenas os 80% (oitenta por cento) restantes distribuídos aos sócios, na proporção de suas cotas.

12) É vedado à Sociedade utilizar o seu nome para aval, abonos, fiança, ou qualquer gratuito, qualquer que seja a sua natureza, bem como é vedado aos cotistas o direito de caucionar, por qualquer forma, suas respectivas cotas.

E por se acharem, assim, convencidos, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 2 de março de 1970. — João Jorge da Cunha, Cotista. — Nadir de Oliveira Piva, Cotista.

(N.º 672-B — 5-3-70 — NCr\$ 43,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
FINANCIADORA BRADESCO S.A.  
CRÉDITO, FINANCIAMENTO  
E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e nove de janeiro de mil novecentos e setenta, exarado no Processo número A sessenta e nove barra cinco mil duzentos e vinte e nove e publicado no Diário Oficial da União de seis de fevereiro do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Financiadora BRADESCO Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de oito milhões e oitocentos mil cruzeiros novos para treze milhões e duzentos mil cruzeiros novos, efetuado em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberação nas assembleias-gerais extraordinárias de primeiro de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove e dezoito de janeiro de mil novecentos e setenta, publicadas no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em três de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove e vinte e dois de janeiro de mil novecentos e setenta. E, por ser verdade, eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos. Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta.

(N.º 662-B — 4-3-70 — NCr\$ 15,00)

**COLEGIO MARIA AUXILIADORA**

Registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, de Brasília, livro nº A-1, fls. 12 e 13, sob nº 14 em 7 de fevereiro de 1961 e no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.036.541-1.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Diário Oficial nº 2 — Págs. 26 e 28

Ativo				Passivo			
	NCr\$	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$	NCr\$
<b>Imobilizações</b>				<b>Não-Exigível</b>			
Prédios . . . . .	450.000,00			Patrimônio Social . . . . .	1.362.387,87		
Terrenos . . . . .	650.000,00			Depreciação de Móveis e Utensílios . . . . .	12.719,24		
Móveis e Utensílios . . . . .	129.180,13			Depreciação de Instalações . . . . .	2.619,13		
Instalações . . . . .	27.065,50			Depreciação de Máquinas e Equipamentos . . . . .	1.747,00		
Veículos . . . . .	21.000,00			Depreciação de Aparelhos . . . . .	1.376,00		
Biblioteca . . . . .	28.029,39			Depreciação de Veículos . . . . .	3.000,00		
Bens da Capela . . . . .	7.200,00			Fundo de Garantia do Tempo de Serviço . . . . .	2.223,31		
Máquinas e Equipamentos . . . . .	18.021,40			Varição Patrimonial . . . . .	7.361,83	1.395.434,35	
Aparelhos . . . . .	14.610,00						
Ferramentas . . . . .	21,80			<b>Exigível a Curto Prazo</b>			
Rouparia . . . . .	4.465,46			Orcadores Diversos . . . . .	111,67		
Copa e Cozinha . . . . .	4.153,90			Previdência Social . . . . .	1.278,57	1.890,24	1.394.824,59
Laboratório . . . . .	5.080,20						
Brinquedos . . . . .	162,47						
Instrumentos Musicais . . . . .	25,00						
Discoteca . . . . .	64,00	1.859.079,23					
<b>Disponível</b>							
Caixa . . . . .	1.040,85						
Bancos . . . . .	5.938,18	6.979,03					
<b>Realizável a Curto Prazo</b>							
Almoxarifado . . . . .		16.543,00					
<b>Resultado Pendente</b>							
Depósito da Lei nº 5.107 . . . . .		2.223,31	1.394.824,59				

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DAS ATIVIDADES SOCIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Débito		Crédito	
	NCr\$		NCr\$
Depreciação de Móveis e Utensílios	12.719,24	Subvenções	28.676,21
Depreciação de Instalações	2.619,10	Reembolsos	899,56
Depreciação de Máquinas e Equipamentos	1.747,00	Rendas de Serviços de Religiosas	1.237,00
Depreciação de Aparelhos	1.376,00	Doações de Religiosas	750,00
Depreciação de Veículos	3.000,00	Aluguéis Recebidos	89.570,15
Água	3.050,66	Restituições do Fundo de Garantia	1.971,09
Fôra e Luz	5.447,57	Contribuições Escolares	237.809,49
Telefone	5.894,98	Pensões	1.040,25
Gás	433,82	Habitação	1.026,25
Combustíveis	4,80	Aulas Particulares	240,00
Conservação de Imóveis	4.728,57	Descontos Recebidos	28,20
Conservação de Móveis e Utensílios	951,91		
Conservação de Instalações	2.435,48		
Conservação de Máquinas e Equipamentos	352,50		
Conservação de Aparelhos	1.023,69		
Conservação e Limpeza	2.683,33		
Manutenção de Veículos	4.282,97		
Condições e Viagens	6.670,34		
Material de Expediente	3.191,29		
Correia e Telégrafo	87,43		
Impostos e Taxas	53,00		
Doativos	258,00		
Culô	1.289,58		
Contribuições Sociais	39.303,43		
Fretes e Carretos	113,29		
Seguros	1.316,21		
Jornais e Revistas	695,97		
Retiros	50,00		
Cursos	1.266,00		
Material Escolar	4.935,09		
Sindicato e Associações	596,75		
Anuais e Rações	40,00		
Horticultura	185,20		
Documentos e Fotografias	125,25		
Deoluções	1.718,75		
Emargos Sociais	125,50		
Deistências	60,00		
Emolumentos de Cartórios	100,90		
Ornamentação	283,20		
Professores	78.004,81		
Salários	15.908,80		
Honorários	8.815,00		
Serviços Avulsos	1.266,80		
Décimo Terceiro Salário	7.328,53		
Aviso Prévio	1.923,59		
Férias	603,91		
Indenizações	5.341,09		
Contribuições de Previdência	208,15		
Contribuições Legais	6.902,66		
Alimentação do Pessoal	35.496,85		
Vestuários e Calçados	11.754,92		
Farmácia	4.583,74		
Oculos e Relógios	488,35		
Gastos Pessoais	610,88		
Hospitais e Saúde	9.790,05		
Multas	145,64		
Variação Patrimonial	7.361,83		
Resultado das Atividades Sociais	1.500,00		
			313.248,00

Brasília, 31 de dezembro de 1969. — I. Silvia Lustosa, Diretora. — José de Ribamar — ORO-DF. nº 882-I-Ma. (Nº 687-B — 8.3.70 — NCr\$ 153,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**FINANCIADORA BRADESCO S.A.**  
**CRÉDITO, FINANCIAMENTO**  
**E INVESTIMENTOS**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no Processo número A sessenta e nove barra cinco mil cento e setenta e publicado no *Diário Oficial* da União de oito de janeiro de mil novecentos e setenta, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Financiadora BRADESCO

Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de sete milhões de cruzeiros novos para oito milhões e oitocentos mil cruzeiros novos, efetuado por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléa-geral extraordinária de primeiro de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em três do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos

e setenta. — Carlos Noronha Gomes da Silva. (Nº 663-B — 4-3-70 — NCr\$ 15,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**FIDONEA S.A. — FINANCIAMENTO**  
**CRÉDITO E INVESTIMENTOS**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no Processo número A sessenta e nove barra cinco mil cento e quarenta e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de dezessete do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do pare-

cer, a reforma do estatuto da FIDONEA Sociedade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado na assembléa-geral extraordinária de doze de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em dezoito do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu Mayldo Vieira Otero Prêsa, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando do Andrade Murgel, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. (Nº 664-B — 4-3-70 — NCr\$ 12,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL  
COMPANHIA GERAL DE CRÉDITO,  
FINANCIAMENTO E INVESTI-  
MENTOS**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e setenta, exarado no Processo número A sessenta e nove barra quatro mil quinhentos e sete e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e nove do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma de estatuto da C.G.C. — Companhia Geral de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como deliberado nas assembléias-gerais extraordinárias de vinte e oito de agosto e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, publicadas no "Minas Gerais", órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, em trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e nove e quatorze de janeiro de mil novecentos e setenta, respectivamente.

E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. (Nº 689-B — 6-3-70 — NCr\$ 12,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**BANCO FRANCÊS E ITALIANO  
PARA A AMÉRICA DO SUL S.A.  
— SUDAMERIS**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob número 660-70, que a firma "Banco Francês e Italiano Para a América do Sul Sociedade Anônima — SUDAMERIS" com sede nesta Capital, anteriormente denominada "Banco Francês e Italiano Para a América do Sul S.A.", tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 44.394, por despacho da Junta Comercial em sessão de

25 de novembro de 1949; — Posta anteriormente a referida firma arquivou sob nº 423.451, em sessão de 29 de janeiro de 1970, a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 10 de outubro de 1969, que publicou Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando fundo para futuro aumento de capital como deliberado em ata ordinária de 22 de abril de 1969, sendo este o último documento anotado em nossas fichas, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de fevereiro de 1970. Eu, Anna Cardoso de Souza, Escriturário-Assistente de Administração, escrevi, conferi e assino. — *Anna Cardoso de Souza*. Eu, Dinorah Prado Storelli, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Dinorah Prado Storelli*. (Nº 666-B - 4-3-70 - NCr\$ 13,00).

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**CERTIDÃO**

Certifico em cumprimento ao despacho do Secretário-Geral desta Junta, exarado na petição de Banco Nacional do Comércio S.A. com sede em Porto Alegre arquivou nesta Re-

partição sob nº 249.203, por despacho da Junta Comercial em sessão de 17 de fevereiro de 1970 o *Diário Oficial* da União, edição de 10 de dezembro de 1969, que publicou a Certidão datada de 20 de novembro de 1969, em que o Banco Central do Brasil, por despacho de 31 de outubro de 1969, exarado no processo nº 86-69 e publicado no *Diário Oficial* da União de 12 de novembro do mesmo ato, aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco supra mencionado, em conformidade com o deliberado pela assembléia geral extraordinária, de 6 de outubro de 1969, publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul", em edição de 15 de outubro do mesmo ano, também arquivado nesta Junta, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta. Eu, Helena M. Fernandes, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo. — *Helena M. Fernandes*. Eu, Sônia O. Einloft, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino. — *Sônia O. Einloft*. (Nº 660-B - 4-3-70 - NCr\$ 12,00).

**'THE LONDON ASSURANCE**

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.065.699

Autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 14.548 de 16.12.1920

**Ativo**

**Passivo**

Ativo		Passivo			
	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
<b>Imobilizado</b>			<b>Não Exigível</b>		
Imóveis	375.330,71		Capital	103.000,00	
Veículos	15.454,00		Aumento do Capital em Pro-		
Móveis, Máquinas e Utensílios	63.658,23		cessamento	397.000,00	500.000,00
Bens — C/Reavaliação	97.085,70	551.528,64			
<b>Realizável</b>			Reserva para Integridade do Capital	41.032,70	
Títulos da Dívida Pública Interna	254.078,19		Fundo para Depreciação de Bens Móveis	17.835,59	
Títulos da Dívida Pública Externa	27,55		Reserva de Correção Monetária a Capitalizar	31.751,69	
Ações e Debêntures	595.106,31		Reserva de Ações Bonificadas	164.273,50	
Ações do IRB	27.724,17		Reservas Livres	255.692,57	
Outros Títulos	34.895,94		Diversos	-7.750,00	1.018.336,11
IRB — C/Retenção de Reservas e Fundos	168.447,89		<b>Exigível</b>		
Contas Correntes	44.720,48		Reserva de Riscos não Expirados — Elementares	859.077,49	
Apólices em Cobrança	761.467,80		Reserva de Sinistros a Liquidar — Elementares	358.691,03	
Pagamentos Antecipados	4.955,46		Reserva de Contingência — Elementares	200.978,68	
Diversos	277.280,39	2.168.704,24	Reserva de Garantia de Retrocessões	25.842,13	
<b>Disponível</b>			Fundos Especiais no IRB	44.082,22	
Depósitos Bancários	1.294.687,47		C/C. IRB	48.772,88	
Caixa	523,49	1.295.210,96	C/C. Sociedades Congêneres	640.358,91	
<b>Pendente</b>			C/C. Geral	8.809,69	
Depósitos Judiciais e Fiscais		8.686,95	Casa Matriz	388.616,64	
<b>Total do Ativo</b>		<b>4.024.130,79</b>	Comissões a Pagar	103.567,51	
<b>Compensação</b>			Prêmios a Restituir	23.899,01	
Tesouro Nacional — C/Depósitos de Títulos	200,00		Diversos	294.298,33	2.990.994,52
Bens Segurados	539.480,00	539.680,00	<b>Pendente</b>		
		<b>4.563.810,79</b>	Impostos/Operações Financeiras		8.800,16
			<b>Total do Passivo</b>		<b>4.024.130,79</b>
			<b>Compensação</b>		
			Títulos Depositados	200,00	
			Seguros Contratados	539.480,00	539.680,00
					<b>4.563.810,79</b>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Dêbito				Crédito	
<b>Despesas Industriais</b>				<b>Receitas Industriais</b>	
Cancelamentos		833.520,84			
Resseguros		961.764,27			
Comissões		1.558.462,74			
Despesas Diversas		85.793,46			
Sinistros		1.391.820,46			
Ajustamento de Reservas de Retrocessões, Líquido		170.975,84	6.005.227,03		
<b>Reservas Técnicas — Constituição</b>					
Reserva de Riscos não Expirados	859.077,49				
Reserva de Sinistros a Liquidar	358.691,03				
Reserva de Contingência	62.363,82				
Reserva de Garantia de Retrocessões	2.181,44	1.872.913,70			
<b>Reversão</b>					
Das Reservas em 31.12.68					
Reserva de Riscos não Expirados	687.343,26				
Reserva de Sinistros a Liquidar	285.428,01	642.771,87	629.643,51		
<b>Despesas Gerais</b>					
Despesas de Inversões				63.286,66	
Despesas Diversas				29.502,08	
Imposto de Renda				1.624,11	
Depreciações				18.088,14	
<b>Resultado das Operações do Ano</b>				<b>271.667,98</b>	
<b>A. sim Distribuído:</b>					
Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio, exercício 1968	75.660,12				
Reserva para Integridade do Capital	9.800,39				
Casa Matriz	186.207,47				
	271.667,98				
			<b>6.701.802,74</b>		

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1969. — p. p. "The London Assurance" — L. G. Derriór-Jehu, Representante Geral — José Mário de Alme da Reis, Técnico Cont. Reg. CRC (GB) sob o nº 25.083.

PARECER DOS AUDITORES

Examinamos o balanço geral da The London Assurance levantado em 31 de dezembro de 1969 e a respectiva demonstração de "Lucros e Perdas" referente ao ano findo naquela data. O nosso exame foi efetuado de acordo com as normas usuais de auditoria e conseqüentemente incluiu provas nos livros de escrituração e outros processos técnicos de comprovação que consideramos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o balanço geral acima e a respectiva demonstração de "lucros e perdas" refletem a posição financeira da The London Assurance em 31 de dezembro de 1969 e o resultado de suas operações referentes ao exercício findo naquela data, e foram preparados de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados sobre bases semelhantes às do ano anterior.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1970 — London, Blomquist, & Co. — CRC-GB 429 — Sócio Responsável — G. S. Loudon, Contador — CRC-GB. 5.205.

(Nº 8.127 — 27.2.70 — NCR\$ 225,00



**ELMAR — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS**

Contrato de Compra e Venda e Cessão de Direitos que entre si fazem de um lado como Compradora Cessionária, a firma **SERVIFOR — Serviços Fortaleza e Representações Ltda.**, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Fortaleza, Estado do Ceará sob o nº 1.928-70 por despacho de 4 de fevereiro de 1970, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. José Pereira de Araújo, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 170.407, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Olavo Bilac nº 787, e de outro lado, como Vendedora Cedente, a firma **ELMAR — Comércio e Representações de Veículos Ltda.**, sucessora legal de Araújo Matos & Cia. Ltda., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, conforme despacho de 12 de julho de 1966, sob número 1.787, e alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial em 13 de dezembro de 1968 e 31 de janeiro de 1969, sob os números 1.456 e 1.514, respectivamente, neste

ato representada por seu bastante procurador, Sr. Alfredo da Justa Gurgel, pela melhor forma de direito e sob as cláusulas seguintes:

**Primeira** — O objeto do presente contrato é a venda das instalações que guarnecem o escritório da Vendedora Cedente, na Galeria Pedro Jorge, Loja 15, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e acesso de todos os direitos e ações adquiridos na exploração e administração de Consórcio Brasileiro de Carro Próprio pela Vendedora Cedente à Compradora Cessionária, conforme discriminação que se fará neste contrato.

**Segunda** — A firma Vendedora Cedente cede e transfere à firma Compradora Cessionária que os recebe, todos os direitos e ações sobre os Planos em funcionamento na cidade de Fortaleza, bem como o direito de uso do nome que bem lhe convier — melhor querendo a denominação antiga de CONBRAS etc.

**Terceira** — A firma Compradora Cessionária se obriga a pagar pela cessão dos direitos ora declarados cedidos, a relação de débitos enumerados na Cláusula quarta.

**Quarta** — A firma Compradora Cessionária assume todos os débitos decorrentes do funcionamento do Consórcio Brasileiro de Carro Próprio na cidade de Fortaleza, compreendidos o

fornecimento de serviços ou de bens, abaixo especificados:

	NCR\$
TV — Ceará — (Canal "2")	3.000,00
Correio do Ceará — (Jornal)	1.000,00
Aluguel do escritório — (Atrasados)	2.522,11
Prefeitura Municipal de Fortaleza (Débito Fiscal)	3.856,00
Jornal "O Povo"	900,00
OPATUR — (Passagens aéreas)	146,40
SERVENCIN	496,40
Móveis de Aço Ágelo Figueirêdo	185,00
Restaurante Copacabana	5.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.905,91</b>

(Dezesseis mil novecentos e cinco cruzeiros novos e noventa e um centavo).

**Parágrafo único.** Como comprovação do pagamento dos débitos acima apontados, a firma Compradora Cessionária se obriga a fornecer à firma Vendedora Cedente, as 2ªs (segundas) vias dos recibos de todos os pagamentos efetuados.

**Quinta** — A firma Compradora Cessionária responderá por todos os consorciados vinculados ou que se venham a vincular doravante ao Consórcio Brasileiro de Carro Próprio, no Estado do Ceará, comprometendo-se a respeitar todos os acordos realizados com os participantes pela firma Vendedora Cedente, e assume toda a responsabilidade quer civil, quer penal pelo funcionamento do Consórcio

Brasiliense de Carro Próprio no Estado do Ceará, onde realizará sua exploração, conforme se autoriza neste contrato, não cabendo, doravante, qualquer responsabilidade à firma Vendedora Cedente quanto a situações passadas ou futuras na exploração e administração do Consórcio Brasileiro de Carro Próprio.

**Sexta** — Será de única responsabilidade da firma Compradora Cessionária quaisquer ônus fiscais, indenizações trabalhistas, salários ou outras qualquer exigência, abrangendo o período desde a fundação da filial até o presente, e daqui por diante, uma vez que a firma Compradora Cessionária assume neste ato, o ativo e passivo da filial de Fortaleza da firma Vendedora Cedente.

**Sétima** — O fóro eleito para as questões emergentes do presente contrato será o de Brasília — Distrito Federal.

**Oitava** — A firma Vendedora Cedente promoverá a publicação no *Diário Oficial* da União do texto completo desta contratação.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo, por o terem achado de acordo, pelo que se comprometem a fazer bom para si e seus herdeiros e bem fielmente cumprir.

Fortaleza (CE), 14 de janeiro de 1970. — José Pereira de Araújo. — pp/Lourival Ribeiro Lima. — pp/José Ivo Moreira.

ELMAR — Comércio e Representações de Veículos Ltda. — Alfredo da Justa Gurgel.

Testemunha: Ellete Borges Gurgel, (Nº 659-B - 4-3-70 - NCR\$ 60,00).

**ST. PAUL FIRE AND MARINE INSURANCE COMPANY**  
FUNDADA EM 1853

Sede: Minnesota — Estados Unidos da América do Norte  
Autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 43.730, de 28-06-1958  
Balanço em 31 de dezembro de 1969

Ativo		Passivo	
	NCR\$		NCR\$
<b>Imobilizado</b>		<b>Não Exigível</b>	
Móveis, Máquinas e Utensílios		Capital	101.509,25
C/Comum	48.598,58	Reserva p/Integridade de Capital	4.000,00
C/Correção Monetária	14.587,60	Fundo p/Depreciação de Bens Móveis	29.475,78
		Diversos	340.943,83
			475.928,86
<b>Realizável</b>		<b>Exigível</b>	
Títulos da Dívida Pública Interna	905.666,06	Reserva de Riscos n/Expirados	2.115.877,44
Ações e Debentures	73.739,00	Reserva de Sinistros a Liquidar	701.167,48
Ações do I.R.B.	11.679,11	Reserva de Contingência	172.583,83
I.R.B. — C/Retenção de Reservas e Fundos	408.291,18	Fundo de Garantia de Retrocessões	17.178,37
C/C — Sociedades Congêneres	177.852,43	Fundos Especiais no I.R.B.	97.950,29
C/C — Geral	10.518,73	Outras Reservas	709,51
Casa Matriz	140.179,42	C/C — I.R.B.	147.425,74
Apólices em Cobrança	1.683.536,79	C/C — Agências e Sucursais	2.394,29
Apólices em Cobrança em Banco	34.766,05	Comissões a Pagar	56,89
Juros, Aluguéis e Dividendos a Receber	25.715,97	Prêmios a Restituir	5.073,80
Diversos	91.397,25	Diversos	34.921,70
	3.563.341,97		3.295.339,32
<b>Disponível</b>		<b>Pendentes</b>	
Depósitos Bancários	143.942,61	Diversos	1.875,04
Caixa	30,00		
<b>Pendentes</b>		<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>3.773.143,28</b>
Depósitos Judiciais e Fiscais	709,51		
Diversos	1.932,95	<b>Compensação</b>	
	2.642,46	Títulos Depositados	200,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>3.773.143,22</b>	Sinistros Pendentes	701.167,48
<b>Compensação</b>			701.367,48
Tesouro Nacional c/Depósitos de Títulos	200,00		
Sinistros Avisados	701.167,48		
	701.367,48	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.474.510,70</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.474.510,70</b>		



rizar a situação, mas que vem de desenvolver a Cooperativa a seus cooperados sem resolver os seus problemas, mas espera do mesmo que venha a resolver a situação a contento de todos. O cooperado Omar Guazzelli endossa as palavras do cooperado José Arnaldo e acha plausível a idéia da prorrogação da Intervenção por mais sessenta dias, no sentido de resolver seus problemas. Avoca o testemunho do cooperado José Luiz, quanto o ter o INDA sido obrigado a arcar com as responsabilidades de duas intervenções mal feitas no Estado do Rio. Propõe que seja eleita a nova Diretoria para poder normalizar a situação desde que não exista condições de continuar nas mãos do atual Interventor que mostrou ser homem de bem e solucionador dos problemas da Cooperativa. O Senhor Interventor teve considerações quanto à responsabilidade do INDA quanto às intervenções e disse que a Intervenção foi feita pelo Conselho Nacional de Cooperativismo. Esclareceu que na sua opinião é de que não se alcançou a regularização da Cooperativa como se almejava, mas que o INDA não iria abandoná-la, mas sim continuar a ajudá-la em tudo que estivesse a seu alcance, como tem sido sua política. O cooperado Dr. José Mário pergunta ao Senhor Interventor qual o órgão que teria competência para fiscalizar as intervenções. Respondeu o Senhor Interventor que era o Conselho Nacional de Cooperativismo. O mesmo queria deixar bem claro a competência quanto à subordinação, para futuras responsabilidades dos Interventores perante a Cooperativa e seus atos realizados. O cooperado Dr. Marcelino pediu ficasse consignado em ata que tendo sido convidado o atual Interventor para continuar por mais sessenta dias, o mesmo agradeceu e declinou do convite. O Senhor Interventor passou a ler em Assembléia diversas correspondências que eram de interesses geral. Of. ....

CNC/SEN2-70, de 20 de fevereiro de 1970 do Secretário Executivo do CNC dirigido ao Dr. Orlando Cariello digníssimo Interventor ofício confidencial referente a eliminação de cooperados. O Cooperado Joaquim Domingos Roriz leu em Assembléia carta da Ex-Diretoria e carta do Ex-Presidente, tecendo considerações sobre suas gestões e ações quando da Intervenção, e principalmente das acusações que lhe foram feitas, mas que não puderam defender-se. As cartas ficaram arquivadas. O Senhor Interventor leu ofício do Dr. José de Souza Barros quanto ao seu pedido de renúncia. Com referência às exclusões diz que tem dois recursos em seu poder, um do Senhor Dr. Hosanah Campos Guimarães e outro do Dr. Arthur Mário Vianna, e que os encaminhará ao órgão competente, assim como o apresentado pelo presidente e diretoria anterior, pelo cooperado Joaquim Domingos Roriz. O Senhor Interventor passou a ler ofício que informa ter sido aprovada a Reforma Estatutária, adaptada ao Decreto-lei número 59-66 e que obteve autorização para funcionamento número 2.956, ofício ...

INDA/DE/DEC número 231, de 24 de fevereiro de 1970. Apresentou ofício dos atuais advogados da Cooperativa, solicitando que sejam pagas custas e apresentadas testemunhas. Encarece as datas e pede observância dos prazos. Apresentou ofício da Intervenção, ao INDA, para a compra de maquinários de necessidade urgente; compra essa que será feita pelo Ministério da Agricultura e vendida à Cooperativa pelo Serviço de Revenda do INDA. Trata-se de maquinaria sem precedentes no País, e que resolverá o problema do abastecimento do Distrito Federal. Apresentou ofício do economista Smith Braz, o qual gera sobre assuntos técnicos. Apresentou ofício do Departamento Técnico propondo compra de materiais necessá-

rios. Deixou à consideração da nova Diretoria. O Senhor Interventor deu a palavra ao cooperado Antônio Gonçalves de Oliveira que propôs fosse constado em ata que os cooperados tem direito de esperar que os órgãos que decretaram a Intervenção na Cooperativa, cientes de que a Intervenção não satisfaz os fins pela mesma objetivados, assumam o dever e a obrigação de prestar à Cooperativa a assistência, inclusive financeira, necessária para normalização de suas atividades, as quais, no período de Intervenção, não foram sanadas, mas sim agravadas. A Assembléia aprovou por unanimidade. O cooperado José Arnaldo propôs que a Assembléia dirigisse ofício ao Governador do Distrito Federal no sentido de que instasse junto ao Ministério da Agricultura para a compra da maquinaria solicitada pelo Senhor Interventor, que viria solucionar os problemas da Cooperativa e do abastecimento do leite no Distrito Federal. Foi aprovado. A Assembléia foi suspensa por quinze minutos para elaboração das chapas. Reiniciados os trabalhos e procedida a votação secreta, apurou-se o seguinte resultado: Presidente Diogo Machado de Araújo — 75 votos; Vice-Presidente Inácio de Lima Ferreira — 70 votos; Vice-Presidente José Mário de Castro — 6 votos; Secretário José Marcelino de Paula — 76 votos; Conselho de Administração: José Arnaldo Gonçalves de Oliveira — 76 votos; José Mário de Castro — 71 votos; João Pereira de Moura — 76 votos; Narciso Alvarenga Pereira — 71 votos; Joaquim Domingos Roriz — 76 votos; Gerson Spindola Carneiro — 76 votos; Bernardo Carvalho de Araújo — 5 votos; Conselho Fiscal: Bernardo Carvalho de Araújo — 71 votos; Roberto Birmam — 71 votos; Antônio de Oliveira — 71 votos; Inácio Ferreira de Lima — 5 votos; Narciso Alvarenga Pereira — 5 votos; José Luiz Cerqueira Lima Rocha — 5 votos; Conselho Fiscal Suplentes: Nerione Cardoso — 76 votos; Valdemar Gomes Ramos — 71 votos; Fernando Monteiro Andrade — 76 votos; Benigno Antônio da Silva — 5 votos. Pelo Senhor Interventor foram proclamados e empossados os seguintes cooperados: Presidente Diogo Machado de Araújo; Vice-Presidente Inácio Ferreira de Lima; Secretário José Marcelino de Paula; Conselho de Administração: José Arnaldo Gonçalves de Oliveira; José Mário de Castro; João Pereira de Moura; Narciso Alvarenga Pereira; Joaquim Domingos Roriz e Gerson Spindola Carneiro; Conselho Fiscal: Bernardo Carvalho de Araújo; Roberto Simões Birmam e Antônio Francisco Oliveira; Conselho Fiscal — Suplentes: Nerione Cardoso; Valdemar Gomes Ramos e Fernando Monteiro de Andrade. E para constar, eu Rubens Gorayb, laurei a presente ata que vai assinada pelos presentes: — Brasília, 25 de fevereiro de 1970. — Rubens Gorayb — Orlando Cariello (Interventor) — Vicente Ferrer de Melo — Gerson Braz Neto — Antônio João dos Reis — Rodolfo Agular — Teócritto Sebastião de Melo — Manoel de Carvalho Resende — José de Araújo Meireles — José D'Aperecida Melo — José Alves Meireles — Claudionor Pereira dos Santos — Américo Florentino Meireles — Oliveira Rodrigues de Queiroz — Amaury Lauridan de Faria — Edmundo de Araújo Melo — Nestório Rodrigues de Queiroz — Manoel Alves Meireles — Benedito de Araújo Melo — Ivônio Machado — Geraldo José de Lima — Walter Gonçalves Boaventura — Amador Braz de Queiroz — Benigno Antônio da Silva — Irineu de Paula Netto — João Pereira de Moura — José Marcelino de Paula — José Mário de Castro — Diogo Machado de Araújo — José Arnaldo Gonçalves de Oliveira — Narciso Alvarenga Pereira. (Nº 657-B — 4-3-1970 — NCr\$ 108,00)

**JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO**

**BANCO FEDERAL ITAÚ DE INVESTIMENTO S. A.**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob nº 734-70, que a firma "Banco Federal Itaú de Investimento S. A.", com sede nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 318.525, por despacho da Junta Comercial em sessão de 26 de maio de 1966. Posteriormente, a referida firma arquivou sob nº 423.577, em sessão de 3 de fevereiro de 1970, ata da assembléia geral extraordinária de 5 de dezembro de 1969, que elevou seu capital social para NCr\$ ..... 30.000.000,00, alterado o artigo 5º, sendo este o último documento anotado em nossas fichas, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de fevereiro de 1970. Eu, Anna Cardoso de Souza, Escriturário Assistente de Administração, escrevi, conferi e assino — Anna Cardoso de Souza. E eu, Dinorah Prado Storelli, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — Dinorah Prado Storelli.

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob nº 871-70, que a Companhia Sul Americana de Investimentos, Crédito e Financiamento" anteriormente denominada "Companhia Sul Americana de Investimentos" com sede nesta Capital, à rua Boa Vista, 176, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 62.996 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 16 de setembro de 1952. Está anotado em nossas fichas, como último arquivamento da referida Companhia, sob nº 423.566 em sessão de 3 de fevereiro de 1970 a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 23 de maio de 1969, que reduziu o valor nominal das ações. O capital foi elevado para NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos) e a alteração do artigo 7º; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20 de fevereiro de 1970. Eu, Kimie Hanai Bueno, Escriturário Assistente de Administração, a escrevi, conferi e assino — Kimie Hanai Bueno. E eu, Dinorah Prado Storelli, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — Dinorah Prado Storelli. (Nº 671-B — 5-3-70 — NCr\$ 35,00)

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob nº 735-70, que a firma "Banco Federal Itaú de Investimento S. A.", com sede nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 318.525, por despacho da Junta Comercial em sessão de 26 de maio de 1966. Posteriormente, a referida firma arquivou sob nº 423.576, em sessão de 3 de fevereiro de 1970, ata

da assembléia geral extraordinária de 12 de dezembro de 1969, que elevou seu capital social para NCr\$ ..... 20.000.000,00, alterado o artigo 5º, sendo este o último documento anotado em nossas fichas, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de fevereiro de 1970. Eu, Anna Cardoso de Souza, Escriturário Assistente de Administração, escrevi, conferi e assino — Anna Cardoso de Souza. E eu, Dinorah Prado Storelli, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — Dinorah Prado Storelli.

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob nº 871-70, que a Companhia Sul Americana de Investimentos, Crédito e Financiamento" anteriormente denominada "Companhia Sul Americana de Investimentos" com sede nesta Capital, à rua Boa Vista, 176, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 62.996 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 16 de setembro de 1952. Está anotado em nossas fichas, como último arquivamento da referida Companhia, sob nº 423.566 em sessão de 3 de fevereiro de 1970 a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 23 de maio de 1969, que reduziu o valor nominal das ações. O capital foi elevado para NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos) e a alteração do artigo 7º; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20 de fevereiro de 1970. Eu, Kimie Hanai Bueno, Escriturário Assistente de Administração, a escrevi, conferi e assino — Kimie Hanai Bueno. E eu, Dinorah Prado Storelli, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — Dinorah Prado Storelli. (Nº 671-B — 5-3-70 — NCr\$ 35,00)

# ANÚNCIOS

## DECLARAÇÃO

Escritório Faria de Imóveis e Administração Ltda., sito à Galeria do Hotel Nacional, lojas 46/7 — Brasília-DF, declara para os devidos fins, que o seu Livro Registro de Empregados nº 01 encontra-se extraviado. Brasília, 5 de março de 1970. Dias 9, 10 e 11.3.70. (Nº 697-B — 6.3.70 — NCr\$ 15,00)

## FUNDAÇÃO IBGE INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA

Recenseamento Geral de 1970 A Fundação IBGE fará realizar, a 20 de março de 1970, Tomada de Preços para fornecimento de carimbos de borracha, destinados ao VIII Recenseamento Geral do Brasil. Instruções e especificações poderão ser obtidas no Departamento de Censos — DECEN, na Av. Pasteur, 404 — Praia Vermelha (Tel. 226-1571). Em 25 de fevereiro de 1970. — Ernani V. de Figueiredo, Chefe da Divisão Administrativa. (Nº 8.998 — 4-3-70 — NCr\$ 6,00)

## BRASILIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A. — "BRASAL"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Ficam convidados os Senhores Acionistas de Brasília Serviços Automotores S.A. — "Brasal", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede Social, localizada no S.I.A. — Trêcho número 1 número 555, desta Capital, no dia 10 de Abril de 1970, às 14 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

dia 10 de Abril de 1970, às 14 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Proposta da Diretoria relativa ao aumento do Capital Social, com a utilização dos seguintes recursos:
  - 1) Resultado da Reavaliação do Ativo Imobilizado — Leis numero 3.470 e 4.357.
  - 2) Incorporação de Reservas Livres — Artigo 12 do Decreto-Lei 401, de 30 de dezembro de 1968.
  - 3) Incorporação de Reserva para Manutenção do Capital de Giro Pré-pro — Artigo 19 do Decreto-Lei 401, de 30 de dezembro de 1968.
- b) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 2 de março de 1970. — A Diretoria. R 9-10 e 11-3-70. (Nº 711-B — 6.3.70 — NCr\$ 30,000)

**BRASILIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A. — "BRASAL"**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Ficam convidados os Senhores Acionistas de Brasília Serviços Automotores S.A. — "Brasal", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede social, localizada no S.I.A., Trêcho número 1 número 555, desta Capital, no dia 10 de Abril de 1970, às 12 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aprovação das Contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1969.
- b) Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e a fixação dos seus honorários.

C Alteração dos Estatutos Sociais.  
D Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Oitrossim, comunica que na forma do Artigo 99 do Decreto-Lei número 0.817 de 26 de setembro de 1940, encontram à disposição dos Senhores Acreditados, no endereço acima os seguintes documentos:

1) O relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais relativos ao exercício de 1969 e os principais fatos administrativos.

2) Cópia do balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas.

3) O Parecer do Conselho Fiscal. Brasília, 2 de março de 1970. — **Osório Adriano Filho**, Diretor-Presidente.

R 9-10 e 11 de março de 1970.  
(Nº 710-B — 6-3-70 — NCr\$ 30,00)

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA**

(S.B.A.C.E.M.)

Assembléia Geral Ordinária

(Convocação)

O Sr. Presidente Executivo da S.B.A.C.E.M., atendendo ao que determinam os artigos 21 e 22 dos Estatutos em vigor, convoca os senhores associados para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 1970, às 14 horas, em sua sede social, na rua Buenos Aires nº 3 — 4.º andar, para: Leitura e discussão e julgamento do Balanço e do Relatório Anual de 1969. Não se verificando o "quorum" estabelecido pelo artigo 22, a Assembléia considerará-se constituída, automaticamente, convocada para uma hora depois, quando se instalar e deliberará com qualquer número de sócios presentes, desde que,

entre os mesmos, se verifique a presença de um terço (1/3) dos membros do Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1970. — **Mario Rossi**, Presidente Executivo. — **Walfrido Silva**, Secretário Executivo. — **Newton Teixeira**, Tesoureiro.

(Nº 8.416 — 2.3.70 — NCr\$ 24,00)

**BANCO DENASA DE INVESTIMENTO S. A.**

Assembléia Geral Extraordinária

(Convocação)

Ficam convidados os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 15,00 horas do dia 19 de março de 1970, na sede social, à S. Q. M., Bloco B, grupos 301-2-4, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I — Proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal para aumento de capital social;

II — Assuntos gerais.

Brasília, 4 de março de 1970. — **Rodrigo Paulo de Pádua Lopes**, Diretor. — **Milton Costa Lena César**, Diretor.

Dias: 6, 9 e 10-3-70.

(Nº 675-B — 5-3-70 — NCr\$ 15,00)

**DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S. A. "DISBRAVE"**

ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam os senhores acionistas da Distribuidora Brasília de Veículos S. A. "DISBRAVE", convidados para se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária, na sede social à Quadra 503, conjunto A-S.E.P. Norte, nesta

cidade de Brasília — Distrito Federal, no dia 30 de março de 1970, às 14:00 horas, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas do exercício de 1969, com Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal e a fixação dos respectivos honorários, para o corrente exercício;

c) Outros Assuntos de interesse social.

Brasília (DF), 28 de fevereiro de 1970. — p.p. **Orlando Vicente Antonio Taurisano**, Diretor-Superintendente.

AVISO

A Diretoria da Distribuidora Brasília de Veículos S. A. "Disbrave", comunica que se encontram à disposição dos senhores acionistas, em sua sede Social à Quadra 503, conjunto A — S.E.P. Norte, nesta cidade de Brasília — Distrito Federal, os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo;

b) Cópia do Balanço Geral e Demonstração da "Conta Lucros e Perdas", com o Parecer do Conselho Fiscal.

Brasília, DF, 28 de fevereiro de 1970. — p.p. **Orlando Vicente Antonio Taurisano**, Diretor-Superintendente.

Dias: 5 — 6 — 9-3-70.

(Nº 658-B — 4-3-70. — NCr\$ 48,00)

**CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Comunicação

A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais comunica aos interes-

sados que, conforme edital afixado à Rua São Paulo, 409, sala 2.007, 20.º andar, realizará às 15 horas do dia 20 de março de 1970, com fundamento no artigo 127, § 3º, do decreto-lei nº 200, a licitação, através de tomada de preços para aquisição de equipamento de micro-filmagem completo.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 1970. — **Paulo Veiga Salles**, Presidente.

Dias 5- 6 e 9 de março de 1970.

(Nº 654-B - 4-3-70 - NCr\$ 21,00)

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA**

(S.B.A.C.E.M.)

Assembléia Geral Extraordinária

(Convocação)

Pelo presente Edital, ficam os titulares do Quadro Permanente, convocados para a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede da S.B.A.C.E.M., na rua Buenos Aires nº 58-A, 4.º andar, sala das Sessões, no dia 19 de março de 1970, às 14 horas, para eleição e preenchimento de cargos vagos no Conselho Deliberativo e posse dos novos Conselheiros, tudo de acordo com o que determina o artigo 20, alínea "a", artigo 21, alínea "b" e artigo 22 dos Estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1970. — **Mario Rossi**, Presidente Executivo. — **Walfrido Silva**, Secretário Executivo. — **Newton Teixeira**, Tesoureiro.

(Nº 8.415 — 2.3.70 — NCr\$ 24,00)

# IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO Nº 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

À VENDA

Na Guanabara

Boçô de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: 0,16